SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 146328773/2026-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.003887/2026-24

Órgão: SR/PF/MT	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SELOG/SR/PF/MT	
Responsável pela Demanda: RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS	**Matrículas PF/SIAPE: 24.656/3371051**
E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br	**Telefone:** (65) 3927-9277

1. Identificação da demanda
Aquisição de terreno Contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT
2. Alinhamento ao PAC/PGC do exercício de *2026*
Código no PGC DA UASG: 200374-38/2026
3. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

1. Contexto e Objeto A presente demanda visa à aquisição direta do imóvel urbano constituído pelo **Lote 4/5, da Quadra A**, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, em Cuiabá/MT (Matrícula nº 92.566). O imóvel possui uma área de **720,00 m²** e é lindeiro à sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (SR/PF/MT).

2. Motivação: Déficit Operacional e Riscos A SR/PF/MT enfrenta atualmente um **déficit crítico de vagas**, operando com sua capacidade saturada tanto para a frota de viaturas oficiais quanto, primordialmente, para o acautelamento de **veículos apreendidos sob custódia judicial**. A manutenção desses ativos em áreas externas ou desprotegidas gera:

- **Riscos elevados de segurança** e danos ao patrimônio público.
- **Ineficiência administrativa** e aumento dos custos com logística operacional e vigilância.

3. Singularidade e Contiguidade Técnica A escolha deste imóvel específico justifica-se por sua **característica singular de contiguidade**, sendo o único terreno lindeiro desocupado e disponível. Esta localização estratégica permite:

- **Integração Física Imediata:** Possibilita o remembramento das áreas e a unificação dos pátios operacionais, garantindo a continuidade do perímetro de segurança.
- **Eficiência Econômica:** Evita a duplicação de gastos com novas guaritas, sistemas de monitoramento (CFTV) e postos de vigilância 24h, uma vez que permite o aproveitamento da infraestrutura de segurança já existente na sede.
- **Segurança Logística:** O manejo de veículos apreendidos passará a ocorrer integralmente dentro da zona controlada da Polícia Federal, eliminando a necessidade e os riscos de deslocamentos em via pública.

4. Valorização Patrimonial e Expansão Futura Além de suprir a demanda imediata por estacionamento, a unificação dos lotes elevará os índices de permeabilidade e a taxa de ocupação do complexo, viabilizando tecnicamente **futuras ampliações prediais** que hoje estão limitadas pelos parâmetros legais do lote atual.

5. Viabilidade Financeira A contratação será viabilizada por meio de recursos provenientes de **Emenda Parlamentar**, com urgência assinalada para garantir a execução física e financeira dentro dos prazos regulamentares

4. Quantidade a ser contratada

Terreno - Lote 4/5, da Quadra A, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, Cuiabá/MT, matriculado sob o nº 92.566 no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (IPTU 01.5.44.047.0132.001), com área de 720,00m².

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos materiais

15/07/2026

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante Requisitante Titular: RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS **Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL** **Matrículas PF/SIAPE: 24.656/3371051** **Lotação: SELOG/SR/PF/MT** **Telefone: (65) 3927-9277** **E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br**	**Integrante Requisitante Substituto: YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR** **Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL** **Matrículas PF/SIAPE: 14141** **Lotação: UGE/SR/PF/MT** **Telefone:** **E-mail: yssamu.ypnj@pf.gov.br**
Integrante Técnico Titular: LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA **Cargo: Agente de Polícia Federal** **Matrículas PF/SIAPE: 14746** **Lotação: GTED/SELOG/SR/PF/MT** **Telefone:** **E-mail: luizaugusto.lafs@pf.gov.br**	**Integrante Técnico Substituto: FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO** **Cargo: Agente de Polícia Federal** **Matrículas PF/SIAPE: 22372** **Lotação: GTED/SELOG/SR/PF/MT** **Telefone:** **E-mail: filipe.fpbc@pf.gov.br**
Responsável pela Fiscalização Titular: **Cargo:** **Matrículas PF/SIAPE:** **Lotação:** **Telefone:** **E-mail:**	**Responsável pela Fiscalização Substituto:** **Cargo:** **Matrículas PF/SIAPE:** **Lotação:** **Telefone:** **E-mail:**

CIÊNCIA DOS INTEGRANTES REQUISITANTES

Declaro ter ciência das atribuições do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Cuiabá, 01 de Junho de 2026

_____
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal

_____
YSSAMU PAULO NAHAKATI JUNIOR
Escrivão de Polícia Federal

CIÊNCIA DOS INTEGRANTES TÉCNICOS

Declaro ter ciência das atribuições do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Cuiabá, 01 de Junho de 2026

_____
LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Agente de Polícia Federal

_____
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO
Agente de Polícia Federal

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Encaminhe-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso para ciência e deliberação.

Cuiabá, 01 de Junho de 2026

_____
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor**, em 29/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146328773&crc=17048730. Código verificador: **146328773** e Código CRC: **17048730**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 146328773

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº XX/2026 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 146328773/2026-SELOG/SR/PF/MT (146328773);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS	3371051	rafael.rstsc@pf.gov.br	(65) 3927-9277
YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR	1517651	yssamu.ypnj@pf.gov.br	(65) 3927-9355

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	15432092	luizaugusto.lafs@pf.gov.br	(65) 98115-9239
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO	3264011	filipe.fpbc@pf.gov.br	(81) 99830-6025

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/06/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146379580&crc=93BB4F88.
Código verificador: **146379580** e Código CRC: **93BB4F88**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de Terreno Contíguo ao estacionamento desta SR**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (146328773), que solicita a aquisição de terreno contíguo ao estacionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso.

2. Considerando a justificativa apresentada para a necessidade da aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda acima citado.

3. Considerando a necessidade de composição de Equipe de Planejamento para Contratação.

4. Considerando a Minuta de Portaria (146379580);

5. Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para:

a) Autorização para a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (146328773);

b) Caso autorizado, autorização para início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.

7. Respeitosamente,

CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI
Agente Administrativo
Matrícula 12134
SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **CARLA ALESSANDRA BATISTA BLASI**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/06/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146380234&crc=04B34751. Código verificador: **146380234** e Código CRC: **04B34751**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de Terreno Contíguo ao estacionamento desta SR**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT - SEC/GAB**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT**

1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (146328773), que solicita a aquisição de terreno contíguo ao estacionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso.

2. Ciente e de acordo com o Despacho 146380234

3. **AUTORIZO** a aquisição conforme Documento de Formalização da Demanda (146328773)

4. **AUTORIZO** também, o início da fase de planejamento para contratação e publicação de portaria visando compor Equipe de Planejamento da Contratação.

5. Ao **SELOG/SR/PF/MT - SEC/GAB** para prosseguimento do feito.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 01/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146382879&crc=725A26F5. Código verificador: **146382879** e Código CRC: **725A26F5**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1224/2026 - SR/PF/MT

Cuiabá/MT, (na data da assinatura).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 50, inciso V, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/MJSP, de 27/09/2018, publicada no DOU de 17/10/2018, alterada pela Portaria 265/MJSP, de 03/01/2023, publicada no DOU de 04/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG, com relação a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, a Equipe de Planejamento para Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, solicitado mediante Documento de Formalização da Demanda Nº 146328773/2026-SELOG/SR/PF/MT (146328773);

§ 1° - A Equipe de Planejamento da Contratação será composta por:

I. Integrantes Requisitantes:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS	3371051	rafael.rstsc@pf.gov.br	(65) 3927-9277
YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR	1517651	yssamu.ypnj@pf.gov.br	(65) 3927-9355

II. Integrantes Administrativos:

NOME	SIAPE	E-MAIL	TELEFONE

LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	15432092	luizaugusto.lafs@pf.gov.br	(65) 98115-9239
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO	3264011	filipe.fpbc@pf.gov.br	(81) 99830-6025

§ 2º - A fase de Planejamento da Contratação consistirá das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos e;

III - Termo de Referência

§ 3° - Na elaboração do Planejamento da Contratação, a Equipe deverá ater-se a todas as definições, vedações, determinações, exigências e demais parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPDG.

§ 4° cabe aos integrantes requisitantes a elaboração do documento para formalização da demanda e do Termo de Referência.

§ 5° - Cabe a equipe de planejamento elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e se necessário, indicar a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 6 °- Para a consecução do objetivo definido no art. 1º desta, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 7 ° - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo dos integrantes requisitantes.

Art. 2º - ESTABELECER que os trabalhos da Equipe de Planejamento sejam executados independente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

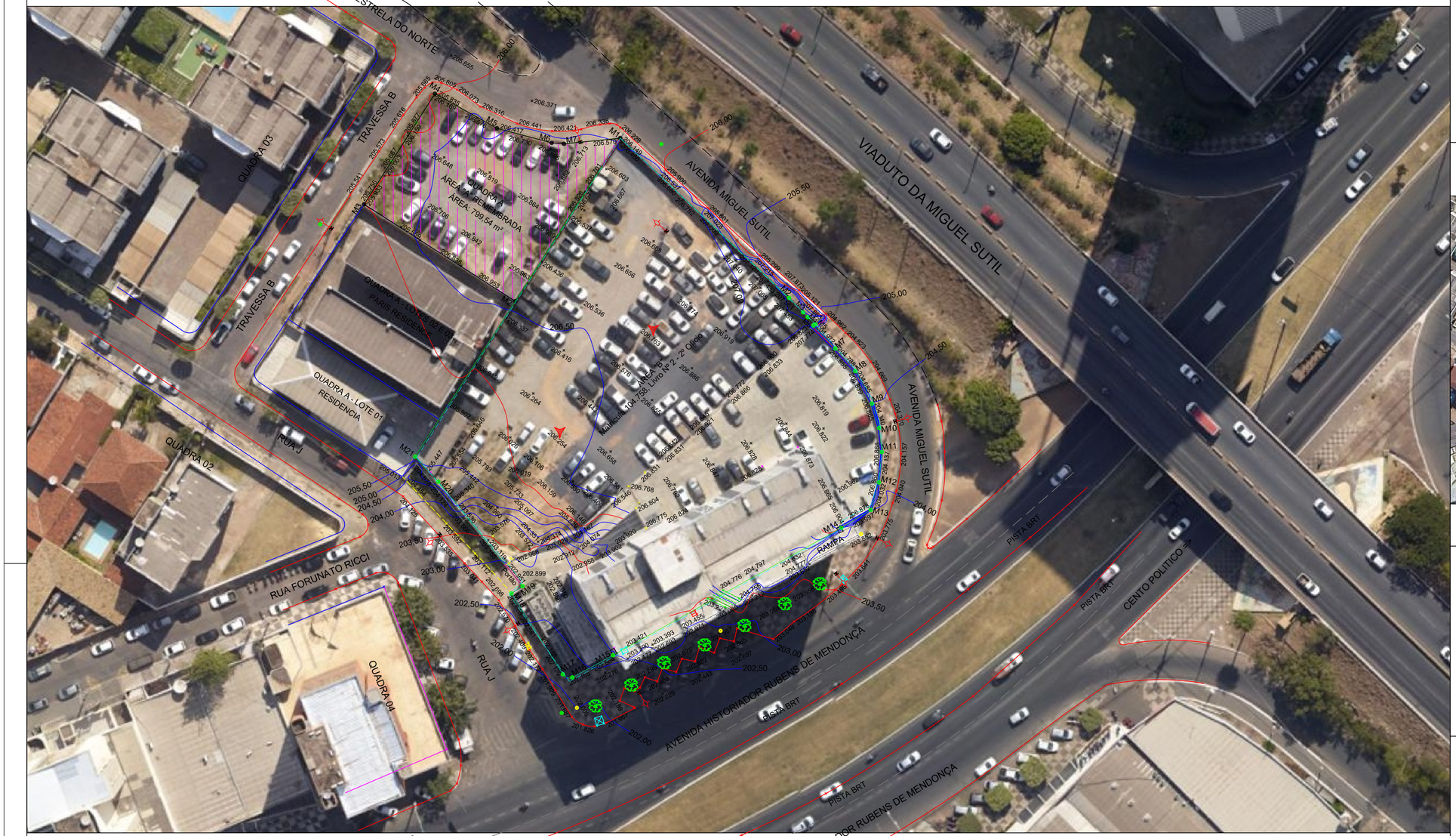
Publique-se. Cumpra-se.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 01/06/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146385782&crc=C398C41E.
Código verificador: **146385782** e Código CRC: **C398C41E**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 146385782



NV

NO NE

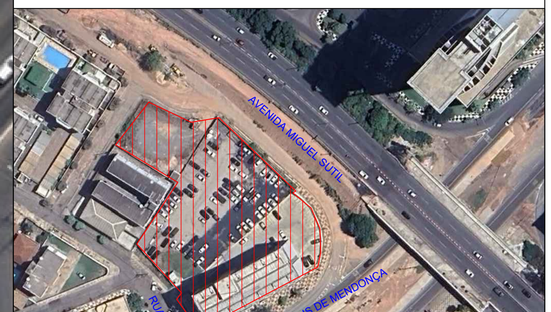
O E

SO SE

S

Datum SIRGAS 2000
MC -57° - Fuso 21

LOCALIZAÇÃO



CONVENÇÕES TOPOGRAFICAS

LINHA MURO	———
LINHA ESCRITURA	— — — —
LINHA ESCADA	— — — — —
LINHA RAMPA	— — — — —
LINHA BORDO PISTA	— — — —

LEGENDA

Poste Energia		Árvore Existente	
Poste com Luminária		Caixa de Telefone	
Caixa de Drenagem		Caixas de Incêndio	
Boca de Lôbo		PV - Esgôto	

CONFRONTANTES

SENTIDO	CONFRONTANTES
Sul	Av. Historiador Rubens de Mendonça
Leste	Av. Miguel Sutil
Norte/Poente	Mat. 104.758 — União Federal / SR/PF/MT (Polícia Federal)
Norte	Mat. 25.344 e 25.345 — Ricardo Frederico Muller (CPF: 207.139.831-91)

QUADRA A - ÁREA "A" REMEMBRADA

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
M1	M2	8.276.425,508	598.150,560	212°49'01"	33,54 m
M2	M3	8.276.397,317	598.132,381	302°39'23"	31,07 m
M3	M4	8.276.414,080	598.106,226	32°39'23"	22,70 m
M4	M5	8.276.433,191	598.118,475	119°01'12"	12,29 m
M5	M6	8.276.427,229	598.129,222	105°00'14"	9,79 m
M6	M7	8.276.424,694	598.138,678	94°35'28"	2,10 m
M7	M1	8.276.424,526	598.140,775	84°16'05"	9,83 m

Área: 799,54 m² - Perímetro: 121,32 m

TOPOGRAFIA ÁREA "B"

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Desenv.	Raio	Âng. Cent.
M1	M2	8.276.425,508	598.150,560	133°25'08"	40,17 m			
M2	M3	8.276.397,895	598.179,741	135°53'16"	3,49 m			
M3	M4	8.276.395,392	598.182,167	135°53'16"	1,16 m			
M4	M5	8.276.394,562	598.182,972	132°01'55"	1,86 m			
M5	M6	8.276.393,314	598.184,357	242°41'43"	0,44 m			
M6	M7	8.276.393,112	598.183,966	136°23'50"	5,48 m			
M7	M8	8.276.389,143	598.187,746	138°35'57"	5,20 m			
M8	M9	8.276.385,240	598.191,187	152°55'09"	6,33 m			
M9	M10	8.276.379,608	598.194,067	163°13'12"	4,37 m			
M10	M11	8.276.375,425	598.195,328	173°30'22"	4,22 m			
M11	M12	8.276.371,236	598.195,805	185°38'18"	5,27 m			
M12	M13	8.276.365,996	598.195,287	196°27'38"	4,97 m			
M13	M14	8.276.361,229	598.193,879	238°37'48"	5,95 m			
M14	M15	8.276.358,130	598.188,796	240°51'15"	45,24 m			
M15	M16	8.276.336,094	598.149,280	241°28'02"	8,00 m			
M16	M17	8.276.332,273	598.142,251	288°03'35"	1,73 m	1,90 m	1,28 m	84°42'49"
M17	M18	8.276.332,809	598.140,606	327°35'09"	16,58 m			
M18	M19	8.276.346,805	598.131,719	57°09'23"	2,31 m			
M19	M20	8.276.348,056	598.133,657	321°02'16"	23,22 m			
M20	M21	8.276.366,111	598.119,056	317°15'30"	5,90 m			
M21	M1	8.276.370,444	598.115,051	32°49'01"	65,52 m			

Área: 4.205,43 m² - Perímetro: 257,58 m

Título: Planta de Situação e Localização				Folha: 01/01
Área: 799,54 m²	Perímetro: 121,32 m	Escala: 1:400	Data: 25/05/26	
Objetivo: Instrução de Processo de Aquisição de Imóvel — IN SPU nº 22/2017, Anexo II, Item i				
Imóvel: Quadra A — Área 'A' Remembrada		Matrícula: 92.566 — Livro 02 — 2º Ofício de Cuiabá/MT		
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1205 Bairro Araes, Cuiabá - MT.				
Proprietário: Aleir Cardoso de Oliveira Jr. CPF: 001.770.701-37				
Datum: SIRGAS 2000 — MC -57° — Fuso 21			N° Processo SEI: 08320.006871/2025-92	
Base Geodésica: Levantamento Topográfico Cadastral — Francisco Amâncio da Costa — Téc. em Agrimensura — CFT 16028066168 — TRT nº CFT2504579138 (pago em 19/05/2025)				
Adquirente: UNIAO FEDERAL CNPJ: 00.394.460/0234-35		Resp. Técnico: LUIZ A. FERREIRA DA SILVA Eng. Civil - CREA/MT 51141 luizaugusto.lafs@pf.gov.br - Fone:(65) 981159239		

A1 – (841x 594)

SEI 08320.006871/2026-24 / pg. 12
Planta de Situação do terreno (1466569888)

Valide aqui
este documento

A MATRÍCULA **DATA: 03/11/2010.**

CIRCUNSCRIÇÃO: **CUIABÁ - MT.**

Protocolo nº 127.674 de 20/10/2010.
Imóvel: Município desta Capital. BAIRRO MIGUEL SUTIL. Área "A" Remembrada, quadra A, com a seguinte descrição: **FORMA E ÁREA**: Forma: polígono regular. Área: Escritura 720,00 metros quadrados. Escape (-) 5,35 metros quadrados. Edificável 714,65 metros quadrados. **LIMITES**: Norte: com a Rua K; Sul: com o lote 03 da Quadra A; Leste: com a área da Educandário Papa João XXIII; Oeste: com a Travessa B. **CAMINHAMENTO**: O **M1**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com o lote 03 da quadra A e Travessa B. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"NE uma linha de 19,00 metros no alinhamento da Travessa B até atingir o M2A. O **M2A**, está localizado no início do desenvolvimento da curva de escape na Travessa B, com ângulo central de 90°00'00", raio de 5,00 metros e tangente de 5,00 metros. Dele seguiu-se uma linha em curva de 7,85 metros até atingir o M2B. O **M2B**, está localizado no final da curva de escape na Rua K. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"SE uma linha de 25,00 metros no alinhamento da Rua K até atingir o M3. O **M3**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a Rua K e área do Educandário Papa João XXIII. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"SW uma linha de 24,00 metros no alinhamento da área do Educandário Papa João XXIII até atingir o M4. O **M4**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a área do Educandário Papa João XXIII e lote 03 da quadra A. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"NW uma linha de 30,00 metros no alinhamento do lote 03 da quadra A, até atingir o M1 que é o ponto inicial deste caminhamento; tudo conforme consta no Memorial Descritivo e Planta, assinado pelo Técnico em Agrimensura, Sr. Manoel João da Trindade Neto, CREA/RN nº 120012504-5, e ART nº 1001601, quitada em 11/10/2010. **Adquirentes**: JOÃO CARLOS GASPARETTO, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade, expedida em 16/01/2001 nº 9022409917 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 367.936.800-30, filho de Eugenio Gasparetto e Clementina Segunda Lovat Gasparetto **e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade, expedida em 16/01/2001 nº 2028297981 SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 473.047.310-87, filha de Arlindo Dani e Adiles Picolli Dani, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Bosque da Saúde, nº 350, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital. **Forma do Título**: Escritura Pública de REMEMBRAMENTO, de 19/10/2010, às fls. 147 a 149, do livro nº E-0635 do 2º Serviço Notarial e Registral desta Capital. **Anteriores**: 79.836-R2 do livro 2 e 72.772-R6, às fls. 105 do livro 2-HX. **Emolumentos**: R$42,30; **FCRCPN**: R$3,43. **dlb**

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 059
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 54
AAI73797 R$ 42.30
Consulte: http://www.ti.mt.gov.br/selos
590893;02;00033;0001;03/11/2010;20/10/2010;127674;2;92566;

Selo de Controle Digital

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta

R-1-92.566. Protocolo nº 177.122 de 07/08/2017.
Em 09/08/2017. **Emitente**: GASPARETTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, com sede na Avenida Bosque da Saúde, nº 350, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.195.835/0001-37. **Credor**: BANCO BRADESCO S/A, com sede

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AXQTU-B75JP-XQ7H5-L2T7Z

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Certidão de Inteiro Teor, ônus e negativa de ações reais (146659011) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 13

Valide aqui este documento

no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Avalistas**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, acima qualificados. **Terceiro Garantidor**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO**, acima qualificado. **Forma do Título**: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - IMÓVEL, n.º 237/2793/1870 de 04/08/2017. **Valor**: R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **Prazo da Operação**: *1096 (hum mil e noventa e seis) dias*. **Data para Liberação do Crédito**: 14/08/2017. **Taxa de Juros Efetiva**: 1,92% a.m. e 25,64% a.a. **Custo Efetivo Total** - CET: 2,33% a.m.; 31,84% a.a.. **Vencimento da Primeira Parcela**: 14/09/2017. **Vencimento da Última Parcela**: 14/08/2020. **Quantidade de Parcelas/Valor das Parcelas**:

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
01	14/09/2017	R$6.618,55	19	14/03/2019	R$6.618,55
02	14/10/2017	R$6.618,55	20	14/04/2019	R$6.618,55
03	14/11/2017	R$6.618,55	21	14/05/2019	R$6.618,55
04	14/12/2017	R$6.618,55	22	14/06/2019	R$6.618,55
05	14/01/2018	R$6.618,55	23	14/07/2019	R$6.618,55
06	14/02/2018	R$6.618,55	24	14/08/2019	R$6.618,55
07	14/03/2018	R$6.618,55	25	14/09/2019	R$6.618,55
08	14/04/2018	R$6.618,55	26	14/10/2019	R$6.618,55
09	14/05/2018	R$6.618,55	27	14/11/2019	R$6.618,55
10	14/06/2018	R$6.618,55	28	14/12/2019	R$6.618,55
11	14/07/2018	R$6.618,55	29	14/01/2020	R$6.618,55
12	14/08/2018	R$6.618,55	30	14/02/2020	R$6.618,55
13	14/09/2018	R$6.618,55	31	14/03/2020	R$6.618,55
14	13/10/2018	R$6.618,55	32	14/04/2020	R$6.618,55
15	14/11/2018	R$6.618,55	33	14/05/2020	R$6.618,55
16	14/12/2018	R$6.618,55	34	14/06/2020	R$6.618,55
17	14/01/2019	R$6.618,55	35	14/07/2020	R$6.618,55
18	14/02/2019	R$6.618,55	36	14/08/2020	R$6.618,55

Praça de Pagamento: *Cuiabá/MT*. **Local e Data de Emissão**: *Cuiabá/MT, 04/08/2017*. **Garantia**: Em garantia do pagamento da dívida decorrente da Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, o EMITENTE, aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, a Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Por força da Cédula, o Emitente cede e transfere ao Credor a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel descrito acima, reservando-lhe, somente, a posse direta na forma da Lei e *obriga-se, ainda, por si e seus sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos da Cédula, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção*, na forma da Lei. **FORO**: Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do emitente. **Condições**: As demais constantes da cédula. Pelos Avalistas foi declarado, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento a Previdência Social Rural, não estando portanto inclusos nas exigências da Lei 8.212 de 24/07/91 e alterações posteriores para apresentação da CND do INSS. ***Emolumentos***: *R$1.284,30; FCRCPN: R$4,62. fmcm/dam*

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AYZ25005 R$1.284,30
CODIGO DO ATO: 56.0001.215823.01.00066.0001.PRISCILL.11
PROTOCOLADO SOB O NR. 147122 EM 07/08/2017
REGISTRADO SOB O NR. R01
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 09/08/2017
BEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

continua na ficha nº. 002

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AXQTU-B75JP-XQ7H5-L2T7Z

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Certidão de Inteiro Teor, ônus e negativa de ações reais (146659011) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 14

Valide aqui
este documento

063677.2.0092566-69

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**92.566**		**02F**

AV-2-92.566. **Protocolo n.º** 184.834 de 5/9/2018. O **BANCO BRADESCO S/A**, na qualidade de Credor Fiduciário, **autoriza o cancelamento do R-1 objeto desta matrícula de alienação fiduciária**, conforme autorização expressa no Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2, **consolidando a propriedade plena em nome de JOÃO CARLOS GASPARETTO e de sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**. Cuiabá, 27/09/2018. **Emolumentos**: R$13,38; **FCRCPN**: R$4,62. **tsv**/apcb

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18979 R$13,38
CODIGO DO ATO: 148.1901.323519.03.00182.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
AVERBRADO SOB O NR. AV02
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

R-3-92.566. **Protocolo nº** 184.834 de 5/9/2018.
Em 27/09/2018. **Adquirentes**: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 06/06/1990, empresário sócio, portador da Carteira de Identidade RG nº 1393180-6 SESP/MT, expedida em 02/08/2013 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.770.701-37, filho de Aleir Cardoso de Oliveira e Claudia Elena Gonçalves de Oliveira, **e sua mulher LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**, brasileira, nascida em 18/09/1992, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2378280-3 SEJSP/MT, expedida em 04/05/2009 e inscrita no CPF/MF sob nº 039.196.341-44, filha de Leal Tadeu de Queiroz e Wandercy Ferreira de Queiroz, casados em 25/05/2018 sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial de 28/03/2018 às fls. 21 do livro 268 do 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais desta Capital, registrada so nº 6.382 às fls. 01 do livro 3 - Registro Auxiliar em 20/08/2018 no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados na Rua Comendador Henrique nº 1.030, Apt. 403, Bloco G, Dom Aquino, Cuiabá-MT. **Transmitentes**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, acima qualificados. **Interveniente Quitante**: **BANCO BRADESCO S/A**, acima qualificado. **Forma do Título**: Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2. **Valor**: R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), quantia esta satisfeita da seguinte forma: R$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) de valor de entrada e R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mediante financiamento concedido pelo Bradesco S.A. **Anterior**: 92.566 do livro 2 **Característicos e Confrontações**: Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Inscrita no Cadastro Municipal sob nº 01.5.44.047.0132.001. **Condições**: As constantes do contrato. Pagou Imposto de Transmissão no valor total de R$13.690,20 em 03/09/2018, conforme Guia n.º 90871963, emitida em 23/08/2018, com valor venal do imóvel de R$387.584,29 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). As partes dispensam apresentação das quitações fiscais e assumem, sob as penas da Lei, total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433, de 18/12/1.985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/1.986. Pelos vendedores foi declarado, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando, portanto, inclusos nas exigências da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, e alterações posteriores para apresentação da CND do INSS. **Emolumentos**: R$4.191,30; **FCRCPN:** R$4,62. **tsv**/apcb

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18980 R$4.191,30
CODIGO DO ATO: 53 (1901.323519.01.00032.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
REGISTRADO SOB O NR. R03
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AXQTU-B75JP-XQ7H5-L2T7Z

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Certidão de Inteiro Teor, ônus e negativa de ações reais (146659011) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 15

Valide aqui
este documento

R-4-92.566. Protocolo nº 184.834 de 5/9/2018.
Em 27/09/2018. **Credor/Fiduciário**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Devedores/Fiduciantes**: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR e sua mulher LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**, acima qualificados. **Forma do Título**: Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2. **Valor**: R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **Prazo**: 120 (cento e vinte) meses, por meio de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 15/10/2018. **Juros**: Nominal: 12,28% ao ano; Efetiva: 13,00% ao ano. **Garantia**: Em Garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os Devedores/Fiduciantes alienam ao Banco Bradesco S/A, em caráter fiduciário, a Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Fica constituída portanto, a propriedade fiduciária em nome do Banco Bradesco S/A, efetivando-se assim, o desdobramento da posse, tornando os Devedores Fiduciantes possuidores diretos e o Banco Bradesco S/A possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. **Condições**: As constantes do contrato. **Emolumentos**: R$4.191,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tsv**/apcb

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Av. Mal. Deodoro, 330 Cuiabá-MT CEP: 78045-415 Fone: 65-3052-4222 2oficio@2oficio.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18981 R$4.191,30
CODIGO DO ATO: 53 [illegible]3519.02.00032.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
REGISTRADO SOB O NR. R04
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

2º OFÍCIO DE CUIABÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

INTEIRO TEOR, ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **matrícula 063677.2.0092566-69** do Livro 2, deste Ofício, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73. E **NÃO CONSTAR** registro algum de citação do(s) proprietário(s) em ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, **salvo eventuais outros ônus constante acima**. O referido é verdade e dou fé. Validade: 30 dias. Cuiabá-MT, em 27/03/2026.
Priscila Alves Bandeira
Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 224,85.
Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.
ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 545
CKY 12196

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AXQTU-B75JP-XQ7H5-L2T7Z

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
962337/2026	**2135378**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734881110	**IMOBILIARIO - 015440470132001**

24032026000001770701370010056596233730150922621353 78

NOME
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
001.770.701-37	**05864**

ENDEREÇO
Trav B (LOT MIGUEL SUTIL), 593 - QD A, AREA A REMEMBRADA, Qd A, Lt 04/05 - Bairro: ARAES - CEP: 78008000 - CUIABA - MT

BAIRRO	FINALIDADE
ARAES	

Certificamos que até a presente data não encontramos neste imóvel , débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 24 de março de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 22 de Junho de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso
Coordenação
Serviço de Caracterização do Patrimônio

LAUDO DE AVALIAÇÃO 32/2026

Endereço:	Travessa B esquina com a rua paralela à Av. Miguel Sutil (Rua Estrela do Norte), Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, em Cuiabá-MT		
Finalidade:	Aquisição por compra de terreno adjacente à SR/PF/MT		
Solicitante:	Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT		
Objetivo:	**Determinação do valor de mercado para venda**		
Proprietário:	Aleir Cardoso de Oliveira		
Normas utilizadas:	**NBR 14.653-1 / 14.653-2, Instrução Normativa SPU nº 98/2025**		
Método utilizado:	**Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - com Tratamento Científico dos dados por Inferência Estatística**		
Responsáveis técnicos:	**Eng.º Antonio Sérgio Costa Amorim - matrícula 1.180.566 - CREA 6948-D/MT**		
Data:	Março/2024		
Processo	10154.008195/2026-83		
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO			
Enquadramento:	**Grau de Fundamentação III e Grau de Precisão III**		
Valor adotado:	**R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**		
Valor mínimo:	R$ 804.362,40		
Valor médio:	**R$ 869.594,40**		
Valor máximo:	R$ 946.339,20		
Liquidez:	Liquidez média		
IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Tipo de Imóvel:	Imóvel Urbano		
RIP:	Não possui		
Matrícula:	n.º 92.566	**Cartório:**	Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá
Endereço:	Travessa B esquina com a rua paralela à Av. Miguel Sutil (Rua Estrela do Norte antiga Rua K), Lote 04/05 da Quadra A		
Bairro:	Araés		
Município:	Cuiabá	**UF:**	Mato Grosso
CEP:	78.005-697		

Posição geográfica:	Coordenada Geográfica do Google Earth em 29/09/2025: 15°35'16.59"S 56° 5'5.36"O do vértice do imóvel na esquina da Tv. B c/ R. rua paralela à Av. Miguel Sutil (Rua Estrela do Norte)						
Descrição Sintética do Imóvel:	O imóvel avaliando trata-se de um terreno urbano de esquina, com pequenos restos de construções onde funcionava um estacionamento e lava jato, cercado parcialmente com mourões de concreto e tela de arame, nos lados voltados para as ruas.						
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E DA REGIÃO							
Índice fiscal:	625,57 de acordo com a PVG 2025 da prefeitura de Cuiabá, considerando a testada mais valorizada, voltada para a Rua paralela a Av. Miguel Sutil						
Formato:	Retangular						
Dimensões:	Área Total (m²):	720,00					
	Área Total da União (ATU) (m²):	0,00					
	r (ATU/ATT):	0,00					
	Testada Principal (m):	24,00					
	Profundidade Equivalente (m):	30,00					
Confrontações (medidas e confinantes), em metros:	Norte:	R. Estrela do Norte antiga Rua K					
	Sul	Condomínio Paris Residence					
	Leste	Polícia Federal					
	Oeste:	Travessa B					
Situação:	Terreno de esquina						
Topografia:	X	Plano		Mesmo nível logradouro		Requer corte	
		Acidentado		Abaixo do logradouro		Requer aterro	
		Inclinado	X	Acima do logradouro			
Superfície:	Seca						
Características do Logradouro:	Infra-estrutura Urbana		X	Pavimentação	X		Iluminação Pública
			X	Rede Pluvial	X		Passeio
			X	Rede Elétrica	X		Guias/sarjetas
			X	Rede de Água	X		Telefone
			X	Rede de Esgoto	X		TV a Cabo
				Gás Encanado			
	Serviços Públicos e Comunitários		X	Escola	X		Comércio
			X	Posto de Saúde	X		Rede Bancária
			X	Segurança	X		Área de Lazer

		X	Transporte Coletivo	X	Coleta de Lixo
	Usos predominantes	X	Residencial unifamiliar		Comercial
		X	Residencial Multifamiliar		Industrial
			Misto		

Outras informações:	

CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS

Descrição Sintética:	Não há benfeitorias a serem consideradas
Observações:	

PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

1 - Por fugir da finalidade precípua deste trabalho, não foram efetuadas investigações relativas às considerações legais de mérito concernentes a títulos, invasões, hipotecas, superposição de divisas, áreas de preservação, servidões, áreas non edificandi, etc.

2 - A vistoria “in loco” foi realizada em 24/02/2026, considerando o contexto em que se insere o imóvel, a sua localização, a predominância de usos na região, a disponibilidade de serviços, os equipamentos comunitários existentes nas proximidades. Encontramos o imóvel ocupado para estacionamento de máquinas (caminhões e tratores) que trabalham na reforma do viaduto na Av. Miguel Sutil, vizinho ao imóvel, conforme demonstrado nas fotos do Anexo I.

3 - A área do terreno e as análises e opiniões expressas no presente trabalho, foram baseadas em dados e documentação do imóvel.

4 - Admitimos como de boa fé e confiáveis as informações colhidas e documentações que nos foram fornecidas, aliadas a informações colhidas de terceiros creditados como idôneos, bem como as pesquisas realizadas e necessárias à formação de elementos de convicção que possibilitaram a conclusão do presente Laudo.

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

1- A partir dos dados de imóveis coletados na cidade, onde buscamos dados mais próximos ao imóvel avaliando, observando quantidade razoável de dados disponíveis para a comercialização. O nível de demanda para o presente imóvel é média.

2- Foi verificado nas vistorias abrangendo pesquisas locais e tendo em vista a ocupação existente no entorno do imóvel avaliando o seguinte diagnóstico de mercado:

a) Absorção e Liquidez – média

b) Número de Oferta média e Demanda – média

MÉTODO PARA IDENTIFICAR O VALOR DO BEM E TRATAMENTO DE DADOS UTILIZADO

a) Em conformidade com o item 8.3.3 da NBR -14.653-2/2011 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis urbanos) realizamos pesquisa na região do entorno do imóvel avaliando segundo os preceitos do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tendo como objetivo encontrar o valor de locação de mercado do imóvel avaliando.

b) A metodologia avaliatória aplicada no presente trabalho se embasou nos preceitos da NBR-14.653-1:2001 e NBR-14.653-2/2011 (Norma Brasileira para Avaliação de bens – Parte 1- Procedimentos Gerais e Parte 2) da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas foi o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Tratamento Científico dos dados de mercado obtidos em pesquisa realizada na cidade, utilizando modelos de regressão linear por meio do software SisDEA 1.70.

c) O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado é o procedimento avaliatório mais consagrado, pela relativa facilidade e pela sua eficiência. Cabe ao engenheiro de avaliações comparar as informações obtidas no mercado, levando em consideração todas as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel avaliando em relação aos paradigmas.

d) Foram adotadas as recomendações da NBR-14.653-2/2011 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como observados os princípios adotados pelos códigos de ética do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia, e da Instrução Normativa da SPU IN 98/2025.

ESTIMATIVA DAS PARCELAS DE TERRENO E BENFEITORIA

Parcela do terreno:	R$ 870.000,00
Parcela da benfeitoria:	Não há

ENCERRAMENTO

Admitimos como de boa fé e confiáveis as informações colhidas e documentações que nos foram fornecidas, aliadas a informações colhidas de terceiros creditados como idôneos, bem como as pesquisas realizadas e necessárias à formação de elementos de convicção que possibilitaram a conclusão do presente Laudo.

Este Laudo é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Levantamento Fotográfico do Imóvel avaliando (58513753)

Anexo II - Tratamento Estatístico Científico (58605649)

Anexo III - Elementos da Amostra (58660436)

Anexo IV - Documentação do Imóvel Avaliando (58674702)

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável 1:	Antonio Sérgio Costa Amorim	**Cargo:**	Engenheiro	**Matrícula/CREA:**	1180566 - 6948 /D

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sérgio Costa Amorim**, **Chefe(a) de Serviço Substituto(a)**, em 09/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58463886** e o código CRC **E768B21E**.

Referência: Processo nº 10154.008195/2026-83. SEI nº 58463886

Nota Técnica SEI nº 17282/2026/MGI

Assunto: **Solicitação de manifestação técnica – avaliação de imóvel para aquisição**

Senhor Superintendente,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT, manifesta interesse na aquisição de imóvel urbano, constituído de terreno localizado na Travessa B esquina com a rua paralela à Av. Miguel Sutil (Rua Estrela do Norte), Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, em Cuiabá-MT, com área de 720,00 m²

2. Por meio do Ofício Nº 32/2026/SR/PF/MT (59679147), a SR/PF/MT solicita manifestação técnica com vistas a subsidiar a tomada de decisão quanto à aquisição do referido imóvel, cujo valor solicitado pelo proprietário é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), montante superior ao valor médio adotado no Laudo de Avaliação de Imóvel 32 (58463886), elaborado por esta SPU/MT.

ANÁLISE

3. O proprietário do imóvel apresentou laudo de avaliação particular (doc. 57744605), no qual atribuiu ao bem os seguintes valores:

- Valor de mercado: R$ 1.075.000,00
- Valor de liquidação forçada: R$ 759.000,00.

4. Por sua vez, a SPU/MT elaborou o Laudo de Avaliação de Imóvel 32 (doc SEI 58463886) no qual foram apurados os seguintes valores:

Valores para Nível de Confiança de 80%	
Valor mínimo:	R$ 804.362,40
Valor médio:	R$ 869.594,40
Valor máximo:	R$ 946.339,20

Valor Adotado	**R$ 870.000,00**

Campo de Arbítrio	
Valor mínimo:	R$ 739.155,24
Valor máximo:	R$ 1.000.033,56

5. Nos termos da Instrução Normativa SPU/MGI N.º 98, de 06/03/2025, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, destacam-se os seguintes conceitos e dispositivos:

Das Definições

> Art. 3º Para fins do disposto nesta IN, considera-se:
> ...
> V - avaliação intervalar: é aquela que tem como objetivo estabelecer, quando solicitado, um intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado;
> ...
> XXI - intervalo de valores admissíveis: intervalo calculado pelo profissional da engenharia de avaliações, com utilização de critérios prescritos na norma ABNT 14.653, dentro do qual a adoção de qualquer valor nele contido pelo solicitante do laudo, tem respaldo da avaliação;
>
> Art. 12. Cabe ao servidor ou avaliador habilitado fornecer o intervalo de valores admissíveis ou o valor de liquidação forçada, quando provocado, para a devida análise de tomada de decisão do gestor do imóvel.
>
> Seção VI
> **Da Avaliação Intervalar**
> Art. 36. Os laudos de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, para fins de alienação ou aquisição, deverão indicar, além do valor adotado, o intervalo de valores admissíveis.
> § 1º O intervalo de valores admissíveis deverá ser identificado com os valores mínimo, médio, máximo e o adotado.
> § 2º Sendo percebida qualquer característica no bem avaliando que não esteja contemplada no modelo por não ter representatividade na amostra, seja esta característica valorizante ou não, o avaliador pode adotar um valor diferente daquele de estimativa de tendência central, desde que limitado pelo campo de arbítrio.
> § 3º Quando o valor arbitrado não for coincidente com a estimativa de tendência central, ressalvados arredondamentos, deverá ser incluída justificativa técnica pelo responsável do laudo, conforme determina a NBR 14.653 e suas partes.
> § 4º Para fins contábeis, o valor arbitrado no laudo deverá ser cadastrado nos sistemas corporativos da SPU, respeitadas as necessidades de adequação conforme Seção IX.
> § 5º O valor arbitrado no laudo não obriga sua utilização para alienação, podendo o imóvel ser precificado por qualquer valor contido no intervalo de valores admissíveis, devendo ser devidamente justificado pelo responsável pela unidade gestora do imóvel, considerando a atratividade negocial para União.

6. Observando o conceitos de Valores na Norma da ABNT NBR 14653-1:2019:

> 3.1.47 **valor de mercado:** quantia mais provável pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
> 3.1.52 **valor especial:** valor que considera atributos particulares de um bem ou direito, que geram interesse somente para um comprador especial ou sob as condições de uma premissa especial.

7. Observando o conceito de Campo de Arbítrio na Norma da ABNT NBR 14653-2:2011:

> **8.2.1.5 Campo de arbítrio**
> 8.2.1.5.1 O campo de arbítrio definido em 3.8 da ABNT NBR 14653-1:2001 é o intervalo com amplitude de 15 %, para mais e para menos, em torno da estimativa de tendência central utilizada na avaliação.
> 8.2.1.5.2 O campo de arbítrio pode ser utilizado quando variáveis relevantes para a avaliação do imóvel não tiverem sido contempladas no modelo, por escassez de dados de mercado, por inexistência de fatores de homogeneização aplicáveis ou porque essas variáveis não se apresentaram estatisticamente significantes em modelos de regressão, desde que a amplitude de até mais ou menos 15 % seja suficiente para absorver as influências não consideradas e que os ajustes sejam justificados.

8. O imóvel objeto da avaliação apresenta relação diferenciada em relação ao imóvel atual da SR/PF/MT, uma vez que são imóveis vizinhos e limítrofes entre si. Tal condição não foi contemplada no modelo estatístico utilizado, não possui representatividade na amostra adotada e pode gerar vantagem funcional e estratégica para o adquirente, no caso a SR/PF/MT.

9. Desse modo, trata-se de uma característica relevante não capturada pelo modelo, o que

autoriza, sob o ponto de vista técnico e normativo, a utilização do campo de arbítrio.

CONCLUSÃO

10. A avaliação de imóveis não estabelece um valor exato, mas sim uma estimativa probabilística, indicando que, com 80% de confiança, o valor de mercado situa-se dentro de uma determinada faixa.

11. O valor adotado de R$ 870.000,00, constante do Laudo da SPU, corresponde à estimativa de tendencia central, apurada com base no modelo estatístico, inserida em um intervalo de valores admissíveis.

12. Entretanto, verifica-se que o modelo empregado não considerou variáveis relacionadas à condição de vizinhança direta e integração funcional entre o imóvel avaliando e o imóvel atualmente utilizadao pela SR/PF/MT.

13. Dessa forma, o presente caso, caracteriza-se como busca por valor especial, nos termos da ABNT NBR 14.653-1, uma vez que há vantagens e interesses específicos para o comprador, não generalizáveis ao mercado em geral.

RECOMENDAÇÃO

14. Com base no exposto, entende-se tecnicamente justificável a adoção de valor superior ao valor de tendência central, adotado no Laudo da SPU (**R$ 870.000,00**), desde que limitado ao valor máximo estabelecido pelo campo de arbítrio indicado no Laudo da SPU, qual seja, **R$ 1.000.033,56**, sem necessidade de realização de novos estudos avaliatórios para o presente caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO SÉRGIO COSTA AMORIM

Engenheiro

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ILDETTE SOARES FRANÇA

Chefe do Serviço de Caracterização do Patrimônio

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ALUÍZIO LEITE PAREDES

Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sérgio Costa Amorim**, **Engenheiro(a)**, em 16/04/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ildette Soares França**, **Chefe(a) de Serviço**, em 17/04/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aluizio Leite Paredes**, **Superintendente**, em 17/04/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60427833** e o código CRC **EE5DD4B2**.

Referência: Processo nº 10154.008195/2026-83. SEI nº 60427833

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - EXPANSÃO DO ESTACIONAMENTO DA SR/PF/MT

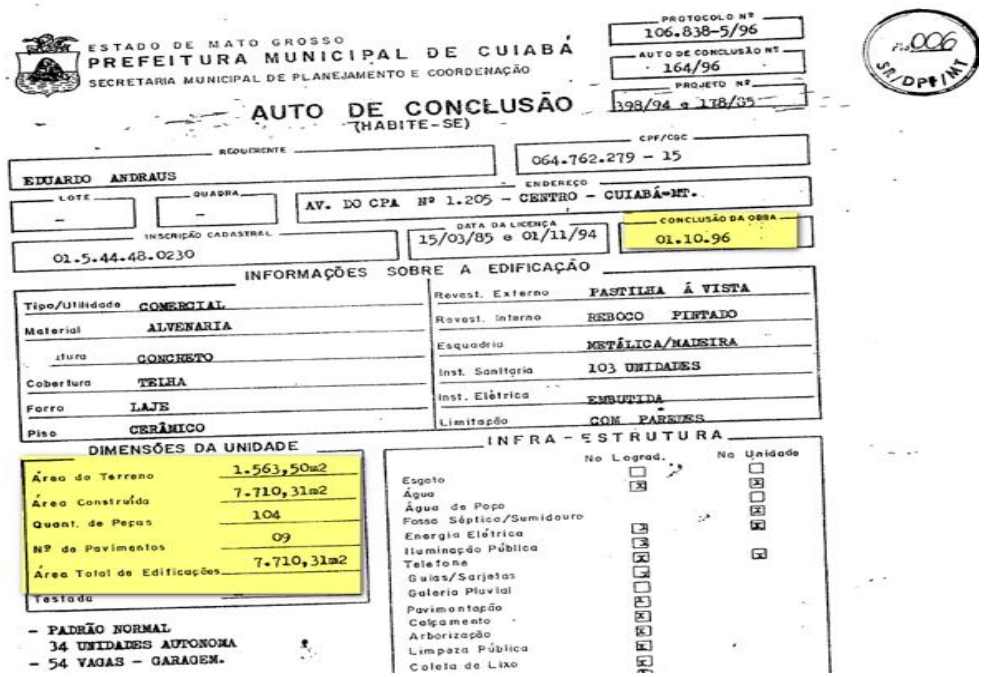
INSTITUIÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO
ASSUNTO	NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo expor à **Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso (SPU/MT)** a necessidade e os motivos pelos quais a Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, situada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1205, Araés, Cuiabá/MT, carece de expansão em sua área de estacionamento para veículos, **propondo como solução a aquisição de terreno adjacente à área da superintendência**, de propriedade particular, **por meio de permuta** com outra área da União disponível, de interesse do proprietário, **conforme explicitado no item 4.1 abaixo**, para posterior reestruturação da área de estacionamento, com a implementação de melhorias de infraestrutura no espaço, destinado à guarda de veículos oficiais, apreendidos e de servidores.

2. BREVE HISTÓRICO

O edifício sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (SR/PF/MT) é um patrimônio com aproximadamente 30 anos de existência, originariamente construído como uma estrutura privada voltada à hotelaria. Há época da sua edificação, o imóvel compreendia 34 unidades autônomas e 54 vagas de garagem, distribuídas ao longo de 9 pavimentos e abarcando uma área construída de 7.710,31m², em um lote de 1.563,50m², como atesta o Auto de Conclusão (Habite-se) a seguir. É relevante destacar que na época da sua construção, a legislação municipal pertinente à taxa de permeabilidade do solo ainda não estava vigente, resultando em um terreno completamente pavimentado e impermeabilizado, em conformidade com os regulamentos então aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PROTOCOLO Nº 106.838-5/96
AUTO DE CONCLUSÃO Nº 164/96
PROJETO Nº 398/94 e 178/95

Fls. 006 SR/DPF/MT

AUTO DE CONCLUSÃO
(HABITE-SE)

REQUERENTE: EDUARDO ANDRAUS — CPF/CGC: 064.762.279 - 15
LOTE: - — QUADRA: - — ENDEREÇO: AV. DO CPA Nº 1.205 - CENTRO - CUIABÁ-MT.
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.5.44.48.0230 — DATA DA LICENÇA: 15/03/85 e 01/11/94 — CONCLUSÃO DA OBRA: 01.10.96

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

Tipo/Utilidade	COMERCIAL	Revest. Externo	PASTILHA Á VISTA
Material	ALVENARIA	Revest. Interno	REBOCO PINTADO
...tura	CONCRETO	Esquadria	METÁLICA/MADEIRA
Cobertura	TELHA	Inst. Sanitaria	103 UNIDADES
Forro	LAJE	Inst. Elétrica	EMBUTIDA
Piso	CERÂMICO	Limitação	COM PAREDES

DIMENSÕES DA UNIDADE

Área do Terreno	1.563,50m2
Área Construída	7.710,31m2
Quant. de Peças	104
Nº de Pavimentos	09
Área Total de Edificações	7.710,31m2
Testada	

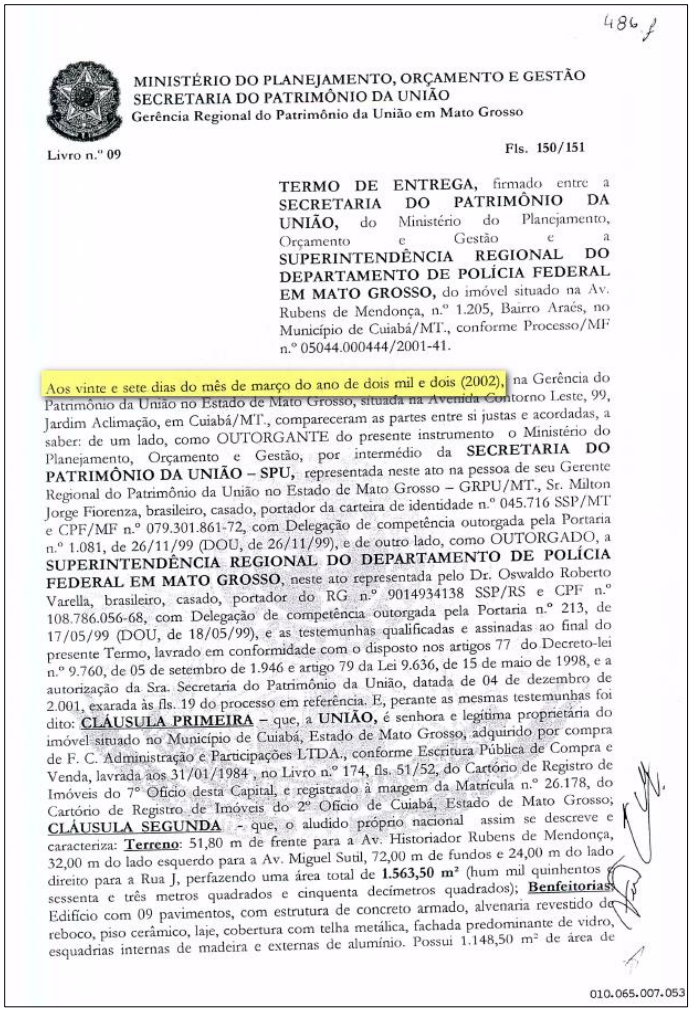
INFRA-ESTRUTURA

	No Lograd.	No Unidade
Esgoto		
Água		
Água de Poço		
Fossa Séptico/Sumidouro		
Energia Elétrica		
Iluminação Pública		
Telefone		
Guias/Sarjetas		
Galeria Pluvial		
Pavimentação		
Calçamento		
Arborização		
Limpeza Pública		
Coleta de Lixo		

- PADRÃO NORMAL
- 34 UNIDADES AUTONOMA
- 54 VAGAS - GARAGEM.

Exposição de Motivos (146659044) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 27

A propriedade foi posteriormente adquirida pela Secretaria do Patrimônio da União e formalmente entregue à Polícia Federal em 27/03/2002, mantendo-se inalterada a área construída previamente estabelecida, conforme evidenciado no Termo de Entrega associado.



486

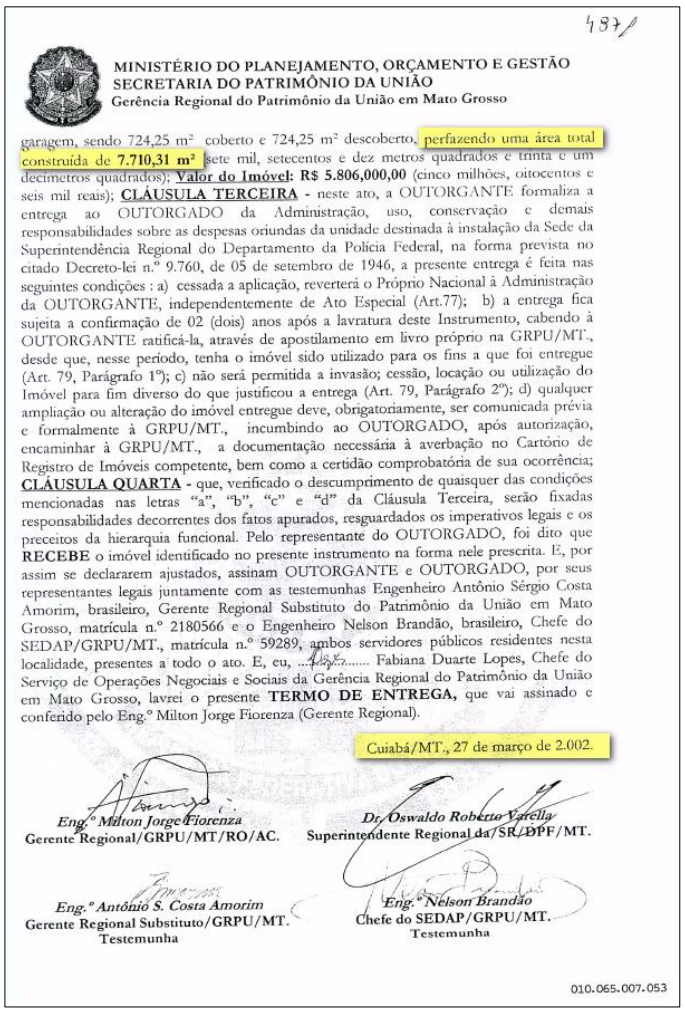
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso

Livro n.º 09 Fls. 150/151

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO,** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO,** do imóvel situado na Av. Rubens de Mendonça, n.º 1.205, Bairro Araés, no Município de Cuiabá/MT., conforme Processo/MF n.º 05044.000444/2001-41.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dois (2002), na Gerência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Contorno Leste, 99, Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT., compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU,** representada neste ato na pessoa de seu Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso – GRPU/MT., Sr. Milton Jorge Fiorenza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 045.716 SSP/MT e CPF/MF n.º 079.301.861-72, com Delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 1.081, de 26/11/99 (DOU, de 26/11/99), e de outro lado, como OUTORGADO, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO,** neste ato representada pelo Dr. Oswaldo Roberto Varella, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9014934138 SSP/RS e CPF n.º 108.786.056-68, com Delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 213, de 17/05/99 (DOU, de 18/05/99), e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1.946 e artigo 79 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e a autorização da Sra. Secretaria do Patrimônio da União, datada de 04 de dezembro de 2.001, exarada às fls. 19 do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que, a **UNIÃO,** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, adquirido por compra de F. C. Administração e Participações LTDA., conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 31/01/1984 , no Livro n.º 174, fls. 51/52, do Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Capital, e registrado à margem da Matrícula n.º 26.178, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; **CLÁUSULA SEGUNDA** - que, o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: **Terreno**: 51,80 m de frente para a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 32,00 m do lado esquerdo para a Av. Miguel Sutil, 72,00 m de fundos e 24,00 m do lado direito para a Rua J, perfazendo uma área total de **1.563,50 m²** (hum mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); **Benfeitorias**: Edifício com 09 pavimentos, com estrutura de concreto armado, alvenaria revestido de reboco, piso cerâmico, laje, cobertura com telha metálica, fachada predominante de vidro, esquadrias internas de madeira e externas de alumínio. Possui 1.148,50 m² de área de

010.065.007.053



487

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso

garagem, sendo 724,25 m² coberto e 724,25 m² descoberto, perfazendo uma área total construída de **7.710,31 m²** (sete mil, setecentos e dez metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados); **Valor do Imóvel: R$ 5.806,000,00** (cinco milhões, oitocentos e seis mil reais); **CLÁUSULA TERCEIRA** - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO da Administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à instalação da Sede da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal, na forma prevista no citado Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições : a) cessada a aplicação, reverterá o Próprio Nacional à Administração da OUTORGANTE, independentemente de Ato Especial (Art.77); b) a entrega fica sujeita a confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura deste Instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na GRPU/MT., desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art. 79, Parágrafo 1º); c) não será permitida a invasão; cessão, locação ou utilização do Imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art. 79, Parágrafo 2º); d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/MT., incumbindo ao OUTORGADO, após autorização, encaminhar à GRPU/MT., a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA QUARTA** - que, verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Terceira, serão fixadas responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que **RECEBE** o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com as testemunhas Engenheiro Antônio Sérgio Costa Amorim, brasileiro, Gerente Regional Substituto do Patrimônio da União em Mato Grosso, matrícula n.º 2180566 e o Engenheiro Nelson Brandão, brasileiro, Chefe do SEDAP/GRPU/MT., matrícula n.º 59289, ambos servidores públicos residentes nesta localidade, presentes a todo o ato. E, eu, ... Fabiana Duarte Lopes, Chefe do Serviço de Operações Negociais e Sociais da Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso, lavrei o presente **TERMO DE ENTREGA,** que vai assinado e conferido pelo Eng.º Milton Jorge Fiorenza (Gerente Regional).

Cuiabá/MT., 27 de março de 2.002.

Eng.º Milton Jorge Fiorenza
Gerente Regional/GRPU/MT/RO/AC.

Dr. Oswaldo Roberto Varella
Superintendente Regional da/SR/DPF/MT.

Eng.º Antônio S. Costa Amorim
Gerente Regional Substituto/GRPU/MT.
Testemunha

Eng.º Nelson Brandão
Chefe do SEDAP/GRPU/MT.
Testemunha

010.065.007.053

Posteriormente, a União adquiriu uma área adjacente com 2.448,06m², visando ampliar a capacidade de estacionamento da SR/PF/MT, deficitária há época, com dificuldades para a guarda de veículos que se encontravam sob a sua tutela. O aumento da capacidade e a implementação de melhorias estruturais no estacionamento, tais como construção de guarita, otimização de acessos, pavimentação, instalação de cobertura adequada, eram essenciais para garantir que a estrutura atendesse aos padrões de utilização, segurança orgânica e de preservação do patrimônio público. No entanto, até a presente data, por motivos diversos, não foi possível realizar as intervenções necessárias nessa nova área, mas tão apenas a aplicação de brita e a distribuição de vagas no espaço.

No decorrer do uso, desde a sua inauguração, emergiram consideráveis desafios relacionados à adequação do espaço da superintendência regional às necessidades operacionais e acomodação dos servidores, culminando na decisão de promover uma ampla reforma em sua estrutura, em 2016. Esta modernização preservou integralmente a infraestrutura existente, limitando-se a atualizações nas vedações, no layout interno, nos revestimentos e na fachada. Assim, não houve expansão da área construída e a projeção da edificação permaneceu a mesma, conforme o Alvará de Obras emitido pela municipalidade em 24/08/2018, que consignou reforma sem acréscimo.



ALVARÁ

DE OBRAS

395/2018

Processo nº.	Tipo de obra	Uso da edificação	Projeto aprovado nº.
PD 0005550/2018	REFORMA S/ ACRÉSCIMO	INSTITUCIONAL	108/2018

Proprietário	CPF/CNPJ
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO	00.394.494/0028-56

Endereço — INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1205
BAIRRO ARAÉS – CUIABÁ/MT

Entretanto, na ocasião da reforma, sobrelevou-se um entrave com a Diretoria de Gerenciamento Urbano do município, em relação à exigência de taxa mínima de permeabilidade de solo, conforme preconizado pela legislação urbana produzida em 2004. Dado que o prédio foi erigido em 1996, respeitou-se as normativas da época, não constituindo-se área permeável na edificação. Argumentou-se que a reforma proposta, sem ampliação da área construída, não deveria ser submetida a tais exigências, especialmente considerando a inviabilidade em demolir uma porção significativa do edifício para atender a tais critérios, sobretudo, dada sua função pública essencial para manutenção das atividades da Polícia Federal no estado.

Nesse ínterim, a realização da reforma enfrentou diversos obstáculos, dentre eles essa exigência por parte da Diretoria de Gerenciamento Urbano, que condicionou a aprovação do projeto de reforma à unificação das matrículas das áreas da superintendência, isto é, do bloco principal com a segunda área adquirida, mesmo sem acréscimo de área construída. A demanda fundamentava-se na necessidade de cumprir com as normas relacionadas à taxa de permeabilidade de solo, advindas em 2004.

Diante dos prazos limitados para a utilização dos recursos orçamentários disponíveis e a urgência em dar início ao contrato de execução já licitado, a administração da Polícia Federal optou por aceitar a condição e não ingressar em uma discussão jurídica possivelmente prolongada. Esta decisão, embora resolutiva, acabou por dificultar ou não permitir futuras edificações na área do estacionamento, que foi incorporada à matrícula principal, vinculando-se como área permeável, por força da taxa de permeabilidade estabelecida pelo município.

Como resultado, procedeu-se com a unificação das matrículas, sendo a edificação principal sob matrícula nº 26.178 e inscrição imobiliária **01.5.44.047.0322.001**, de área de 1.731,76m², com a área adquirida sob matrícula nº 86.044 e inscrição imobiliária **01.5.44.047.0216.001**, de área de 2.448,06m², criando-se um único terreno com área total de 4.424,18m². Esta ação, embora necessária sob as circunstâncias, limitou significativamente o potencial construtivo do conjunto, restringindo as possibilidades de intervenção para melhorar a funcionalidade e segurança do pátio de estacionamento. A imagem aérea a seguir ilustra a delimitação das áreas e o registro da unificação das matrículas.



Visão aérea das áreas unificadas na ocasião da reforma. Inscrições imobiliárias 015440470322 e 015440470216

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	104.758		01F

A MATRÍCULA **DATA: 18/06/2019.**

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 190.895 de 17/06/2019.
Imóvel: Município desta Capital. AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, nº 1.205. Bairro Araés. Área com 4.424,18 metros quadrados e perímetro de 258,78 metros lineares, com o seguinte **CAMINHAMENTO**: Partindo do caminhamento inicial (**A**), na esquina entre a Avenida Historiador Rubens de Mendonça com a Rua J (antes Rua E), e seguindo sentido anti-horário, o trecho **A-B** mediu-se 54,60 metros; do **B-C** mediu-se 1,26 metros; do **C-D** mediu-se 5,88 metros; do **D-E** decorrer da Avenida Miguel Sutil, mediu-se 4,95 metros, do **E-F** mediu-se 5,10 metros; do **F-G** mediu-se 4,27 metros; **G-H** mediu-se 4,42 metros; **H-I** mediu-se 5,88 metros; do **I-J** mediu-se 10,39 metros; do **J-K** mediu-se 46,69 metros; do **K-L** confrontante ao fundo, mediu-se 65,47 metros; do **L-M** no decorrer da Rua J (antes Rua E), mediu-se 28,29 metros do **M-N** mediu-se 3,18 metros; do **N-A** mediu-se 18,40 metros. **ÂNGULOS INTERNOS DOS VÉRTICES**: Ponto A: 97º; Ponto B: 90º; Ponto C: 270º; Ponto D: 134º; Ponto E: 171º; Ponto F: 168º; Ponto G: 168º; Ponto H: 168º; Ponto I: 168º; Ponto J: 175º; Ponto K: 79º; Ponto L: 107º; Ponto M: 269º; Ponto N: 96º. **CONFRONTANTES**: ao Norte, com a matrícula 18.023, Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores dos Departamentos de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal nos estados de MT e MS Ltda, matrícula 25.344 e 25.345, Ricardo Frederico Muiller; e matrícula 92.566, Aleir Cardoso de Oliveira Junior e Rua K; ao Sul com a Avenida Historiador Rubens de Mendonça; a Nascente com a Avenida Miguel Sutil; e ao Poente com a Rua J (antes Rua E). No referido terreno consta uma edificação. Tudo conforme planta e memorial descritivo assinados pelo Engenheiro Civil Tiago Salame, CREA n.º 160207/D-RS, e ART n.º 3113966, quitada em 18/02/2019. Inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.5.44.047.0322 e 01.5.44.047.0216.001. **Adquirente**: UNIÃO FEDERAL. **Forma do Título**: UNIFICAÇÃO - Ofício nº 58246/2018-MP datado de 02/07/2018, emitido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União do Mato Grosso - Divisão de Caracterização e Incorporação. **Anteriores**: 26.178-AV9 às fls. 243 do livro 2-CT, e 86.044-R1 do livro 02. **Emolumentos**: Isenta do pagamento de emolumentos conforme Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso relativas ao Foro Extrajudicial, C.N.G.C.E., artigo 178. tar/apcb

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Assim, a reforma foi iniciada em 2017 e teve duração aproximada de três anos, porém sem intervenções nas áreas de estacionamento, não previstas no projeto, conforme imagem abaixo:



3. CENÁRIO ATUAL

3.1. CAPACIDADE LIMITADA DO ESTACIONAMENTO E SUAS COMPLICAÇÕES

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso continua enfrentando o crítico e crescente desafio relacionado à capacidade insuficiente de seu estacionamento para veículos. Ao longo dos últimos anos, com o crescimento da instituição e o aumento de investigações e operações policiais, houve exponente acréscimo do número de veículos oficiais e apreendidos, de modo que o problema tem se intensificado.

Atualmente, o número de vagas disponíveis está bem aquém do necessário para a devida acomodação desses bens, e por vezes, não poucas, a instituição precisa buscar parcerias com outros órgãos públicos para viabilizar a guarda, de veículos apreendidos por exemplo, que ficam sob a tutela do Estado até sua destinação ser dada pela Justiça, o que pode levar anos. Além disso, praticamente não há vagas disponíveis para o uso de servidores, o que os força a disputarem espaços limitados nas vias adjacentes, frequentemente saturadas, acarretando transtornos e fragilizando a segurança.

Aliado a isso, o estacionamento insuficiente induz a uma variedade de complicações, incluindo congestionamento, danos aos veículos estacionados, incidência de multas e tentativas de furtos, o que reflete negativamente na segurança operacional da superintendência e de seus servidores. Adiante, algumas imagens do cenário atual:











3.2. INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS – PAVIMENTAÇÃO E COBERTURA

Atualmente, a maior área de estacionamento de veículos da superintendência regional é coberta parcialmente por brita e enfrenta desafios que comprometem sua funcionalidade e apresentação, conforme imagem abaixo:



Dada a intensa movimentação de veículos, incluindo veículos pesados como o caminhão guincho da instituição, a brita utilizada como pavimento temporário demonstra inadequada para a demanda, resultando na desestabilização do material e na consequente exposição do solo natural. O cenário é piorado quando chove, transformando o terreno em área barrenta, gerando diversos transtornos.

A fim de mitigar esses problemas e melhorar as condições do pátio, é imperativa a implementação de uma solução de pavimentação mais robusta e adequada às necessidades operacionais e de segurança da instalação. A adoção de um piso drenante, que oferece a capacidade de suportar cargas pesadas e proporciona adequada drenagem da água, emerge como uma alternativa viável.

Já a ausência de cobertura para abrigo dos veículos, afeta diretamente na funcionalidade e integridade das viaturas policiais, que ficam expostas ao sol intenso e demais intempéries da nossa região, prejudicando a conservação e diminuindo a vida útil desses bens. A exposição prolongada ao sol resulta em danos substanciais aos componentes internos e externos, tais como as partes de plástico, borrachas, bancos, carpetes e colas, além da pintura e da adesivagem ostensiva que sofrem degradação acelerada.

Esta questão fica particularmente mais crítica quando referimos às viaturas blindadas, que por definição técnica não podem ficar expostas continuamente à radiação solar direta, sob risco de comprometimento da eficácia da blindagem, podendo colocar em risco a segurança dos policiais.

Do ponto de vista mecânico, o excesso de calor influencia negativamente em diversos sistemas essenciais do veículo. O sistema de arrefecimento, por exemplo, enfrenta redução de eficácia devido às altas temperaturas ambientais, afetando componentes críticos como a bomba d'água, mangueiras, válvula termostática e radiador.

Portanto, é imperativo que sejam implementadas soluções de melhorias ao pátio externo do estacionamento, como pavimentação e coberturas adequadas, de modo a garantir a operacionalidade e a longevidade das viaturas policiais, tão importantes às atividades da instituição.

4. DA PROPOSTA DE EXPANSÃO

4.1. AQUISIÇÃO DE TERRENO ADJACENTE

Diante do cenário adverso e limitante enfrentado, visando expandir a área de estacionamento e aumentar o potencial construtivo para as intervenções necessárias, emergiu a estratégia de adquirir o único terreno adjacente à área da superintendência, de propriedade particular. **Trata-se de uma área de 720m², registrada sob a matrícula nº 92.566, no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, de inscrição imobiliária 01.5.44.047.0132.001, de propriedade do Sr. Aleir Cardoso de Oliveira Junior (CPF 001.770.701-37) e de sua esposa Larissa Mel Ferreira Queiroz (CPF 039.196.341-44).**



Área de propriedade particular, com 720m², demarcada em vermelho

Prefeitura Cuiabá

Relatório de Unidade

Inscrição: 015440470132001



Visão aérea. Área de propriedade particular demarcada em azul

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	92.566		01F

A MATRÍCULA DATA: 03/11/2010.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUIABÁ - MT.

Protocolo nº 127.674 de 20/10/2010.
Imóvel: Município desta Capital. BAIRRO MIGUEL SUTIL. Área "A" Remembrada, quadra A, com a seguinte descrição: **FORMA E ÁREA**: Forma: polígono regular. Área: Escritura 720,00 metros quadrados. Escape (-) 5,35 metros quadrados. Edificável 714,65 metros quadrados. **LIMITES**: Norte: com a Rua K; Sul: com o lote 03 da Quadra A; Leste: com a área da Educandário Papa João XXIII; Oeste: com a Travessa B. **CAMINHAMENTO**: O **M1**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com o lote 03 da quadra A e Travessa B. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"NE uma linha de 19,00 metros no alinhamento da Travessa B até atingir o M2A. O **M2A**, está localizado no início do desenvolvimento da curva de escape na Travessa B, com ângulo central de 90°00'00", raio de 5,00 metros e tangente de 5,00 metros. Dele seguiu-se uma linha em curva de 7,85 metros até atingir o M2B. O **M2B**, está localizado no final da curva de escape na Rua K. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"SE uma linha de 25,00 metros no alinhamento da Rua K até atingir o M3. O **M3**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a Rua K e área do Educandário Papa João XXIII. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"SW uma linha de 24,00 metros no alinhamento da área do Educandário Papa João XXIII até atingir o M4. O **M4**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a área do Educandário Papa João XXIII e lote 03 da quadra A. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"NW uma linha de 30,00 metros no alinhamento do lote 03 da quadra A, até atingir o M1 que é o ponto inicial deste caminhamento; tudo conforme consta no Memorial Descritivo e Planta, assinado pelo Técnico em Agrimensura,

Matrícula do imóvel

Em tratativas iniciais com o proprietário, foi aventada a possibilidade e questionado seu interesse em permutar esta área com outro imóvel da União disponível, de valores de mercado similares, de modo que fosse vantajoso para ambas as partes. **O proprietário manifestou interesse** e justificou sua conduta, alegando que o terreno de sua propriedade não atingiu o potencial comercial que almejava, possivelmente por força da localização e do acesso, situação que se agravou com as atuais intervenções do governo do estado nas vias da região.

Assim, em contato prévio com a Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, apresentadas, de forma preliminar, as justificativas que constam neste expediente, nos foi informado da disponibilidade de uma área da União localizada em Várzea Grande/MT, com 22.500m², para possível oferta à permuta em tela.

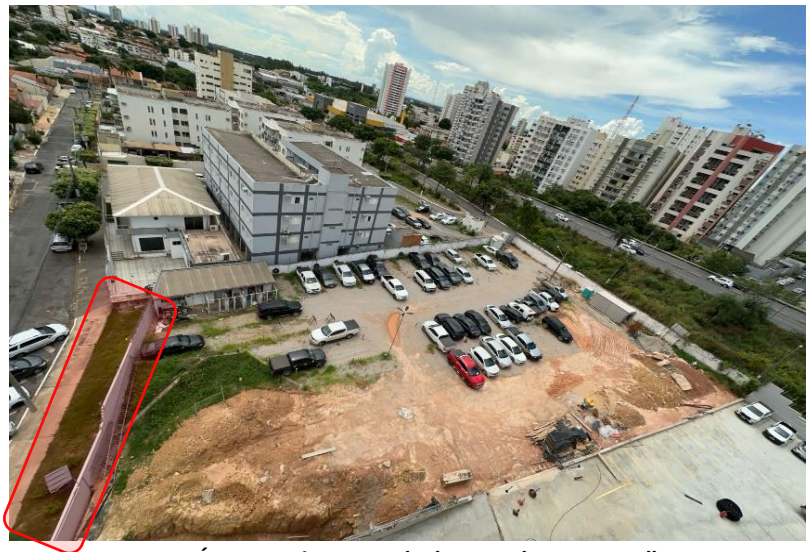
Apresentada a oferta ao proprietário, com informações preliminares da área, este manifestou interesse na permuta, se prontificando a tomar as medidas necessárias para a sua efetivação.

Se efetivada a aquisição, além de aumentar a capacidade do estacionamento, alavancará substancialmente o potencial construtivo do conjunto, aumentando as possibilidades de intervenção para melhorar a funcionalidade e a segurança do espaço, sendo imprescindível implementar modificações para assegurar integração efetiva entre a área existente e a nova área, o que certamente estará contemplada no projeto de reestruturação do pátio a ser posteriormente executado.

4.2. RETIFICAÇÃO DE ÁREA LATERAL

Outra iniciativa relevante seria a incorporação de uma área de recuo ociosa, adjacente ao estacionamento da superintendência, sem propriedade oficialmente reconhecida. Trata-se de possível discrepância entre os marcos de perímetro registrados na matrícula da área do estacionamento e a área fisicamente existente, possivelmente decorrente de equívoco nas demarcações anteriores. E considerando que esta área não constitui um limite contíguo a propriedades vizinhas, não há conflitos de posse envolvidos. Abaixo, imagens que ilustram o espaço:





Área a ser incorporada demarcada em vermelho

Para resolver essa questão e maximizar a eficiência do uso do terreno, será conduzido um levantamento topográfico detalhado a fim de estabelecer com precisão os marcos do perímetro atual. Posteriormente, será solicitado junto aos órgãos municipais competentes, especificamente a prefeitura e o registro de imóveis, a retificação da área registrada. Este processo permitirá a incorporação formal desta faixa lateral à área de estacionamento existente, permitindo sua expansão.

4.3. ESTUDO PRELIMINAR

Com base nas medidas previamente descritas, foi realizado estudo preliminar de ocupação do estacionamento, com elaboração de mapa de implantação, considerando efetivação da aquisição do terreno adjacente e a retificação de área acima mencionadas, projetando a configuração de um novo estacionamento, com maior quantitativo de vagas e melhor distribuição, conforme veremos a seguir:



Estudo preliminar de distribuição e ocupação do novo estacionamento da SR/PF/MT

Desta forma, considerando as razões expostas, apresentamos o presente ao Sr. Superintendente Regional para conhecimento e avaliação, e posterior envio à SPU/MT se for o caso, nos colocando, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos.

YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR:84628774153

Assinado de forma digital por YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR:84628774153
Dados: 2025.02.18 15:26:25 -04'00'

YSSAMU PAULO NAKAHATI JUNIOR
Escrivão de Polícia Federal
Unidade de Gestão Estratégica
(65) 3927-9355 – E-mail: yssamu.ypnj@pf.gov.br

FELIPE LUIS DE FIGUEIREDO:01415025177

Assinado de forma digital por FELIPE LUIS DE FIGUEIREDO:01415025177
Dados: 2025.02.18 15:30:28 -04'00'

FELIPE LUIS DE FIGUEIREDO
Agente de Polícia Federal
Arquiteto
(65) 3927-9536 – E-mail: figueiredo.flf@pf.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

ESTUDO PRELIMINAR Nº 35574502/2024-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.003887/2026-24

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 08320.003887/2026-24 - **AQUISIÇÃO DE TERRENO CONTÍGUO AO ESTACIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de Processo visando a aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso com o objetivo de melhorar o espaço físico dessa Regional

2.2. O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou instrumento equivalente, visando à aquisição de imóvel urbano, consistente em terreno adjacente à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT, destinado à expansão, reestruturação e melhoria da área de estacionamento de veículos oficiais, veículos apreendidos e veículos de servidores, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais da unidade.

2.3. A necessidade administrativa não se restringe à obtenção de vagas de estacionamento em abstrato, mas à incorporação de área física contígua à sede da SR/PF/MT, capaz de permitir integração operacional ao pátio existente, racionalização dos acessos, melhoria da segurança orgânica, preservação do patrimônio público e futura implantação de infraestrutura adequada para guarda, circulação e controle de veículos.

2.4. **NORMATIVOS LEGAIS:**

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 18, 23, 72 e 74, inciso V e § 5º.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, no que couber à estimativa de despesas acessórias e à justificativa de preço.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 - elaboração do Termo de Referência, no que couber.

- Decreto nº 10.947/2022 - Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública federal.

- Decreto-Lei nº 9.760/1946 e Lei nº 9.636/1998 - normas gerais aplicáveis à gestão do patrimônio imobiliário da União, no que couber.

- Lei nº 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos, especialmente quanto à matrícula, ônus reais,

averbações, retificação e transferência imobiliária.

- Código Civil - regras gerais sobre propriedade, aquisição imobiliária, evicção, boa-fé objetiva e obrigações contratuais.

- Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025 - diretrizes para avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

- ABNT NBR 14.653-1 e ABNT NBR 14.653-2 - avaliação de bens e imóveis urbanos.

- Modelos, listas de verificação e orientações da Advocacia-Geral da União - AGU aplicáveis às contratações diretas e à instrução de processos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3. JUSTICATIVA

3.1. A aquisição do terreno adjacente se faz necessária em razão da insuficiência estrutural da área atualmente disponível para estacionamento da SR/PF/MT, unidade situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1205, Bairro Araés, Cuiabá/MT, em edificação com aproximadamente 30 anos de existência, originalmente concebida para finalidade diversa da atual destinação policial e posteriormente adaptada para abrigar a sede da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso.
3.2. A documentação técnica demonstra que o imóvel sede compreendia, em sua origem, estrutura privada voltada à hotelaria, com área construída relevante e número limitado de vagas, tendo a União posteriormente adquirido área adjacente de 2.448,06 m² com a finalidade de ampliar a capacidade de estacionamento, sem que, até a presente data, tenha sido possível executar todas as intervenções estruturais necessárias à completa adequação do pátio.
3.3. A reforma realizada no edifício sede preservou a infraestrutura existente e não promoveu acréscimo de área construída, mas o processo urbanístico enfrentou entraves relacionados à exigência de taxa de permeabilidade, culminando na unificação de matrículas e na vinculação da área então adquirida ao atendimento de parâmetros urbanísticos, circunstância que reduziu o potencial de novas intervenções construtivas no estacionamento existente.
3.4. O cenário atual evidencia deficiência quantitativa e qualitativa. A área disponível é insuficiente para a guarda simultânea, segura e organizada de veículos oficiais, veículos apreendidos e veículos de servidores, além de apresentar limitações de pavimentação, cobertura, circulação, controle de acesso, drenagem, iluminação e proteção contra intempéries.
3.5. A manutenção de veículos oficiais e apreendidos em áreas externas inadequadas ou em espaços de terceiros eleva riscos de dano, furto, deterioração mecânica, exposição a intempéries, perda de eficiência operacional e aumento de custos indiretos, com reflexos negativos sobre a atividade finalística da Polícia Federal e sobre a preservação do patrimônio público sob sua guarda.
3.6. A solução pretendida deve permitir expansão física integrada ao pátio existente. A finalidade pública não será adequadamente atendida por imóvel distante, por locação de vagas remotas, por contratação de estacionamento terceirizado ou por mera reorganização interna, pois tais alternativas fragmentariam a operação, exigiriam deslocamentos, ampliariam riscos de segurança e não resolveriam a limitação estrutural da sede.
3.7. O imóvel objeto da matrícula nº 92.566, localizado na Travessa B esquina com a Rua Estrela do Norte, antiga Rua K, Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, Cuiabá/MT, possui área registral de 720,00 m² e confronta diretamente com a área da Polícia Federal, o que lhe confere característica objetiva de singularidade para a Administração, especialmente pela possibilidade de incorporação funcional ao conjunto já ocupado pela SR/PF/MT.
3.8. A documentação de planejamento noticia, inicialmente, a possibilidade de permuta com imóvel da União. Contudo, diante da existência de indicação de emenda parlamentar individual à LOA 2026, no valor de R$ 1.000.000,00, destinada ao aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, a aquisição onerosa por compra revela-se alternativa mais direta, rastreável e compatível com a natureza do crédito indicado, sem prejuízo de deliberação patrimonial diversa pela autoridade competente, se juridicamente mais adequada.
3.9. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos patrimoniais, orçamentários e institucionais, com emprego de solução duradoura e aderente ao interesse público. A aquisição do terreno cria condição material para futura reestruturação do estacionamento, com melhor distribuição de vagas, melhoria de fluxo interno e maior segurança na guarda de veículos oficiais e

apreendidos.

3.10. Do ponto de vista gerencial, compete ao gestor público zelar pela conservação dos bens públicos sob sua administração, bem como planejar soluções que reduzam riscos previsíveis à continuidade e à qualidade dos serviços públicos. A presente contratação, portanto, está orientada pela necessidade de preservar o patrimônio público, aumentar a eficiência do uso do imóvel sede e reforçar as condições de segurança orgânica da unidade policial.

3.11. Por se tratar de aquisição de imóvel com características de localização e integração funcional determinantes para a escolha, o objeto não se enquadra como bem comum sujeito à competição ordinária por pregão, mas, em tese, como contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que integralmente atendidos os requisitos legais de avaliação prévia, certificação de inexistência de imóvel público disponível que atenda ao objeto, justificativa da singularidade e demonstração da vantagem para a Administração.

3.12. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

3.12.1. O objeto possui natureza patrimonial e singular, por envolver aquisição de unidade imobiliária determinada, identificada por matrícula própria, localização específica e integração física com a sede da SR/PF/MT. A complexidade não decorre de especificação técnica sofisticada do bem, mas da necessidade de demonstração documental da singularidade, da vantajosidade econômica, da regularidade registral e da inexistência de alternativa pública capaz de atender à mesma finalidade.

3.13. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

3.13.1. A contratação pretendida não possui execução continuada. Trata-se de contratação de resultado patrimonial, com execução concentrada na formalização da aquisição, pagamento na forma legalmente autorizada, lavratura de escritura ou instrumento equivalente, registro translativo e incorporação do bem ao patrimônio da União, sem prejuízo de futuras contratações autônomas de engenharia para adequação física do espaço.

3.14. **Subcontratação**

3.14.1. Não se aplica subcontratação para a aquisição imobiliária. A alienação deverá ser formalizada diretamente com os proprietários ou com quem juridicamente detenha poderes para alienar, observada a anuência ou baixa de eventual credor fiduciário, se necessária.

3.15. **Garantia da Contratação**

3.15.1. Não se mostra adequada a exigência de garantia contratual típica dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois não se trata de execução continuada ou obrigação de fazer por fornecedor. A segurança da Administração será assegurada por condicionantes de pagamento, saneamento registral, comprovação de propriedade livre e desembaraçada, certidões atualizadas, verificação de inexistência de impedimentos e registro do título aquisitivo.

3.16. **Justificativa para não adoção do Pregão Eletrônico**

3.16.1. Não se adotará pregão eletrônico, pois o objeto não é bem ou serviço comum sujeito à disputa competitiva. A aquisição de imóvel cujas características de localização e instalação tornem necessária sua escolha enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Área Requisitante: SELOG/SR/PF/MT

4.2. Responsável: RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que a aquisição seja corretamente instruída e atenda ao interesse público, existem requisitos mínimos para sua satisfação, conforme disposto a seguir:

5.1.1. **Requisitos do imóvel**:

- localização contígua ao imóvel atualmente ocupado pela SR/PF/MT, de modo a permitir integração ao pátio existente;
- área compatível com a finalidade de expansão do estacionamento institucional, observada a área registral de 720,00 m²;

- acesso funcional pela Travessa B e/ou Rua Estrela do Norte, com possibilidade de conexão operacional ao espaço já utilizado pela Polícia Federal;
- topografia e configuração que permitam futura implantação de soluções de estacionamento, circulação, drenagem, pavimentação, cobertura e controle de acesso;
- ausência de ocupação por terceiros, litígios possessórios ou restrições materiais que inviabilizem a imissão da União na posse.

5.1.2. **Requisitos dominiais e registrais:**

- apresentação de matrícula atualizada de inteiro teor, com ônus reais e ações reais/reipersecutórias;
- comprovação de titularidade e poderes de alienação pelos proprietários;
- baixa da alienação fiduciária atualmente incidente sobre o imóvel, ou formalização com anuência/interveniência do credor fiduciário, se juridicamente admissível;
- inexistência de indisponibilidade, penhora, arresto, sequestro, averbação premonitória, litígio possessório ou qualquer gravame incompatível com a transferência à União;
- compatibilização entre matrícula, inscrição municipal, laudo, prancha e levantamento topográfico, promovendo-se retificação, se necessária.

5.1.3. **Requisitos fiscais, judiciais e documentais**:

- certidões fiscais federais, municipais/IPTU e demais certidões pertinentes dos proprietários e do imóvel, atualizadas no momento da formalização;
- certidões trabalhistas e judiciais compatíveis com a mitigação de riscos de fraude à execução, indisponibilidade ou futura evicção;
- documentos pessoais, certidão de casamento e comprovação do regime de bens dos alienantes;
- declaração de inexistência de litígios possessórios ou disputas judiciais, sem prejuízo da verificação por certidões oficiais.

5.1.4. **Requisitos técnicos e urbanísticos:**

- vistoria técnica atualizada;
- verificação de uso e ocupação do solo, alinhamento, recuos, interferências viárias, redes públicas, drenagem e eventuais condicionantes municipais;
- verificação de eventual necessidade de retificação de área e confrontações;
- avaliação de impactos sobre taxa de permeabilidade e diretrizes para futura solução de pavimentação drenante ou equivalente.

5.1.5. **Requisitos econômicos:**

- utilização do Laudo de Avaliação de Imóvel 32/2026 da SPU/MT como parâmetro oficial de valor
- negociação prioritária pelo valor adotado de R$ 870.000,00;
- admissão de valor superior apenas mediante motivação específica, limitada ao campo de arbítrio indicado pela SPU/MT e observada a vantagem funcional e estratégica para a Administração;
- previsão de despesas acessórias de escritura, registro, certidões, eventuais emolumentos e atos de regularização, se legalmente imputáveis à Administração.

5.1.6. **Requisitos jurídicos da contratação direta:**

- demonstração objetiva de que as características de localização e integração tornam necessária a escolha do imóvel;

- avaliação prévia do bem;
- certificação de inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto;
- justificativa da singularidade e da vantagem da contratação;
- autorização da autoridade competente e manifestação jurídica, conforme rito da contratação direta.

5.1.7. **Requisitos de sustentabilidade:**

- orientação para que futuras intervenções priorizem soluções de drenagem, permeabilidade, arborização, eficiência energética e gestão adequada de resíduos;
- observância das normas municipais e ambientais aplicáveis;
- aproveitamento racional da área, evitando impermeabilização desnecessária.

5.1.8. **Requisitos de transição e incorporação patrimonial:**

- imissão da União na posse livre e desembaraçada;
- registro do título aquisitivo na matrícula;
- incorporação do imóvel aos sistemas patrimoniais da União;
- destinação formal à Polícia Federal, se necessário, e planejamento posterior da integração física ao pátio existente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para o levantamento de mercado, a escolha da solução deve considerar que a demanda administrativa possui natureza específica: ampliação física, integrada e permanente da área de estacionamento da SR/PF/MT. A análise, portanto, não se limita à comparação genérica de preços de imóveis, pois a localização contígua é elemento essencial da necessidade pública.

Alternativa analisada	Vantagens	Limitações/Riscos
Manutenção da situação atual	Não exige desembolso imediato	Não atende à necessidade. Mantém insuficiência de vagas, riscos de segurança, exposição de veículos e limitações operacionais.
Readequação apenas da área atual da União	Pode melhorar parcialmente a organização interna.	É insuficiente isoladamente, pois a área atual já se encontra limitada por histórico de unificação de matrículas, condicionantes urbanísticas e restrição física.
Locação de imóvel ou vagas em local diverso	Pode gerar resposta temporária.	Fragmenta a operação, exige deslocamentos, controle externo, vigilância adicional e não permite integração física ao pátio da SR/PF/MT
Contratação de estacionamento terceirizado	Pode atender demanda pontual de vagas	Não resolve a guarda institucional de veículos apreendidos e oficiais; aumenta dependência de terceiros e riscos de segurança orgânica.

Alternativa analisada	Vantagens	Limitações/Riscos
Aquisição de imóvel não adjacente	Pode gerar patrimônio imobiliário adicional	Não atende a finalidade central de expansão integrada da sede e não elimina a necessidade de deslocamento e duplicidade de controle.
Desapropriação	Em tese, poderia alcançar imóvel necessário	Mostra-se menos eficiente diante da disponibilidade negocial dos proprietários, da existência de avaliação oficial e do prazo/custo inerente ao procedimento expropriatório.
Permuta com imóvel da União	Foi considerada em tratativas iniciais e pode ser juridicamente cogitada pela SPU, se vantajosa.	Depende de avaliação de outro bem, disponibilidade, interesse público, equivalência econômica, rito patrimonial próprio e compatibilidade com a emenda indicada.
Aquisição onerosa do terreno adjacente	Atende diretamente à necessidade, permite integração funcional, utiliza a avaliação oficial e pode ser compatibilizada com recurso de capital indicado.	Exige saneamento documental, baixa de alienação fiduciária, autorização, justificativa de dispensa e registro de título.

6.2. Considerando a necessidade da Administração, a análise aponta como melhor solução a aquisição onerosa do terreno adjacente, uma vez que apenas essa alternativa atende simultaneamente aos requisitos de contiguidade, integração operacional, ampliação permanente da infraestrutura, reforço da segurança orgânica e aproveitamento estratégico do imóvel sede.

6.3. A contratação não decorre de preferência subjetiva por determinado proprietário, mas da constatação objetiva de que o imóvel avaliando possui relação diferenciada com o imóvel atualmente utilizado pela SR/PF/MT, por serem vizinhos e limítrofes, característica que não se reproduz em imóveis de mercado situados em outros pontos da cidade.

6.4. Quanto ao parâmetro econômico, o mercado foi considerado por meio do Laudo de Avaliação de Imóvel 32/2026, elaborado pela SPU/MT com Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e tratamento científico por inferência estatística, além da Nota Técnica SEI nº 17282/2026/MGI, que analisou a possibilidade técnica de adoção de valor superior ao valor de tendência central em razão da vantagem funcional e estratégica do imóvel para a SR/PF/MT.

6.5. Assim, ainda que existam outros terrenos disponíveis no mercado imobiliário de Cuiabá/MT, tais bens não atendem ao núcleo da necessidade administrativa, pois não permitem a expansão integrada do estacionamento da SR/PF/MT. A competição ampla, nessa hipótese, não seria apta a selecionar solução equivalente, razão pela qual se justifica o aprofundamento da contratação direta, desde que atendidos todos os requisitos legais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição onerosa, pela União, de imóvel urbano consistente em terreno adjacente à SR/PF/MT, matrícula nº 92.566, situado na Travessa B esquina com a Rua Estrela do Norte, antiga Rua K, Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, Cuiabá/MT, com área registral de 720,00 m², de titularidade de Aleir Cardoso de Oliveira Junior e Larissa Mel Ferreira Queiroz, conforme documentação apresentada.

7.2. A finalidade da aquisição é incorporar área contígua ao conjunto atualmente ocupado pela Polícia Federal, permitindo futura ampliação e reestruturação do estacionamento destinado à guarda de veículos oficiais, apreendidos e de servidores, com melhoria de circulação, acesso, controle, segurança e preservação patrimonial.

7.3. A contratação pretendida deverá observar o rito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de localização e integração tornam necessária sua escolha, sem prejuízo da instrução exigida pelo art. 72 e pelo art. 74, § 5º, da mesma Lei.

7.4. O pagamento deverá observar as condições próprias da Administração Pública, sendo vedado pagamento antecipado sem segurança jurídica suficiente. Recomenda-se condicionar a liberação de recursos à comprovação de quitação e baixa da alienação fiduciária, ou à adoção de arranjo formal com interveniência/anuência do credor fiduciário, caso juridicamente aprovado, garantindo que a União receba o imóvel livre e desembaraçado de ônus reais incompatíveis com a transferência.

7.5. A aquisição do terreno não compreende, neste momento, a execução das obras de reestruturação do estacionamento. Pavimentação, drenagem, cobertura, iluminação, controle de acesso, cercamento, monitoramento, adequação de acessibilidade, sinalização e demais obras ou serviços de engenharia deverão ser planejados e contratados em processos próprios, com orçamento, projeto, análise de riscos e licenciamento, quando exigível.

7.6. Após o registro do título aquisitivo, a Administração deverá providenciar a incorporação patrimonial do bem, a atualização dos sistemas competentes e a adoção das medidas de destinação e integração física necessárias à efetiva utilização institucional da área.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa quantitativa corresponde à aquisição de uma unidade imobiliária singular, indivisível para a finalidade pretendida, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição/Especificações	Quantidade
1	Imóvel urbano - terreno adjacente à SR/PF/MT, matrícula nº 92.566, localizado na Travessa B esquina com a Rua Estrela do Norte, antiga Rua K, Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, Cuiabá/MT.	1 unidade imobiliária/720m²

8.2. A aquisição não comporta fracionamento quantitativo, pois a utilidade pública pretendida depende da incorporação integral da unidade imobiliária contígua ao pátio atual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Laudo de Avaliação de Imóvel 32/2026, elaborado pela SPU/MT, adotou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento científico dos dados por inferência estatística, observando a NBR 14.653-1, a NBR 14.653-2 e a Instrução Normativa SPU nº 98/2025, tendo indicado valor adotado de R$ 870.000,00 para o imóvel avaliando.

9.2. A Nota Técnica SEI nº 17282/2026/MGI registrou que o proprietário solicitou o valor de R$ 1.000.000,00 e que o laudo particular apresentado atribuiu ao imóvel valor de mercado de R$ 1.075.000,00 e valor de liquidação forçada de R$ 759.000,00.

9.3. A mesma Nota Técnica consignou que o Laudo da SPU/MT apurou, para nível de confiança de 80%, valor mínimo de R$ 804.362,40, valor médio de R$ 869.594,40, valor adotado de R$ 870.000,00 e valor máximo de R$ 946.339,20, bem como campo de arbítrio com valor máximo de R$ 1.000.033,56.

9.4. Ainda conforme a manifestação técnica, a condição de vizinhança direta e integração funcional entre o imóvel avaliando e o imóvel atualmente utilizado pela SR/PF/MT não foi capturada pelo modelo estatístico, podendo caracterizar valor especial para comprador específico, o que autoriza tecnicamente a utilização do campo de arbítrio, desde que devidamente motivada pela unidade gestora.

Parâmetro	Valor
Valor adotado pela SPU/MT	R$ 870.000,00
Valor mínimo para nível de confiança de 80%	R$ 804.362,40
Valor médio apurado	R$ 869.594,40
Valor máximo para nível de confiança de 80%	R$ 946.339,20
Campo de arbítrio máximo indicado pela Nota Técnica	R$ 1.000.033,56
Valor solicitado pelo proprietário	R$ 1.000.000,00
Valor máximo recomendável, se frustrada a negociação por valor inferior	Até R$ 1.000.000,00, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente quanto à vantagem funcional, à singularidade e à permanência dentro do campo de arbítrio técnico.

9.5. Recomenda-se que a Administração negocie prioritariamente a aquisição pelo valor adotado no Laudo da SPU/MT, de R$ 870.000,00. Caso a negociação não viabilize esse preço e persista o interesse público na aquisição, admite-se, em tese, a contratação por valor até R$ 1.000.000,00, desde que formalmente demonstrado que o valor permanece dentro do campo de arbítrio máximo, que a vantagem funcional é específica da SR/PF/MT e que a solução é mais adequada do que alternativas de locação, permuta, desapropriação ou aquisição de imóvel não adjacente.

9.6. O valor estimado da contratação deve considerar, além do preço de aquisição, despesas acessórias necessárias à formalização e ao registro, tais como certidões, escritura, registro, averbações e eventual retificação, observada a legislação aplicável e a definição de responsabilidade por tais despesas no instrumento aquisitivo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a adoção de parcelamento não é possível, pois o objeto corresponde a um único imóvel, individualizado por matrícula própria e escolhido por sua localização singular.

10.2. O fracionamento do objeto comprometeria a finalidade pública da contratação, pois a expansão integrada do estacionamento depende da aquisição da totalidade do terreno adjacente. A aquisição parcial poderia gerar área residual sem funcionalidade adequada, dificultar a integração física, criar risco de litígios de confrontação e reduzir a vantagem operacional que justifica a contratação direta.

10.3. Assim, pela natureza indivisível da unidade imobiliária e pela necessidade de integração funcional ao pátio existente, o parcelamento da solução não será adotado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação pretendida é patrimonial e tem por objeto a aquisição do terreno. Embora a transferência imobiliária possa ser concluída independentemente da execução imediata de obras, a plena fruição da finalidade pública dependerá de contratações correlatas ou subsequentes, a serem planejadas em processos próprios.

- levantamento topográfico e eventual retificação de área ou confrontações;
- estudos urbanísticos e ambientais, se necessários;
- projeto básico ou executivo de reestruturação do estacionamento;
- obras de pavimentação, preferencialmente com solução drenante quando tecnicamente viável;
- drenagem pluvial, iluminação, cercamento, controle de acesso, monitoramento e sinalização;
- eventual cobertura de vagas, guarita, adequações de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio.

11.2. Tais contratações futuras deverão observar a Lei nº 14.133/2021, as normas de obras e serviços de engenharia, a sustentabilidade, o planejamento orçamentário e a

análise de riscos própria, não sendo incluídas no objeto desta aquisição imobiliária.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Este tipo de contratação está alinhado com plano estratégico da Polícia Federal na otimização do emprego dos bens e recursos materiais, na Ação Estratégica 9.7., conferindo efetividade no emprego dos recursos, além de estar alinhado também com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão.

12.2. **PCA/2026/SRPF/MT. Id do item no PCA 15.**

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a aquisição do terreno, a Administração pretende alcançar resultados institucionais, patrimoniais, operacionais e econômicos, especialmente:

- ampliar a capacidade física da área de estacionamento da SR/PF/MT;
- permitir integração direta entre o terreno adquirido e o pátio existente;
- melhorar a organização, circulação e segurança de veículos oficiais, apreendidos e de servidores;
- reduzir a dependência de espaços de terceiros ou soluções remotas para guarda de veículos;
- diminuir riscos de furto, dano, deterioração e exposição prolongada a intempéries;
- viabilizar futura implantação de pavimentação, drenagem, cobertura, iluminação, controle de acesso e monitoramento;
- aumentar a eficiência do uso do imóvel público já ocupado pela SR/PF/MT;
- reforçar a segurança orgânica da unidade policial;
- preservar o patrimônio público sob guarda da Polícia Federal;
- dar destinação concreta a recurso de capital indicado para aprimoramento da infraestrutura da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso.

13.2. Em termos de economicidade, a solução evita a perpetuação de gastos indiretos e ineficiências decorrentes de guarda descentralizada, deslocamentos, exposição de bens e necessidade de soluções provisórias, além de converter recurso orçamentário em ativo imobiliário permanente da União.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente à formalização da aquisição:

Providência	Finalidade
Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis	Atender ao art. 74, § 5º, II, da Lei nº 14.133/2021, com manifestação formal da SPU/MT ou setor competente, destacando que imóvel não contíguo não atende ao objeto.
Matrícula atualizada de inteiro teor e ônus reais	Confirmar titularidade, cadeia dominial, descrição, confrontações, ônus, ações reais/reipersecutórias e averbações pendentes.
Saneamento da alienação fiduciária	Exigir quitação e baixa do gravame em favor do Banco Bradesco S/A antes da transferência ou adotar solução formal com anuência/interveniência do credor, se juridicamente aprovada.
Conferência de área e confrontações	Compatibilizar a área registral de 720,00 m² com a prancha, laudo, inscrição municipal e eventual levantamento topográfico, promovendo retificação, se necessária.
Atualização das certidões dos vendedores e do imóvel	Mitigar riscos de fraude à execução, indisponibilidade, débitos fiscais, passivos judiciais e evicção.

Providência	Finalidade
Consulta CNIB e demais bases de indisponibilidade	Verificar inexistência de restrições judiciais ou administrativas que impeçam ou comprometam a transferência.
Análise municipal, urbanística e ambiental	Confirmar uso permitido, alinhamentos, recuos, drenagem, interferências viárias, redes públicas e compatibilidade com futura reestruturação do estacionamento.
Vistoria técnica atualizada	Verificar estado físico, ocupação, acesso, restos construtivos, cercamento, risco ambiental aparente e possibilidade de integração ao pátio.
Negociação e justificativa de preço	Buscar aquisição por R$ 870.000,00 e, se necessário, justificar valor superior até o limite técnico admitido, demonstrando vantagem e singularidade.
Autorização da autoridade competente e manifestação jurídica	Validar a contratação direta, a instrução documental, a adequação orçamentária e a minuta do instrumento aquisitivo.
Empenho, escritura/instrumento e registro	Formalizar o negócio jurídico, registrar o título translativo e incorporar o bem ao patrimônio da União.

14.2. Medidas de mitigação de riscos relevantes

Risco	Medida de mitigação
Alienação fiduciária vigente	Condicionar a formalização e o pagamento à quitação e baixa do gravame ou à solução jurídica expressamente aprovada com anuência do credor fiduciário.
Divergência de área ou confrontações	Realizar levantamento topográfico, confrontar os documentos e promover retificação antes da aquisição, se necessária.
Preço superior ao valor adotado de R$ 870.000,00	Negociar o preço e, se mantido R$ 1.000.000,00, motivar a decisão com base no valor especial, na vantagem funcional e no campo de arbítrio.
Ausência de certificação formal de inexistência de imóvel público disponível	Solicitar manifestação expressa da SPU/MT ou unidade competente, com enfoque na exigência de contiguidade e integração.
Certidões desatualizadas ou parciais	Atualizar todas as certidões no momento da formalização e complementar pesquisas de indisponibilidade e ações reais/reipersecutórias.
Restrições urbanísticas não mapeadas	Realizar consulta municipal e análise técnica antes da aquisição ou, ao menos, antes do pagamento definitivo.
Futuras obras não planejadas	Planejar contratações correlatas em processo próprio, com projeto, orçamento e sustentabilidade

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A aquisição do imóvel, por si só, não gera intervenção física imediata relevante. Os impactos ambientais potenciais estão associados às futuras obras de implantação ou requalificação do estacionamento, especialmente quanto à impermeabilização do solo, drenagem pluvial, supressão ou manejo de vegetação, geração de resíduos de obra, ruído, poeira, iluminação e aumento de circulação de veículos.

15.2. A contratação pretendida pode gerar impactos ambientais positivos se permitir substituição de soluções improvisadas por infraestrutura planejada, com drenagem adequada, melhor organização do tráfego interno, redução de áreas degradadas, destinação correta de resíduos e preservação de viaturas, diminuindo perdas patrimoniais e necessidade de reposições prematuras.

15.3. Nas futuras intervenções, deverão ser observadas, no que couber, as normas ambientais, urbanísticas e de sustentabilidade aplicáveis, com prioridade para soluções de pavimentação drenante ou equivalente, projeto de drenagem pluvial, preservação ou recomposição de arborização quando tecnicamente possível, iluminação eficiente, gestão adequada de resíduos de construção, acessibilidade, segurança contra incêndio e aproveitamento racional da área.

15.4. Recomenda-se que o projeto futuro de reestruturação do estacionamento seja precedido de análise técnica específica sobre taxa de permeabilidade, interferências viárias, redes públicas, acessos, drenagem e compatibilidade com as diretrizes municipais, evitando impermeabilização desnecessária e mitigando riscos de alagamento ou escoamento superficial inadequado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e os modelos e orientações da AGU aplicáveis às contratações diretas, no que couber, considerando as peculiaridades da aquisição de imóvel de localização singular para atendimento de necessidade pública específica.

16.2. A aquisição do terreno adjacente à SR/PF/MT mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente plausível e administrativamente vantajosa, pois atende necessidade concreta, atual e permanente de expansão da área de estacionamento, com ganho funcional que não seria alcançado por imóvel não contíguo, locação remota, contratação de vagas de terceiros ou manutenção da situação atual.

16.3. A solução recomendada é a aquisição onerosa do imóvel urbano de matrícula nº 92.566, localizado na Travessa B esquina com a Rua Estrela do Norte, Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, Cuiabá/MT, por contratação direta fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução comprove todos os requisitos legais e sejam observadas as condicionantes apontadas neste Estudo Preliminar.

16.4. Como parâmetro econômico, recomenda-se a negociação pelo valor adotado no Laudo da SPU/MT, de R$ 870.000,00. Caso a aquisição somente se viabilize por R$ 1.000.000,00, o valor poderá ser aceito, em tese, desde que a autoridade competente motive expressamente a adoção do valor especial, demonstre a vantagem funcional da aquisição, registre a aderência ao campo de arbítrio técnico e confirme a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.5. A viabilidade da contratação fica condicionada, especialmente, à certificação formal de inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto; atualização e complementação das certidões; saneamento da alienação fiduciária; conferência de área, confrontações e restrições urbanísticas; autorização da autoridade competente; manifestação jurídica; e registro translativo do imóvel em favor da União.

16.6. Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da instrução para aquisição do imóvel, declarando-se VIÁVEL a contratação pretendida, sem prejuízo da análise jurídica final, da deliberação da autoridade competente e do saneamento das condicionantes documentais, registrais, orçamentárias e patrimoniais indicadas.

17. RESPONSÁVEIS

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 24.656
Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
YSSAMU PAULO NAHAKATI JUNIOR
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 14.141
Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO

Agente de Polícia Federal - Matrícula 14.746
Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Agente de Polícia Federal - Matrícula 14.746
Integrante da EPC

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor**, em 07/07/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146669228&crc=C6C9F6EE. Código verificador: **146669228** e Código CRC: **C6C9F6EE**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 146669228

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

MAPA DE RISCOS Nº 146866399/2026-SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.003887/2026-24

AQUISIÇÃO DE TERRENO ADJACENTE À SR/PF/MT

Processo: Planejamento da Contratação

Número.	RISCO	CAUSA DO RISCO/IMPACTOS	FASE	ALOCADO PARA	NÍVEL DE RISCO			IMPACTO			AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	CO
					BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA			
1	Equipe de planejamento sem qualificação ou composição multidisciplinar insuficiente	Planejamento deficiente com risoc de não refletir as peculiaridades jurídicas, patrimoniais, orçamentárias, urbanísticas e operacionais da aquisição do imóvel				X				X	Designar equipe de planejamento com participação do setor requisitante, área técnica de engenharia/arquitetura e quando necessário, apoio da SPU e da unidade jurídica	ORDENADOR	C eq qu su
2	Definição incorreta da necessidade administrativa ou da solução	Demonstração insuficiente da necessidade de expansão do estacionamento e da insuficiência da área atual.			X				X		Instruir o processo com a exposição de motivos detalhada com as informações que explicam a necessidade da aquisição	SETOR REQUISITANTE	R d rea
3	Fragilidade na caracterização da singularidade do imóvel	Questionamento quanto ao enquadramento da aquisição direta, não demonstrando a singularidade do terreno.			X					X	Demonstrar a singularidade do terreno, sendo ele adjacente á area da SR/PF/MT.	SETOR REQUISITANTE	Re ju po si
4	Levantamento de mercado e de alternativas insuficientes	Ausência de análise documentada de alternativas possíveis				X				X	Registrar as alternativas examidadas e justificar por que a aquisição do imóvel adjacente é a mais adequada	SETOR REQUISITANTE	c l
5	Avaliação do imóvel ou justificativa de preço insuficiente	Valor pretendido superior à estimativa central do laudo da SPU, exigindo justificativa técnica robusta.				X				X	Utilizar o laudo de avaliação da SPU, a Nota técnica sobre o valor especial e despacho motivado de vantajosidade	SETOR REQUISITANTE	Re co
6	Existência de alienação fiduciária	Imóvel possui gravame em favor de instuição financeira, o que poderia impedir a transferência livre e desembaraçada à União					X			X	Prever como condição prévia à assinatura, pagamento e/ou registro a quitação integral do débito e baixa da alienação fiduciária na matrícula do imóvel	SETOR REQUISITANTE	C sol
7	Ausência de disponibilidade orçamentária adequada	Risco de crédito insuficiente				X				X	Confirmação dotação orçamentária por meio de DDO	SELOG/CPL	S o c

Processo: Seleção do Fornecedor/Proprietário/formalização da contratação direta

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RES
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				

1	Enquadramento inadequado da contratação direta	Fundamentação insuficiente da inexigibilidade para aquisição do imóvel	**X**					**X**	Motivar expressamente a hipótese legal aplicável, demonstrando necessidade, singularidade do imóvel, avaliação prévia, vantajosidade e inexistência de solução equivalente	SETOR REQUISITANTE/CPL	Anular ou revogar o ato viciado, reinstruir o processo e submeter a nova análise jurídica	ORDENA RE(
2	Desistência dos vendedores ou alteração das condições negociais	Como se trata de imóvel específico e de propriedade privada, a desistência dos proprietários pode frustrar a solução planejada		**X**				**X**	Formalizar a proposta/anuência com validade, condições de pagamento, responsabilidades e obrigações prévias	SETOR REQUISITANTE	Retomar negociação, caso reste frustada, cancelamento do certame	REQUISIT/
3	Representação, denúncia ou questionamento externo	Terceiros ou órgãos de controle podem questionar a contratação direta.	**X**				**X**		Assegurar publicidade e transparência, com a documentação completa de apoio jurídico	CPL	Responder com Nota técnica respaldado na assessoria jurídica e técnica realizada junto a AGU e SPU	CPL/SETC
4	Incompatibilidade entre a aquisição e o recurso orçamentário	Risco de inadequação da finalidade e classificação orçamentária	**X**					X	Confirmar a aderência da despesa à ação orçamentária por meio da DDO	SELOG/SR/PF/MT	Ajustar o enquadramento orçamentário	SELOC

Processo: GESTÃO DO CONTRATO/FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/REGISTRO PATRIMONIAL

Seq.	RISCOS	DANOS	PROBABILIDADE			IMPACTO			AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
			BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA				
1	Imissão na posse ou entrega física prejudicada	Ocupação por terceiros, máquinas, materiais, resíduos ou ausência de entrega formal pode impedir o uso do terreno			**X**	X			Realizar vistoria final, exigir termo de entrega livre e desembaraçada	UCON/SETOR REQUISITANTE	Notificar o proprietário para retirada, com adoção de medidas administrativas/judiciais	UCON
2	Atraso na baixa da alienação fiduciária mesmo após quitação	Demora do credor ou do cartório para emitir e averbar baixa do gravame, retardando a transferência livre e desembaraçada	X			X			Exigir no contrato protocolo e averbação da baixa na matrícula antes da conclusão da aquisição	UCON	Prorrogar prazo apenas se justificado, suspender pagamento e reavaliar continuidade da aquisição se a baixa não ocorrer	FISCAL DE CONTRATO

Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor**, em 07/07/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146866399&crc=A9EF4626.
Código verificador: **146866399** e Código CRC: **A9EF4626**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: **DEZ/2025**

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, Inciso V da Lei de Licitações 14.133/21
(Processo Administrativo nº 08320.003887/2026-24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **imóvel urbano constituído de terreno adjacente à sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT, situado na Travessa B, número 593, esquina com a rua paralela à Avenida Miguel Sutil, rua Estrela do Norte, Lote 04/05 da Quadra A, Bairro Araés, Cuiabá/MT, matrícula 92.566 no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, com área total de 720,00 m²,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de terreno urbano adjacente à sede da SR/PF/MT, matrícula nº 92.566, com 720,00 m², conforme item 1.1.	614552	unidade	1	R$1.000.000,00	R$1.000.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~OU~~
~~**1.3**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~
~~**1.4**. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº **10.818**, de **27** de setembro de **2021**.~~
1.5. O prazo de vigência da contratação é de **180 dias contados da assinatura do instrumento**

contratual, na forma do artigo **105** da Lei n° **14**.**133**, de **2021**.
~~OU~~
~~**1**.**6**. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a **5** anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até **10** anos, na forma dos artigos **106** e **107** da Lei n° **14**.**133**, de **2021**.~~
~~**1**.**7**. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~
~~OU~~
~~**1**.**8**. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. **75**, inciso VIII, da Lei n° **14**.**133**/**2021**.~~
1.**9**. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Exclusão** de itens por adoção de redação alternativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.**1**. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.**2**. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394494000136-0-000033/2026**;
II) Data de publicação no PNCP: **16/05/2025**;
III) Id do item no PCA: **78**;
IV) Classe/Grupo: **999 - ITENS DIVERSOS**;
V) Identificador da Futura Contratação: **200374-38/2026**

~~OU~~
~~**2**.**3**. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~
Nota Explicativa: Mero preenchimento. Exclusão de itens por adoção de redação alternativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.**1**. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

~~**Sustentabilidade**~~
~~**4**.**1**. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:~~
~~**4**.**1**.**1** [...];~~
~~**4**.**1**.**2** [...]; e~~
~~**4**.**1**.**3** [...].~~

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~
~~**4**.**2**. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos~~

Preliminares: (...).
Da vedação de contratação de marca ou produto
4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
4.3.1.. [...]
4.3.1.2. [...]

Da exigência de amostra
4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
4.5.1 [...];
4.5.2 [...]; e
4.5.3 [...].
4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço [indicar o endereço], no prazo limite de [indicar o prazo], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
4.9.1 Itens (....): .....;
4.9.2 Itens (....): .....
4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de XX (xxxxx) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade
4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação
4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU
4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
4.18. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo

discriminada:

4.**18**.**1** [...];

4.**18**.**2** [...]; e

4.**18**.**3** [...].

4.**19**. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.**19**.**1** [...];

4.**19**.**2** [...]; e

4.**19**.**3** [...].

4.**20**. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.**21**. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.**22**. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.**23**. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.**24**. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. **96** e seguintes da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.**25**. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. **96** e seguintes da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, com validade durante a execução do contrato e **90** (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação

4.**26**. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.**26**.**1** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.**26**.**2** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.**26**.**3** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.**26**.**4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.**26**.**5** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **1 0** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.**27**. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.**28**. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo **827** do Código Civil.

4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. **8º**, III, da Circular SUSEP nº **656**, de **11** de março de **2022**).

4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.31.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.31.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.35.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.35.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. **20** da Circular Susep n° **662**, de **11** de abril de **2022**.

4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.36.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.36.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista

~~neste Termo de Referência.~~

~~**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**~~

~~**4.41**. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.~~

~~**4.41.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

~~**4.41.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~**4.41.3** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. **8º**, §**4º**, do Decreto n. **8.538**, de **2015**.~~

~~**Margem de Preferência:**~~

~~**4.42**. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... [normal] OU [adicional] de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de ..... [bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].~~

Nota Explicativa: Exclusão de itens que não se aplicam à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **180 dias, mediante formalização da aquisição do imóvel descrito no item 1.1 e transferência de sua propriedade para a União.**

5.1.1. Os vendedores deverão comprovar, antes da formalização definitiva da aquisição ou como condição expressa do instrumento aquisitivo, a quitação integral do débito garantido por alienação fiduciária e a baixa do respectivo gravame perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, de modo que o imóvel seja transferido livre e desembaraçado de ônus reais.

5.1.2. O pagamento não poderá ser realizado de forma dissociada da segurança registral da aquisição. Caso seja necessária operação simultânea de pagamento, quitação de ônus e lavratura do título, o procedimento deverá ser previamente autorizado pela autoridade competente e estruturado de modo a resguardar integralmente o interesse público, a baixa do gravame e o registro da propriedade em favor da União.

5.1.3. A entrega do objeto será caracterizada pela lavratura do instrumento aquisitivo, pelo registro do título na matrícula do imóvel em favor da União e pela disponibilização da posse do terreno livre de pessoas, bens, ocupações ou impedimentos incompatíveis com a finalidade pública.

5.1.4. Eventuais despesas cartorárias, tributos, certidões, emolumentos e providências necessárias à formalização deverão observar a legislação aplicável e a responsabilidade definida no instrumento contratual, vedado o repasse à Administração de custos decorrentes de ônus, restrições ou pendências imputáveis aos vendedores.

Nota Explicativa: Adaptação da redação e inclusão de texto para melhor entendimento sobre a entrega do objeto.

~~OU~~

~~**5.2**. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

~~**Parcela**~~	~~**Composição da parcela**~~	~~**Prazo de entrega**~~

1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	*... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]*
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	*... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]*
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	*... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]*
[...]	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	*... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]*

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

5.4.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº **8.078**, de **11** de setembro de **1990** (Código de Defesa do Consumidor)

OU

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até XX (xxxxx) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº **14.133**, de **2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

~~**6.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.~~

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. As tratativas, sempre que possível, serão comunicadas por escrito.

6.15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal

administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

6.15.2.1. elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

6.15.2.2. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.15.2.3.- o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste do objeto fornecido, obedecerá às seguintes diretrizes:

6.15.2.4. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.15.2.5. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto fornecido, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.**16**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.**17**. Cabe ao gestor do contrato:

6.**17**.**1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.**17**.**2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.**17**.**3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.**17**.**4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.**17**.**5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158** da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.**17**.**6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.**17**.**7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Nota Explicativa: Exclusão por não se aplicar à contratação. **Inclusão** para melhor detalhamento

do recebimento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº **14.133**, de **2021**, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. **5º** da Lei nº **12.846**, de **1º** de agosto de **2013**.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

7.2.4.2. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.**8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. **158** da Lei nº **14**.**133**, de **2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.**8**.**1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.**8**.**2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.**9**. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.**9**.**1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.**9**.**2** as peculiaridades do caso concreto;

7.**9**.**3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.**9**.**4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.**9**.**5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.**10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº **14**.**133**, de **2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº **12**.**846**, de **2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.**11**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.**12**. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.**12**.**1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.**13**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. **163** da Lei nº **14**.**133**, de **2021**.

7.**14**. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº **26**, de **13** de abril de **2022**.

Nota Explicativa: Mero preenchimento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.**1**. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.**2**. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. **75** da Lei nº **14.133**, de **2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. **143** da Lei nº **14.133**, de **2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação
8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. **7º**, §**3º** da Instrução Normativa SEGES/ME nº **77**/**2022**.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. **75** da Lei nº **14.133**, de **2021**.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **8.12.1** o prazo de validade;
- **8.12.2** a data da emissão;
- **8.12.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **8.12.4** o período respectivo de execução do contrato;
- **8.12.5** o valor a pagar; e
- **8.12.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. **68** da Lei nº **14.133**, de **2021**.
8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- **8.15.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- **8.15.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.**17**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.**18**. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.**19**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.**20**. O pagamento será efetuado no prazo de até **10** (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº **77**, de **2022**.

8.**21**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.**22**. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.**23**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.**24**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.**25**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.**26**. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº **123**, de **2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~**8**.**27**. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~**8**.**28**. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~**8**.**29**. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~**8**.**29**.**1** R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~**8**.**29**.**2** (...)~~

~~**8**.**30**. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~**8**.**31**. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~**8.32**. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~**8.33**. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~**8.34**. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~**8.35**. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~**8.36**. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~**8.36.1** comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~**8.36.2** prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. **96** da Lei nº **14.133**, de **2021**, no percentual de ...%.~~

~~**8.37**. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. **12** da Lei nº **8.429**, de **1992**, nos termos do Parecer JL-**01**, de **18** de maio de **2020**.

8.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº **82**, de **21** de fevereiro de **2025**, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/06/2026**.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.
Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Exclusão** por não haver antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~**9.1**. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].~~
~~OU~~
9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no art. **74**, inciso **V**, da Lei nº **14.133**, de **1º** de abril de **2021**, com base no seguinte fundamento: **aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.

9.2.1. O enquadramento da contratação direta pressupõe a demonstração, nos autos, da singularidade do imóvel para atendimento da necessidade administrativa, da inexistência de alternativa pública ou privada equivalente apta a substituir a solução com a mesma vantagem funcional, da avaliação prévia do bem e da compatibilidade do preço com o interesse público.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **integral.**

Critérios de aceitabilidade de preços

~~**9.4**. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~

9.4.1 Valores unitários: conforme ~~planilha de composição de preços anexa ao edital OU~~ tabela constante no item **1.1** deste Termo de Referência.

9.4.2. O preço máximo aceitável para a aquisição é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor compatível com o limite máximo do campo de arbítrio indicado na Nota Técnica SEI nº 17282/2026/MGI, inferior ao valor de R$ 1.000.033,56, observado que o Laudo de Avaliação de Imóvel 32/2026 da SPU/MT indicou valor adotado de R$ 870.000,00 e intervalo de avaliação com valor máximo de R$ 946.339,20 para nível de confiança de 80%.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
~~**9.7**. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~
~~**9.8**. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio~~

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.**9**. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.**10**. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º **77**, de **18** de março de **2020**;
9.**11**. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.**12**. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.**13**. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. **107** da Lei nº **5**.**764**, de **16** de dezembro **1971**.
9.**14**. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....
9.**15**. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.**16**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.**17**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1**.**751**, de **02** de outubro de **2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.**18**. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.**19**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5**.**452**, de **1º** de maio de **1943**;
9.**20**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.**21**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.**22**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.**23**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. **123**, de **2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

~~Qualificação Econômico-Financeira~~
9.**24**. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ..... [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1** (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a **1** (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até **10**%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2** (dois) anos;
9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;
9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
9.34.1.1. [...];
9.34.1.2. [...]; e
9.34.1.3. [...].
9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

~~contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~**9.35**. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:~~

Disposições gerais sobre habilitação

~~**9.36**. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~**9.37**. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº **8.660**, de **29** de janeiro de **2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Inclusão** de justificativas. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **1.1** acima.

10.1.1. A estimativa de valor tem como base o Laudo de Avaliação de Imóvel 32/2026 da SPU/MT e a Nota Técnica SEI nº 17282/2026/MGI, que reconheceu tecnicamente a possibilidade de adoção de valor superior à tendência central, limitado ao campo de arbítrio, em razão da vantagem funcional e estratégica decorrente da contiguidade do imóvel com a sede da SR/PF/MT.

~~**10.2**. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....~~

~~OU~~

~~**10.3**. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~**10.3.1** Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~**10.4**. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~**10.5**. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~**10.5.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. **124** da Lei nº **14.133**, de **2021**;~~

~~**10.5.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços~~

~~registrados;~~

~~**10.5.3** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~**10.5.4** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Inclusão** de justificativas. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **200374;**
II) Fonte de recursos: **100;**
III) Programa de trabalho: **263063;**
IV) Elemento de despesa: **4490.61; e**
V) Plano interno: **PF99CS9MT02;**

~~**11.3**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

~~OU~~

~~**11.4**. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Nota Explicativa: Mero preenchimento. **Exclusão** por não se aplicar ao caso concreto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Cuiabá, 07 de julho de 2026

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 24.656
Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
YSSAMU PAULO NAHAKATI JUNIOR
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 14.141
Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO
Agente de Polícia Federal - Matrícula 14.746

Integrante da EPC

(*assinado eletronicamente*)
LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Agente de Polícia Federal - Matrícula 14.746
Integrante da EPC

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PADILHA BEZERRA COELHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor**, em 07/07/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146901257&crc=E894BC45.
Código verificador: **146901257** e Código CRC: **E894BC45**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 146901257

Outlook

RE: Proposta de aquisição do imóvel sob a matrícula nº 92.566 - Polícia Federal/MT

De Aleir C. Oliveira Junior <aleirjr@grupoapex.com.br>
Data Qui, 26/03/2026 14:58
Para MT/SR - Unidade Gestão Estratégica <uge.srmt@pf.gov.br>

1 anexo (4 MB)
SI.2025.MT-220.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,
Bom dia!

Agradeço o retorno e os esclarecimentos quanto à limitação de valor estabelecida pela Secretaria do Patrimônio da União.

Inicialmente, cumpre destacar que **matemos total interesse na concretização da negociação**, reconhecendo a relevância institucional da finalidade pretendida.

Todavia, em atenção à retificação da proposta, entendemos pertinente trazer alguns elementos técnicos adicionais que demonstram que o valor anteriormente acordado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) revela-se adequado, razoável e plenamente compatível com o mercado.

Foi recentemente elaborado laudo de avaliação por instituição independente, no âmbito de operação de crédito, portanto sem qualquer direcionamento das partes interessadas, o qual apurou o valor de mercado do imóvel em R$ 1.075.000,00. Trata-se de avaliação técnica fundamentada nas diretrizes da ABNT (NBR 14.653), com utilização do método comparativo direto de dados de mercado, refletindo com maior precisão as condições reais de negociação.

Nesse contexto, o valor de R$ 1.000.000,00 mostra-se, inclusive, inferior ao valor de mercado apurado por agente imparcial, situando-se em patamar conservador e plenamente justificável sob a ótica técnica.

Ademais, cumpre destacar que o próprio normativo aplicável admite a utilização do campo de arbítrio, permitindo variações em torno do valor médio quando presentes características específicas não integralmente captadas pelos modelos estatísticos. No presente caso, tais características são evidentes.

O imóvel em questão possui natureza singular para a Administração Pública, especialmente para a Polícia Federal, por tratar-se de área contígua ao pátio de apreensões da Superintendência Regional. Essa condição confere ao bem um valor estratégico diferenciado, na medida em que possibilita sua utilização imediata, com reduzida necessidade de investimentos adicionais, o que não se verifica em outros imóveis disponíveis no mercado.

E-mail Negociação do valor (146958586) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 74

Trata-se, portanto, de um ativo com utilidade direta, imediata e exclusiva para a finalidade pretendida, o que naturalmente impacta sua valoração sob a perspectiva de interesse público e eficiência administrativa.

Além disso, há de se considerar que existem intervenções urbanas e melhorias em andamento na região, com potencial de valorização do imóvel, especialmente sob a ótica de exploração comercial futura, o que reforça a adequação do valor proposto.

Diante de todo o exposto, entendemos que o valor de R$ 1.000.000,00 representa um ponto de equilíbrio justo entre os parâmetros técnicos de mercado e o interesse estratégico da Administração, estando, inclusive, muito próximo do limite máximo indicado no laudo da SPU.

Reiteramos, assim, nossa disposição para viabilizar a negociação dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com os fundamentos técnicos apresentados, permanecendo à disposição para eventuais ajustes que permitam a continuidade do processo.

Atenciosamente,

Aleir Cardoso de Oliveira Junior

Sent with Spark
Em 25 de mar. de 2026, 17:50 -0400, MT/SR - Unidade Gestão Estratégica <uge.srmt@pf.gov.br> escreveu:

> Ao
> **Sr. Aleir Cardoso de Oliveira Junior e esposa, Sra. Larissa Mel Ferreira Queiroz**
> Proprietários do imóvel sob a matrícula nº 92.566 - 1ª circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT (Cartório do 2º Ofício)
> Inscrição Municipal nº 01.5.44.047.0132.001
>
> Assunto: **Aquisição de imóvel contíguo à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso**
>
> Prezado Aleir, boa tarde!
>
> Em complementação ao e-mail enviado no dia 19/03/2026, acerca da proposta prévia para aquisição de vosso terreno, informo que em reunião com a Secretaria do Patrimônio da União, em Brasília/DF, cujo o tema foi a aquisição em epígrafe, nos foi esclarecido que o valor máximo a ser proposto para aquisição requer enquadramento no valor máximo estabelecido no laudo de avaliação elaborado pela SPU/MT, que é de R$ 946.339,20 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
>
> Vale lembrar que o valor médio adotado na avaliação foi de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e que conforme dito no e-mail enviado, tratava-se de proposta prévia, sujeita à análise e autorização da SPU e de demais órgãos para prosseguimento.
>
> Assim, retificamos a proposta prévia inicialmente enviada, tendo em vista a limitação de valor, para o valor de **R$ 946.339,20 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**
>
> Caso aceite a proposta ofertada, peço a concordância em resposta a este e-mail, com os documentos solicitados no último e-mail.

E-mail Negociação do valor (14695858) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 75

Atenciosamente,

Yssamu Paulo Nakahati Jr.
Escrivão de Polícia Federal
Unidade de Gestão Estratégica
Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso
(65) 3927-9410 / 98155-0505

De: Aleir C. Oliveira Junior <aleirjr@grupoapex.com.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de março de 2026 12:57
Para: MT/SR - Unidade Gestão Estratégica <uge.srmt@pf.gov.br>; aleirjunior90@gmail.com <aleirjunior90@gmail.com>
Assunto: Re: Proposta de aquisição do imóvel sob a matrícula nº 92.566 - Polícia Federal/MT

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia, prezados, reforço o aceite na proposta. Já solicitei a documentação requerida, falta apenas o cartório me entregar a certidão do imóvel atualizada. Prazo é de 5 dias uteis a contar de segunda feira 23/03.

Sent with Spark
Em 24 de mar. de 2026, 20:17 -0400, MT/SR - Unidade Gestão Estratégica <uge.srmt@pf.gov.br> escreveu:

> Ao
> **Sr. Aleir Cardoso de Oliveira Junior e esposa, Sra. Larissa Mel Ferreira Queiroz**
> Proprietários do imóvel sob a matrícula nº 92.566 - 1ª circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT (Cartório do 2º Ofício)
> Inscrição Municipal nº 01.5.44.047.0132.001
>
> Assunto: **Proposta prévia para aquisição de imóvel contíguo à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso**
>
> Prezados, boa tarde!
>
> Com os cordiais cumprimentos, considerando as tratativas relacionadas à aquisição do imóvel sob a **inscrição municipal nº 01.5.44.047.0132.001 e matrícula nº 92.566** (1ª circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT) de vossa propriedade, situado na **Travessa B, 593, bairro Araés, Cuiabá/MT**, por parte da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, para fins de expansão de seu estacionamento, após negociação realizada ao longo dos últimos dias, conduzida pelo superintendente regional e por este subscritor, com base no disposto do processo SEI 08320.000881/2025-14, em especial nos valores adotados no laudo de avaliação elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT, que avaliou o imóvel em epígrafe para fins de aquisição pela União, consigno, como proposta prévia para aquisição, visto que sua efetivação ainda depende de autorização da SPU e, se for o caso, de demais órgãos reguladores para incorporação

do imóvel, o valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para confirmação do aceite, já informado verbalmente, visando dar prosseguimento ao processo.

Imperioso destacar que, conforme informado, o valor ofertado encontra-se acima do valor máximo adotado no laudo elaborado pela SPU, porém dentro da margem de RL máximo do campo de arbítrio*, melhor explicado abaixo, o que permitiu esta proposta prévia, **a depender, reitero, de autorização da SPU em processo próprio e, se for o caso, dos demais órgãos reguladores necessários para incorporação do imóvel.**

**Obs.: Campo de Arbítrio: instituto regulamentado pela NBR 14.653 e constante no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, que possibilita uma margem de variação para mais ou para menos, geralmente em 15%, em torno da estimativa de tendência central, permitindo que o avaliador ajuste o valor final quando variáveis relevantes não foram captadas pelo modelo estatístico, justificado pela existência de características próprias não consideradas.*

Com a confirmação do aceite, aproveito a ocasião para solicitar as certidões descritas abaixo, necessárias à instrução do processo de aquisição:

Certidão atualizada de inteiro teor do imóvel, com indicação de eventuais ônus reais;
Certidão negativa de débitos municipais (IPTU);
Certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias;
Certidão de regularidade fiscal dos vendedores;
Certidão negativa de débitos trabalhistas dos vendedores;
Declaração do proprietário quanto à inexistência de litígios possessórios ou disputas judiciais envolvendo o imóvel, se aplicável.

Atenciosamente,

Yssamu Paulo Nakahati Jr.
Escrivão de Polícia Federal
Unidade de Gestão Estratégica
Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso
(65) 3927-9410 / 98155-0505

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baí, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902

2. OBJETO

Aquisição de terreno urbano adjacente à sede da SR/PF/MT, matrícula nº 92.566, com 720,00 m².

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ampliação do número de vagas para estacionamento de viaturas oficiais quanto, primordialmente, para o acautelamento de veículos apreendidos sob custódia judicial.

4. AMPARO LEGAL

A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de imóvel (lote) cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, sendo que o terrenos é o único que faz divisa com a SR/PF/MT.

Conforme determina a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação sem a realização de processo licitatório quando objeto pleiteado se enquadra nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE**.**

5. DO VALOR

A contratação está estimada em R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

6. RESOLUÇÃO

Após analisada a documentação apresentada nos autos, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a aquisição do terreno localizado ao lado da SR/PF/MT.

Rafael Siqueira Telles de Souza Campos
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

RATIFICAÇÃO

AUTORIZO o ato de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133**,** de 1° abril de 2021, praticado pelo Escrivão de Polícia Federal, Rafael Siqueira Telles de Souza Campos, Chefe do Setor de Administração e Logística - SELOG/SR/PF/MT, para a aquisição do terreno localizado ao lado da SR/PF/MT.

Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites conforme a tradição.

Fabrício Fernando Diogo Braga
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Chefe de Setor**, em 08/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO MANFRE AFONSO**, **Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 09/07/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146984944&crc=6AF861D0. Código verificador: **146984944** e Código CRC: **6AF861D0**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 146984944

ANEXO II

Documentação para instrução dos processos de aquisição

MODO DE AQUISIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO
Compra	**PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO OU SUA DISPENSA** **Do imóvel:** I- Plantas de situação e localização do terreno e construções; II- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel; III- Declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida; IV- Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último ITR lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente aos cinco anos anteriores, se rural; V- Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, se urbano; VI- Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel; VII- Laudo de vistoria técnica ou, no caso de imóvel edificado, laudo de inspeção predial ou outro documento atestando as condições de habitabilidade do imóvel, acompanhado da ART*; VIII- Laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado; IX- Três últimas contas das fornecedoras de água e eletricidade; **Do vendedor:** X- Cópia autenticada do RG e do CPF, se pessoa física; XI- Comprovante de residência; XII- Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; XIII- Certidões de feitos ajuizados (Cível Estadual/Federal e Trabalhista); XIV- Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado); XV- Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias – CND/INSS, se pessoa jurídica (art. 47, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.212/1991) **; XVI- Certidão Negativa de Interdição fornecida pelo Cartório de Registro Civil; **COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** XVII- Comprovante de Indisponibilidade de Imóvel da União; XVIII- Minuta do contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente; XIX- Cópia dos extratos de publicação do edital de licitação e da sua homologação, ou ainda da dispensa de licitação, quando for o caso; XX- Portaria de autorização para aquisição por compra.
Determinação judicial	I- Sentença judicial ou documento judicial equivalente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 11.479-DG/PF, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a aplicação dos limites e instâncias e governança para a contratação de bens e serviços no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Regulamentar a aplicação dos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito da Polícia Federal.

Seção I
Da Contratação de Bens e Serviços

Art. 2º Fica subdelegada a competência às autoridades abaixo designadas, para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, referente aos seguintes valores:

I - iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) ao diretor da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF;

b) ao diretor da Academia Nacional de Polícia - ANP/PF;

c) aos superintendentes regionais; e

d) aos chefes de delegacia de Polícia Federal na condição de ordenadores de despesa;

II - inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

a) ao diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF; e

b) ao diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF.

§ 1º A autorização para celebração ou prorrogação dos contratos de que trata o **caput** seguirá o padrão definido no Anexo I, disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PF, e deverá constar em documento assinado eletronicamente pela autoridade competente e incluído no processo de contratação/prorrogação.

§ 2º Os processos superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), advindos da Academia Nacional de Polícia - ANP/PF, da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, das superintendências regionais e das delegacias de Polícia Federal que funcionam como unidades gestoras, serão encaminhados ao DLOG/PF e ao DTI/PF para autorização conforme as suas respectivas atribuições.

Art. 3º Para incidência dos valores de alçada, serão considerados os seguintes critérios:

I - nas contratações ou prorrogações de prestação de serviços continuados com prazo inferior a doze meses, o valor do contrato proporcional a doze meses;

II - nas contratações ou prorrogações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou superior a doze meses, o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, repactuações, acréscimos e supressões;

III - nas contratações ou prorrogações referentes à aquisição de bens ou à prestação de serviços não continuados, o valor do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso; e

IV - no caso de Ata de Registro de Preços - ARP, o somatório de todas as contratações referentes à mesma ata, por Unidade Gestora, incluindo a contratação sob análise.

§ 1º Nas contratações decorrentes da utilização de ARP, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização específica, observados os valores e critérios de que trata o **caput**, independentemente de a Unidade Gestora figurar como gerenciadora, participante ou não participante da ARP.

§ 2º Fica vedada a adesão à ARP entre Unidades Gestoras da Polícia Federal.

Art. 4º Nas contratações em que a alçada para autorização seja de responsabilidade do Diretor-Geral ou do Ministro da Justiça e Segurança Pública, a solicitação de autorização deverá ser encaminhada ao Assessor de Controle Interno - ACI/PF, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para assinatura do ajuste.

Parágrafo único. A solicitação de autorização será elaborada de acordo com a Nota Técnica definida no Anexo II.

Art. 5º Nas contratações em que a alçada para autorização seja de responsabilidade do diretor de Administração e Logística Policial ou do diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, a solicitação de autorização deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF ou à Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para assinatura do ajuste.

§ 1º A solicitação de autorização será elaborada de acordo com a Nota Técnica definida no Anexo II.

§ 2º Os autos processuais deverão ser objeto de análise e manifestação por parte da Unidade de Controle Interno - UCI da superintendência regional, quando formalmente instituída, previamente à remessa à DLOG/PF ou à DTI/PF.

Seção II
Da Locação de Imóveis

Art. 6º Os processos referentes às novas locações de imóvel ou às prorrogações dos contratos vigentes, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverão ser submetidos à análise do ACI/PF, após manifestação da respectiva Consultoria Jurídica e atendimento de eventuais recomendações.

§ 1º A solicitação de autorização será elaborada de acordo com a Nota Técnica definida no Anexo III.

§ 2º O encaminhamento ao ACI/PF deverá ser realizado com antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para assinatura do ajuste.

§ 3º Os autos processuais deverão ser objeto de análise e manifestação por parte da Unidade de Controle Interno - UCI das superintendências regionais, quando formalmente instituída, previamente à sua remessa ao ACI/PF.

§ 4º Nos contratos referentes a novas locações, previamente ao envio ao ACI/PF, o processo será submetido à análise da DLOG/PF.

Art. 7º Os Projetos Básicos ou Termos de Referência, relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverão constar expressamente a área útil para o trabalho individual, conforme ato normativo a ser expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 1º Deverá constar do processo documento referente ao detalhamento do cálculo da área útil para trabalho individual, devidamente assinado pelo responsável por sua elaboração.

§ 2º O cálculo da área útil para trabalho individual deverá seguir as orientações contidas em regulamentação expedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 3º As áreas de uso comum, definidas em regulamentação expedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização,

Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, não serão consideradas no cálculo do coeficiente estabelecido.

§ 4º Para as contratações que excedam o limite fixado no **caput**, a instrução processual deverá contemplar a respectiva justificativa técnica, em campo próprio constante do Anexo III.

Art. 8º Nas prorrogações dos contratos de locação celebrados anteriormente à vigência do Decreto nº 10.193, de 2019, cuja média de área útil para o trabalho individual exceda os limites estabelecidos em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, as Unidades Gestoras deverão, no momento da pesquisa de mercado, verificar se há disponibilidade de imóveis adequados que atendam ao limite estabelecido.

Parágrafo único. A análise da opção mais vantajosa deverá considerar e consignar nos autos se eventual alteração de imóvel para atender ao coeficiente estabelecido trará maior ônus para a administração pública que a permanência no imóvel já utilizado.

Art. 9º A autorização ministerial, prevista no Decreto nº 10.193, de 2019, se aplica na celebração de contratos de locação de imóvel e na prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 10. A autorização de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação e não envolve análise técnica e jurídica do procedimento, que é de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas das respectivas Unidades Gestoras, de acordo com suas competências legais.

Art. 11. A contratação de bens e serviços deverá observar os critérios, limites e restrições estabelecidas anualmente pelo Ministro da Economia, conforme previsto nos arts. 2º e 10 do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 12. As solicitações de autorização ministerial observarão os padrões definidos nos anexos IV e V, conforme o caso.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 7.180-DG/PF, de 2 de junho de 2017; e

II - a Portaria nº 7.798-DG/PF, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(Publicada no BS nº 31, de 13 de fevereiro de 2020)

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
(Decreto nº 10.193/2019)

Autorizo a contratação/prorrogação decorrente do processo nº _____, em cumprimento ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e conforme subdelegação de competência prevista na Portaria nº_____-DG/PF, de ____ de _____ de _____, publicada no Boletim de Serviço nº_____, de ____ de _____ de _____.

Local e data.

NOME
FUNÇÃO

ANEXO II

NOTA TÉCNICA - CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO A - RESUMO DO PROCESSO

01	Nº do Processo:		02	Unidade Gestora:				
03	Tipo do Ato Administrativo:	( ) Contratação ( ) Prorrogação	04	Tipo do Objeto:	( ) Serviço Continuado ( ) Serviço não Continuado ( )Aquisição de Bens			
05	Nº Procedimento Licitatório:		06	Data de Abertura do Procedimento Licitatório:				
07	Descrição do Objeto:							
08	CPF ou CNPJ do fornecedor:		09	Nome ou Razão social do fornecedor:				
10	Nº do Contrato:	11	Valor Previsto:		12	Período de Vigência do contrato:		
13	Nº do Termo Aditivo:	14	Valor do Termo Aditivo:		15	Período de Vigência do Termo Aditivo:		
16	Justificativa da necessidade da contratação/prorrogação:							

SEÇÃO B - PRINCIPAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Nº	ITEM	Folha / Documento	Nº	ITEM	Folha / Documento
01	Autorização do Ordenador de Despesa para abertura do processo administrativo		02	Planejamento da Contratação	
03	Projeto Básico / Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesas		04	Termo de Inexigibilidade / Dispensa	
05	Termo de Ratificação da Inexigibilidade		06	Pesquisas de mercado e juízo crítico de preços, conforme IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014	
07	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		08	Cadastro do SICAF	
09	Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)		10	Pesquisas CEIS, CNIA (CNJ), CADIN, TCU, CADICON	
11	Declaração de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Crédito		12	Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	
13	Parecer da Consultoria Jurídica		14	Despacho Saneador	
15	Edital da Licitação		16	Termo de Homologação	
17	Proposta Comercial do Fornecedor		18	Ato Constitutivo do Fornecedor	
19	Documentos de Qualificação dos Representantes		20	Procuração e, se for o caso, substabelecimento	
21	Manifestação do Representante da Empresa (Prorrogação)		22	Manifestação do Fiscal do Contrato (Prorrogação)	
23	Outros (Especificar)				

SEÇÃO C - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA

ITEM DO PARECER JURÍDICO	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO/JUSTIFICATIVA (FLS.)

SEÇÃO D - REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a instrução do processo nº _____, encontra-se plenamente regular.

_____
Nome/Cargo
Função [Chefe do NAD, SAD, SELOG, DAD ou DICON]

1. Aprovo a presente nota técnica.

2. Em razão de ter sido demonstrada a necessidade de [contratação ou prorrogação], este signatário autorizou a abertura e devida instrução do processo em referência.

3. Descrever as razões e circunstâncias que resultam na vantajosidade da [contratação ou prorrogação].

4. Diante do exposto, declaro que a [contratação ou prorrogação] descrita na Seção A é de fundamental importância para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais desta Unidade Gestora.

5. A disponibilidade orçamentária encontra-se comprovada, em relação à Ação Orçamentária: _____, tendo sido emitida a Declaração de Dotação Orçamentária – DDO nº _____ (ou Nota de Crédito nº _____) no valor de R$ _____ (_____) para o exercício de _____. O valor remanescente, correspondente a R$ _____ (_____) para o exercício de _____, será objeto de dotação específica e suficiente, consignada dentre as cotas orçamentárias desta Unidade Gestora.

6. Encaminhe-se ao Diretor-Geral, ao DLOG/PF ou ao DTI/PF solicitando autorização para [contratação/prorrogação], nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

_____
Nome/Cargo/Função
Ordenador de despesas
[UNIDADE]

ANEXO III

NOTA TÉCNICA - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

SEÇÃO A - RESUMO DO PROCESSO					
01	Nº do Processo				
02	Objeto	( ) Aquisição ( ) Locação ( ) Nova construção ( ) Ampliação ( ) Prorrogação de locação			
03	Localização:		04	Área Construída (m^2):	
05	Unidade(s) da PF que ocupam/ocuparão o imóvel:				
06	Nº do Contrato:		07	Nº do Termo Aditivo:	
08	Vigência do Contrato:		09	Vigência do Termo Aditivo:	
10	Valor do Contrato (R$):		11	Valor do Termo Aditivo (R$):	
12	Custos Indiretos (R$):		13	CPF ou CNPJ do Locador:	
14	Nome ou Razão Social do Locador:				
15	Justificativa:				

SEÇÃO B - PRINCIPAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Nº	ITEM	Folha/ Documento	Nº	ITEM	Folha/Documento
01	Caderno de especificações técnicas (fixação prévia e justificada das características mínimas do imóvel)		02	Cópia do ato constitutivo do locador (caso pessoa jurídica)	
03	Consulta ao SISREI (Portaria MP nº 457/2014 e Portaria SPU nº 318/2014)		04	Habite-se do imóvel	
05	Aviso de procura de imóvel		06	Certidão atualizada do registro do imóvel	
07	Projeto Básico		08	Alvará do Corpo de Bombeiros Militar	
09	Pesquisa de mercado (IN SLTI/MP nº 5/2014)		10	Parecer Técnico de Inspeção Sanitária	
11	Laudo de avaliação oficial		12	Atendimento às normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.926/2004 e normas da ABNT aplicáveis)	
13	Proposta comercial do locador		14	Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)	
15	Manifestação de interesse do locador, no caso de prorrogação		16	Declaração de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Crédito	
17	Manifestação do fiscal do contrato, no caso de prorrogação		18	Pesquisas do locador no CEIS, CNIA (CNJ), CADIN, TCU e CADICON	
19	Cálculo da área útil para o trabalho individual		20	Justificativa técnica (caso o item 19 exceda ao limite fixado por ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia)	
21	Declaração de Disponibilidade Orçamentária		22	Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	
23	Parecer do órgão de Consultoria Jurídica		24	Cadastro do SICAF	
25	Manifestação da DLOG, quando aplicável		26	Manifestação da Unidade de Controle Interno - UCI	

SEÇÃO C - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA

ITEM DO PARECER JURÍDICO	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO/JUSTIFICATIVA (FLS.)

SEÇÃO D - REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a instrução do processo nº _____, encontra-se plenamente regular.

_____
Nome/Cargo
Função [Chefe do NAD, SAD, SELOG, DAD ou DICON]

1. Aprovo a presente nota técnica.

2. Descrever as razões e circunstâncias que resultam na vantajosidade da [contratação ou prorrogação]

3. Pelo exposto, declaro que a [contratação/prorrogação] da [aquisição, locação, nova construção ou ampliação] do imóvel descrito na Seção A é vantajosa para a Administração.

4. Informo que os custos indiretos advindos da presente contratação (limpeza, manutenção, vigilância, etc.) estão aderentes ao orçamento disponível.

5. Encaminhe-se ao Diretor-Geral solicitando autorização para [contratação/prorrogação], nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

_____
Nome/Cargo/Função
Ordenador de despesas
[UNIDADE]

ANEXO IV

CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

OFÍCIO Nº / /GAB/PF

Brasília, ____ de _____ de _____.

Ao Senhor
[Nome]
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede
70.064-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Autorização - Decreto 10.193/2019.
Referência: (número do processo)

Senhor Ministro,

Solicito, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, autorização para celebração da contratação/prorrogação abaixo especificada:

a) número do processo:
b) número do contrato:
c) número do termo aditivo:
d) objeto contratual (idêntico à minuta do contrato/aditivo):
e) objeto do termo aditivo:
f) justificativa da contratação:
g) prazo previsto da vigência do contrato/aditivo:
h) valor previsto:
i) disponibilidade orçamentária: Ação Orçamentária: _____, tendo sido emitida a Declaração de Dotação Orçamentária – DDO nº _____ (ou Nota de Crédito nº _____) no valor de R$ _____ (_____) para o exercício de _____. O valor remanescente, correspondente a R$ _____ (_____) para o exercício de _____, será objeto de dotação específica e suficiente consignada dentre as cotas orçamentárias da _____ (unidade).

Pelo exposto, este signatário considera a contratação ora pretendida como de fundamental importância ao desenvolvimento das atividades no âmbito da Polícia Federal.

Respeitosamente,

NOME
Diretor-Geral

ANEXO V

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

OFÍCIO Nº / /GAB/PF

Brasília, _____ de _____ de _____.

Ao Senhor
[Nome]
Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede
70.064-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Autorização - Decreto 10.193/2019.
Referência: (número do processo)

Senhor Secretário Executivo,

Solicito autorização para contratação/prorrogação de _____, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, conforme dados abaixo:

a) número do processo:
b) número do contrato:
c) número do termo aditivo:
d) objeto contratual (idêntico à minuta do contrato/aditivo):
e) objeto do termo aditivo:
f) justificativa da contratação e relevância do imóvel a ser locado ou da manutenção da locação já realizada:
g) prazo previsto da vigência do contrato/aditivo:
h) custos, inclusive os indiretos, com informação de que estes estão aderentes ao orçamento disponível:
i) indicação dos documentos que instruem e comprovam a regularidade do contratado e do imóvel:
j) indicação de que o órgão observou a regularidade jurídica do procedimento de locação ou, conforme o caso, de prorrogação da locação vigente:
k) observância, nos casos cabíveis, da Portaria do Ministério da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019.
l) disponibilidade orçamentária: Ação Orçamentária: _____, tendo sido emitida a Declaração de Dotação Orçamentária – DDO nº _____ (ou Nota de Crédito nº _____) no valor de R$ _____ (_____) para o exercício de _____. O valor remanescente, correspondente a R$ _____ (_____) para o exercício de _____, será objeto de dotação específica e suficiente consignada dentre as cotas orçamentárias da _____ (unidade).

Pelo exposto, este signatário considera a contratação ora pretendida como de fundamental importância ao desenvolvimento das atividades no âmbito da Polícia Federal.

Respeitosamente,

NOME
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2020 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores;

III - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

V - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 4;

VI - redistribuir servidores;

VII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5 e 6, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

VIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

IX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XI - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2; observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XIII - decidir questões sobre o teletrabalho;

XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XVII - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

XVIII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XIX - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos, desde que observadas as exigências contidas no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XX - praticar atos de aprovação geral e encaminhamento do Plano Anual de Contratações - PAC;

XXI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, na sua área de atuação, ou em se tratando de área de atuação de mais de uma Secretaria deste Ministério, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

XXII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XXIII - aplicar, em instância recursal, sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXIV - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXV - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 7˚ do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quando se tratar de deslocamento no País;

XXVI - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva; e

b) de demandas do Gabinete do Ministro, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, quando cabível, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer na Unidade Gestora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XVI - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

XVII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XXVI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVII - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XXX - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XXXI - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso VII, alínea "b", do caput deverá ser exercida em conjunto com a autoridade da unidade requisitante que detenha competência para assinatura de contratos.

§2º O Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos IV, VI, XVII, XVIII e XXXII.

§3º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XXV, XXVI e XXVIII do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;

VIII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

IX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva; e

X - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§1º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos V e X.

§2º As competências previstas nos incisos I, II, III do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - firmar contratos e termos aditivos;

IV - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores, sob sua supervisão, em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - exercer no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

IX - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso III do caput, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com a autoridade competente da unidade licitante.

§2º O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção da competência prevista nos incisos V e IX.

§3º As competências previstas nos incisos I, III e IV do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DO SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional do Consumidor, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário de Operações Integradas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticarem os

seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - firmar contratos e termos aditivos;

V - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção da competência prevista no inciso VIII.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XIX - emitir notas de empenho com força de contrato;

XX - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo; e

XXI avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XVI e XXI.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;

XIII - firmar contratos e termos aditivos;

XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;

XXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;

XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;

XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;

XXVI - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos.

XXVII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXVIII - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo -FCPE, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXIX - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, conforme Decreto nº 9.662, de 2019;

XXX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno dos seus órgãos;

XXXI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XXVII, XXVIII e XXXII.

Art. 8º Caberá aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 9º Caberá ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e de Serviços Gerais - SISG.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Art. 10. Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

V - designar e dispensar os ocupantes das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

VI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

VII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Técnicas Comissionadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

VIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

IX- autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão; e

X - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para o Arquivo Nacional, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos IV e V.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES AOS DIRIGENTES

Art. 12. A competência para instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito das seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficará a cargo:

I - Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário de Operações Integradas;

VI - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IX - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; e

X - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento e afastamento legal e eventual das autoridades de que tratam os incisos do caput, a competência deverá ser exercida por seu respectivo substituto legal.

Art. 13. Caberá ao Subsecretário de Administração, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento e ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência, instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 14. Caberá ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso II, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

IV - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 2017, de 12 de dezembro de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar LEANDRO DOS SANTOS FONSECA para exercer a função de Coordenador Nacional de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, código FCE 1.10.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar RAFAEL RAEF ROCHA para exercer a função de Assessor Técnico do Coordenador-Geral de Apoio ao Gabinete do Ministro da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, código FCE 2.10, ficando dispensado do que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI para exercer a função de Coordenador de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA para exercer a função de Coordenador-Geral de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar o Delegado de Polícia Federal FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA para exercer a função de Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código CCE 1.15, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.013 - Dispensar GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA do encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13.

Nº 2.014 - Designar MURILO CANGUSSU CAVALCANTE para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar que se afastem do País, com ônus, os servidores CLAUDIO FICHTNER TORRES, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 6 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, e NAIM FERREIRA LIMA, lotado na Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 7 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, com o objetivo de acompanharem o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na reunião do corpo diretivo da Executive Board do International Research Center "Worlds in Transitions (IRC-Transitions)", bem como de reuniões com autoridades do governo francês, do corpo diplomático e da adidância, em Paris, França (Processo nº 08001.005394/2024-70).

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.018 - Designar ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva, código CCE 1.17, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.019 - Designar AMANDA FREITAS DIAS para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.14, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.020 - Designar LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, código CCE 3.15, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar AMANDA DE NORONHA MONTEIRO ALVIM para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador de Análise Técnica do Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.10, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP/PF Nº 4.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.021505/2024-57, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia a NEIDE DE AZEVEDO KNOSEL, na qualidade de cônjuge do ex-servidor RICHARD HERBERT KNOSEL, aposentado no cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula SIAPE nº 181695, do quadro de pessoal desta Polícia Federal, falecido em 27/09/2024, com fundamento no inc. I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022, combinado com os arts. 217, I, 219, I, e art. 222, VII, "b", item 6, todos da Lei nº 8.112/1990, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 27 de setembro de 2024 (data do óbito).

GUILHERME MONSEFF DE BIAGI

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08310.005904/2024-15, resolve:

Nº 4.292 DISPENSAR o Agente Administrativo JOSE DE RIBAMAR ATAIDE, matrícula PF nº 14.662, da função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.293 DISPENSAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, da função de Chefe do Núcleo de Pagamento do Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.294 DESIGNAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, para a função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08083.000847/2024-17, resolve:

Nº 4.297 DISPENSAR o Agente de Polícia Federal LEONARDO ALVES MACHADO, matrícula PF nº 16.794, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

Nº 4.298 DESIGNAR o Agente de Polícia Federal DIEGO FAGUNDES FERNANDES, matrícula PF nº 22.747, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIA DGP/PF Nº 4.302, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.041806/2024-12, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria especial voluntária, com integralidade e paridade, a AMILTON MOREIRA DA SILVA, matrículas PF nº 11228 e SIAPE nº 1437719, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, com fundamento no art. 1º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, aplicando-se ao critério de reajuste o disposto no art. 38 da Lei nº 4.878/1965, combinados com o art. 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o Parecer AGU N.º JL -04, publicado no DOU nº 114-A, de 17/06/2020, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PARANHOS CALDERON

Portaria 2.011-2024 NOMEAÇÃO SR DOU (146986238) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 107

PORTARIA DG/PF Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 36, *caput*, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021; resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao servidor FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA, delegado de polícia federal, classe especial, matrícula SIAPE nº 1713409, no âmbito da unidade gestora 200374 (Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso – SR/PF/MT), na condição de ordenador de despesas titular, para:

I - ordenar despesas;

II - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

III - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

IV - autorizar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às unidades gestoras de seus respectivos órgãos;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a unidade gestora, observadas as determinações dos órgãos centrais; e

XVII - adotar os procedimentos necessários ao funcionamento da unidade gestora, relativos às atividades de gestão dos recursos humanos, tecnologia da informação, apoio administrativo, gestão documental, serviços gerais, transportes, segurança, patrimônio, licitações e gestão de contratos.

Art. 2º Com base na legislação vigente, ao ordenador de despesas também cabe:

I - gerir dotações orçamentárias e financeiras no limite das cotas orçamentárias concedidas à unidade;

II - firmar acordos de cooperação e convênios, sem transferência de recursos, com entidades de Direito Público e Privado, observada a legislação e os normativos em vigor;

III - criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos;

IV - designar agentes de contratação;

V - emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade;

VI - autorizar contratações diretas;

VII - aplicar sanções a licitantes;

VIII - assinar edital de licitação;

IX - constituir comissão para apuração de processo de penalização; e

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica da União processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer.

§ 1º O ordenador de despesas é responsável pela gestão dos recursos extracota disponibilizados à unidade gestora.

§ 2º A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deste artigo fica imediatamente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística.

Art. 3º A execução de recursos destinados a obras e serviços de engenharia deverá ser previamente autorizada pelo diretor de Administração e Logística.

Art. 4º Os processos relativos a acordos de cooperação e convênios devem ser tramitados conforme a Portaria DG/PF nº 18.709, de 31 de outubro de 2023.

Art. 5º Ficam convalidados os atos porventura praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DG/PF nº 17.523, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar LEANDRO DOS SANTOS FONSECA para exercer a função de Coordenador Nacional de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, código FCE 1.10.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar RAFAEL RAEF ROCHA para exercer a função de Assessor Técnico do Coordenador-Geral de Apoio ao Gabinete do Ministro da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, código FCE 2.10, ficando dispensado do que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI para exercer a função de Coordenador de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar a Delegada de Polícia Federal REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA para exercer a função de Coordenador-Geral de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal, código FCE 1.13, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 665, de 24 de junho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar o Delegado de Polícia Federal FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA para exercer a função de Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, código FCE 1.13.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código CCE 1.15, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.013 - Dispensar GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA do encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13.

Nº 2.014 - Designar MURILO CANGUSSU CAVALCANTE para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Secretária Nacional do Consumidor, código FCE 1.13, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar que se afastem do País, com ônus, os servidores CLAUDIO FICHTNER TORRES, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 6 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, e NAIM FERREIRA LIMA, lotado na Divisão de Segurança do Gabinete do Ministro, no período de 7 a 13 de janeiro de 2025, inclusive trânsito, com o objetivo de acompanharem o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na reunião do corpo diretivo da Executive Board do International Research Center "Worlds in Transitions (IRC-Transitions)", bem como de reuniões com autoridades do governo francês, do corpo diplomático e da adidância, em Paris, França (Processo nº 08001.005394/2024-70).

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

PORTARIAS DE PESSOAL SE/MJSP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Nº 2.018 - Designar ANDRÉ LUIS DA COSTA E LEITE para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva, código CCE 1.17, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.019 - Designar AMANDA FREITAS DIAS para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.14, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Nº 2.020 - Designar LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, código CCE 3.15, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Designar AMANDA DE NORONHA MONTEIRO ALVIM para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador de Análise Técnica do Gabinete da Secretaria-Executiva, código CCE 1.10, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

ANGELITA DA ROSA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP/PF Nº 4.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455.021505/2024-57, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia a NEIDE DE AZEVEDO KNOSEL, na qualidade de cônjuge do ex-servidor RICHARD HERBERT KNOSEL, aposentado no cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula SIAPE nº 181695, do quadro de pessoal desta Polícia Federal, falecido em 27/09/2024, com fundamento no inc. I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022, combinado com os arts. 217, I, 219, I, e art. 222, VII, "b", item 6, todos da Lei nº 8.112/1990, e com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 27 de setembro de 2024 (data do óbito).

GUILHERME MONSEFF DE BIAGI

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08310.005904/2024-15, resolve:

Nº 4.292 DISPENSAR o Agente Administrativo JOSE DE RIBAMAR ATAIDE, matrícula PF nº 14.662, da função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.293 DISPENSAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, da função de Chefe do Núcleo de Pagamento do Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

Nº 4.294 DESIGNAR o Agente Administrativo ADEILTON RIBAMAR ARAUJO SOARES, matrícula PF nº 12.507, para a função de Chefe do Núcleo de Material do Setor de Administração e Logística da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIAS DGP/PF DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 08083.000847/2024-17, resolve:

Nº 4.297 DISPENSAR o Agente de Polícia Federal LEONARDO ALVES MACHADO, matrícula PF nº 16.794, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

Nº 4.298 DESIGNAR o Agente de Polícia Federal DIEGO FAGUNDES FERNANDES, matrícula PF nº 22.747, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro/SP, código FCE 1.01.

MARIANA PARANHOS CALDERON

PORTARIA DGP/PF Nº 4.302, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.041806/2024-12, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria especial voluntária, com integralidade e paridade, a AMILTON MOREIRA DA SILVA, matrículas PF nº 11228 e SIAPE nº 1437719, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, com fundamento no art. 1º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, aplicando-se ao critério de reajuste o disposto no art. 38 da Lei nº 4.878/1965, combinados com o art. 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o Parecer AGU N.º JL -04, publicado no DOU nº 114-A, de 17/06/2020, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PARANHOS CALDERON

Portaria 39-2025 OD FABRÍCIO (146986340) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 110





Portaria 39-2025 OD FABRÍCIO (146986340) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 111
Scanned with CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGOF/DLOG/PF

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nr° 113104518, de 18/08/2026. EXERCÍCIO DE 2026

Declaro, para os devidos fins, que há previsão de dotação orçamentária na LEI Nº 15.346, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 (LOA-2026) para o exercício de 2026, compatível com a LEI Nº 14.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 (PPA 2024-2027) e com a LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (LDO 2026), sob responsabilidade da **UG 200374 - SR/PF/MT**, no valor estimado de **R$1.000.000,00** (um milhão reais). Ressalte-se que esta declaração não configura autorização para empenho de despesa, estando sua execução condicionada à disponibilização dos limites orçamentários e financeiros, nos termos do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira , da Portaria de cotas e demais normativos aplicáveis. Esta declaração visa atender às exigências legais para instrução do processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Manual Técnico de Orçamento vigente, não implicando, por si, obrigação financeira ou contratual por parte da Administração Pública.

DADOS GERENCIAIS

Código da Contratação:	200374-38/2026
Processo SEI:	08320.003887/2026-24
Título da Contratação:	Aquisição de terreno
Modalidade de Contratação:	-
Tipo Objeto Contratação:	Nova Contratação
Objeto da contratação:	Aquisição de terreno Contíguo
Unidade Gestora:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT
Vigência da DDO:	18/08/2026 a 31/12/2026

CÉLULA ORÇAMENTÁRIA

Ação	Fonte de recurso	Valor (R$)
15F9 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA POLICIA FEDERAL	1000000000	1.000.000,00
		Total: R$1.000.000,00

NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Elemento despesa detalhado	Valor solicitado (R$)
449061 - AQUISICAO DE IMOVEIS	6103 - predominante TERRENOS	1.000.000,00
		Total: R$1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Custeado por meio de Emenda parlamentar: Deputado Fábio Garcia Número - 31010002 PTRES - 263063 PI - PF99CS9MT02 Valor - R$ 1.000.000,00

Documento de Declarações de Disponibilidade Orçamentária (DDO) assinada e emitida por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a) de Administração e Logística, em 18/08/2026 às 18:26**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento de Declarações de Disponibilidade Orçamentária (DDO) assinada por **DAIANE MEDEIROS DA GLORIA, Coordenador(a) Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - em 30/07/2026 às 14:52,** conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 10154.008195/2026-83

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [__/__/____], estado de Mato Grosso - MT, e as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado as operações de compra e venda de imóvel, cuja aquisição foi autorizada pela Portaria SPU do Estado de Mato Grosso nº ____, publicada no Diário Oficial da União em __/__/____, na Seção 1, página __, conforme elementos constantes no processo administrativo 10154.008195/2026-83, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- VENDEDOR (ES):

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 001.770.701-37, RG nº 13931806, SSP/MT, emitida em 26/04/2023, Brasileiro, casado com regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 06/06/1990, residente e domiciliado na Rua das Perolas, nº 184 Apt.° 102 Bloco B, Cuiabá, Mato Grosso.
LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ, CPF nº 039.196.341-44, RG nº 23782803, SEJUSP/MT, emitida em 30/01/2026, Brasileira, casada com regime de separação de bens, psicóloga, nascido em 18/09/1992, residente e domiciliado na Rua Major Gama, nº 785, Apt.° 13 - Centro Sul, Cuiabá, Mato Grosso.

A2 – COMPRADORA
UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula SIAPE nº [SIAPE], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP nº [nº portaria], publicada no DOU em [data publicação], Seção 1, página [nº.], mediante competência atribuída pela Portaria SPU n° 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

B – DESCRIÇÃ O DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B – DESCRIÇÃ O DO IMÓ VEL OBJETO DO C ONTRATO
B1- NATUREZA: Imóvel urbano.
B2 – Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.5.44.047.0132.001.
B3- LOCALIZAÇÃO: Bairro Miguel Sutil, Área “A” Remembrada, Quadra A, Cuiabá/MT.
B4- ÁREA DO TERRENO: 720,00 m², sendo 714,65 m² de área edificável, considerada a área de escape de 5,35 m².
B5- ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 0,00
B6- CARTÓRIO: Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT
B6- MATRÍCULA: N° 92.566
B7- MEMORIAL DESCRITIVO: Área “A” Remembrada, Quadra A, situada no Bairro Miguel Sutil, no Município de Cuiabá/MT, com forma de polígono regular e área total de 720,00 m², confrontando-se ao Norte com a Rua K; ao Sul com o lote 03 da Quadra A; a Leste com a área do Educandário Papa João XXIII; e a Oeste com a Travessa B. O imóvel possui memorial descritivo e técnico em agrimensura, com indicação do caminhamento, rumos, distâncias e marcos de referência, conforme descrição constante da matrícula nº 92.566.

C – VALOR DE VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

C1 – VALOR AJUSTADO (R$): R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
1.1– VALOR DO TERRENO (R$):
1.2– VALOR DA ÁREA CONSTRUÍDA (R$):
1.3– VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R$): R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

C2– FONTE ORÇAMENTÁRIA
C2.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
C2.3 – PROGRAMA:
C2.4 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
C2.5 – PLANO ORÇAMENTÁRIO:
C2.6 – VALOR:

C3– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
C3.1 MODALIDADE: [A vista/Parcelamento] [se parcelamento, necessidade de incluir cláusula]
C3.2 SINAL (R$):
C3.3 NÚMERO DE PARCELAS (R$):

D-CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA O(s) VENDEDOR (ES) declara(m)-se proprietário(os) e legítimo possuidor(es) do imóvel descrito na letra "B" deste contrato, completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pelo presente instrumento, e, por força deste, transmite à COMPRADORA toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito, para que do imóvel a COMPRADORA goze e livremente disponha como seu desta data em diante. A COMPRADORA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Declara a COMPRADORA que tem plena ciência das condições, características e estado de conservação do imóvel descrito e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) VENDEDOR (ES) compromete(m)-se a arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel até o momento que antecede o registro deste título aquisitivo.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato de compra e venda é definitivo e irretratável, estando apto a ser levado ao registro imobiliário, ressaltando-se, contudo, que por força da presente condição resolutiva, na forma do que autoriza o art. 474 combinado com o art. 475 do Código Civil Brasileiro, a presente avença de compra e venda restará resolvida de pleno direito caso a COMPRADORA não salde o preço de venda estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A OUTORGADA COMPRADORA apresentará ao OUTORGANTE VENDEDOR exemplar deste instrumento, com comprovante de seu registro no competente Registro de Imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, ressalvada a hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo respectivo Oficial de Registros Públicos.
§ 1º Na hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo Oficial de Registros Públicos, em virtude de irregularidade antecedente à data de assinatura deste Contrato, compromete-se o OUTORGANTE VENDEDOR, desde já com a autorização expressa da OUTORGADA COMPRADORA, a sanar as pendências apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do término do prazo a que se refere o caput desta Cláusula, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da União, de modo que o título venha a ser registrado.
§ 2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o contrato de compra e venda estará rescindido de pleno direito, independentemente de ato especial, responsabilizando-se a OUTORGANTE VENDEDORA a restituir os valores pagos pela OUTORGADA COMPRADORA, com as devidas correções.

E por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam o(s) VENDEDOR (ES) e a COMPRADORA, por seus representantes, que depois de lido e achado conforme o presente instrumento, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

[Local], [data de assinatura por extenso]

Documento assinado eletronicamente
.....
UNIÃO
(Representado por [nome do Superintendente])

Documento assinado eletronicamente
.....
Nome do(os) Vendedor(es)
(Representado por [nome do representante, quando não for o vendedor quem assinar o contrato])

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 001.770.701-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:27 do dia 24/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2027.
Código de controle da certidão: **DFD3.03C7.3AF6.63AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ
CPF: 039.196.341-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:44 do dia 24/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2027.
Código de controle da certidão: **7F3E.ED4D.0583.58F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064418909

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/08/2026** Hora da emissão: **16:12:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**
CPF: **001.770.701-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/10/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBBT2LL27LT7U2K9**

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064418974

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/08/2026** Hora da emissão: **16:14:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LARISSA MEL FERREIRA DE QUEIROZ**
CPF: **039.196.341-44**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/10/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBBTMLU2BLT7U2KB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
1026045/2026	**2259540**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
735188034	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 569890**

3162154159967020261309240 28

NOME
LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
039.196.341-44	**23782803**

ENDEREÇO
Av. F, 155 - APT 42 COND ROYAL GARDEN - JARDIM ACLIMACAO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
JARDIM ACLIMACAO	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 02 de setembro de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 01 de Dezembro de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
1026046/2026	**2259541**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734881110	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 176857**

316215505367462026130924021

NOME
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
001.770.701-37	**05864**

ENDEREÇO
, 155 - EDIF:CUIABA OFFICE TOWER;SALA 1004 - - /

BAIRRO	FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 02 de setembro de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 01 de Dezembro de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/09/2026, 14:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.177.070/137. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 122

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/09/2026, 14:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.177.070/137. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTg3NmIxNWM4YWYzYmZmMzBiMzE0NDc5NWFlZTBjMTdkNGEwYmFiNDgwZjY3Y2NkNDdhYjFhN2EyZmYyZjg3Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 123

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/09/2026, 14:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.919.634/144. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 124

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/09/2026, 14:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.919.634/144. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWI0NmViNWM1ZmM5YzVlNDU1YTBkYjBkYTIwNmFkMTdjYzM5Y2YzOGRlM2M0OWZjOWEyODg5NzAxZjVmOTcyMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 001.770.701-37
Certidão nº: 74099158/2026
Expedição: 02/09/2026, às 14:21:28
Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **001.770.701-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ
CPF: 039.196.341-44
Certidão nº: 74099366/2026
Expedição: 02/09/2026, às 14:21:53
Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **039.196.341-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 02/09/2026 14:27:24

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00177070137

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 128

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 02/09/2026 14:27:24

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 03919634144

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Aleir e Larissa (147972947) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 129

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

LISTA DE VERIFICAÇÃO[i]
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1A - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1 Houve abertura de processo administrativo?	SIM	08320.003887/2026-24
2 Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	08320.003887/2026-24
3 A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	146385782
4 Consta documento de formalização de demanda?	SIM	146328773
5 Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	Identificador da Futura Contratação 200374-38/2026 Item 78; Classe/Grupo 999 Itens diversos Id pca PNCP: 00394494000136-0-000033/2026 Data de publicação no PNCP: 16/05/2025
6 Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	
7 Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	146669228
8 O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
9 Há Análise de Riscos?	SIM	146866399
10 Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
11 Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
12 Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não se aplica	
13 Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Não se aplica	
14 Há termo de referência?	SIM	146901257

15 Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
15.1. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
16 Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	NÃO	SPU 147968842
17 Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	NÃO	147725453
17.1 Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	
1 8 Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	
19 Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	
20 Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	147972947
21 Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	146382879
22 Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
23 Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	146984944
24 Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	146658926,
25 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	146658888
26 Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
27 Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
28 Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	

29 Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	

~~**LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**~~	~~Atende plenamente a exigência?~~	~~Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)~~
~~**30** Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?~~		
~~**30.1** Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?~~		
~~**31** Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?~~		
~~**32** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?~~		
~~**33** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?~~		
~~**34** Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga Por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?~~		
~~**35** Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?~~		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
36 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	
37 Há manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
38 Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	
3 9 Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	

40 Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se aplica	
41 Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens.	Não se aplica	

~~**LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**~~	~~Atende plenamente a exigência?~~	~~Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)~~
~~**42.** Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?~~		
~~**43.** Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?~~		
~~**44.** Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?~~		
~~**45.** Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?~~		

1. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
2. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
3. Art. 7º, caput, da Lei 14133/21
4. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
6. Art. 18 da Lei 14133/21
7. Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21
8. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

> “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> [...]
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9. Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
10. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.
11. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
12. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
14. Art. 72, I, da Lei 14133/21
15. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
16. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
17. Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
18. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
19. Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

20. Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
21. Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
22. Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021
23. Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
24. Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
25. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
26. Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
27. Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.
28. Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.
29. Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.
30. Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
31. Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
32. Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.
33. Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

34. Art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
35. Art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
36. Art. 40, II, da Lei 14133/21.
37. Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
38. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
39. Art. 41, I, da Lei 14133/21.
40. Art. 41, III, da Lei 14133/21.
41. Art. 44 da Lei 14133/21.
42. Art. 47, I, da Lei 14133/21.
43. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
44. Art. 48 da Lei 14133/21.
45. Art. 49 da Lei 14133/21.

---

presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME 2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
resente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, u que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
sta deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instru processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes essa ao órgão de assessoramento jurídico.
am elaboradas 5 (cinco) listas distintas.
rimeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.
m do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, confor trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.
almente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verifica epender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).
sta 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
sta 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;
sta 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
sta 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;
sta 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.
seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.
oluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sen
: atende plenamente a exigência
: não atende plenamente a exigência
se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justifica enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
ntuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-m .modeloscontratacao@agu.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 02/09/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147973199&crc=D218AED6.
Código verificador: **147973199** e Código CRC: **D218AED6**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se do processo administrativo que visa à aquisição de imóvel urbano constituído pelo Lote 04/05 da Quadra A, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, Cuiabá/MT, contíguo à sede desta SR/PF/MT, por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

2. A fase de planejamento da contratação encontra-se devidamente concluída. Constam nos autos todos os documentos técnicos e autorizativos exigidos, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Laudo de Avaliação da SPU/MT, certidões pertinentes e as tratativas negociais com os proprietários.

3. Considerando que o processo de contratação direta deve ser instruído com o respectivo parecer jurídico, conforme preceitua o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, encaminho os presentes autos à consideração para envio à Advocacia-Geral da União (AGU) / Consultoria Jurídica da União (CJU) para análise e emissão de parecer acerca da regularidade jurídica e formal do procedimento de inexigibilidade de licitação.

4. Respeitosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 04/09/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148014335&crc=0856E4EB.
Código verificador: **148014335** e Código CRC: **0856E4EB**.

Advocacia Geral da União
Consultoria Geral da União

Advocacia-Geral da União

Advocacia-Geral da União (AGU) / Consultoria Jurídica da União (CJU)

Ofício nº

04 de Setembro de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Mato Grosso

A/C Silvio Mendes Da Costa

NUP/Processo nº: 08320.003887/2026-24

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Motivo da remessa: Analise e aprovação de Minutas

Assunto: Compra / Aquisição de bens

Análise: Contratação direta

Descrição: Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Despacho 148014335

Localização: Despacho 148014335

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Despacho 148014335

Localização: II

Valor: Valor não informado

Competência para análise do processo: CJAQ-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Fabricio Fernando Diogo Braga

E-mail: gab.srmt@pf.gov.br

Telefone: 6539279105

OBSERVAÇÕES

Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA

Superintendente Regional

Este ofício pode ser acessado em: http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/montaoficiopadrao.php?acao=consultar&id=6a9b106327df540dc83

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

Outlook

RE: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24

De CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>
Data Sex, 2026-09-04 15:40
Para MT/SR - Superintendência Regional <gab.srmt@pf.gov.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as),

Informamos que o processo foi recebido pela Consultoria Jurídica da União em Mato Grosso (CJU/MT) e já foi distribuído à unidade competente para análise e manifestação jurídica consultiva.

Atenciosamente,

Guilherme Silva Gonçalves
Terceirizado
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
(65) 3319-5279 | cjumt.protocolo@agu.gov.br
AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

De: PF/gab.srmt@pf.gov.br <gab.srmt@pf.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 14:46
Para: CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>
Assunto: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24

ATENÇÃO: Este e-mail é de uma fonte externa. Verifique o remetente e certifique-se de que o conteúdo é confiável antes de interagir

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) AGU,

Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24 no SEI-PF, para o usuário AGU.

O referido acesso externo será válido até 04/10/2026 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: http://sei.apps.ocpprod.pf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=61674760&infra_hash=c01e402e680c1f77039ad49019e7807a

SR/PF/MT/PF
Polícia Federal
http://www.pf.gov.br

Confirmação de Recebimento (148025499) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 139

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Outlook

NOTA Nº 00089/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU

De Rosano Mauro Conceição da Costa <rosano.costa@agu.gov.br>
Data Seg, 2026-09-28 16:34
Para MT/SR - Superintendência Regional <gab.srmt@pf.gov.br>
Cc CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>

1 anexo (46 KB)
CJSEP-EST NOTA N. 00089-2026 - COMPRA DE IMÓVEL PELA UNIÃO. INEXIGIBILIDADE. SR PF.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Envio a **NOTA Nº 00089/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU**, referente processo de **NUP: 08320.003887/2026-24 .**

Gentileza responder confirmando o recebimento desta mensagem com o anexo.

Atenciosamente,

Rosano Mauro Conceição da Costa
Agente Administrativo
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
(65) 3319-5262|cjumt.protocolo@agu.gov.br
AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

E-mail AGU (148419862) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 141

NOTA Nº 00089/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 08320.003887/2026-24
INTERESSADOS: UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO (SR/PF/MT)
ASSUNTOS: COMPRA DE IMÓVEL PELA UNIÃO. INEXIGIBILIDADE.

1. Os autos em epígrafe nos são encaminhados pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grasso - SR/PF/MT, com solicitação de apreciação e manifestação jurídica acerca da instrução processual nele contida.

2. O objeto diz respeito à pretensão de aquisição, por inexigibilidade de licitação, da área de terreno situada no Bairro Miguel Sutil, Área "A" Remembrada, Quadra A, Cuiabá/MT, com 720 m², com vistas à melhoria estrutural e à adequada expansão da sua capacidade operacional, como justificado na documentação juntada.

3. Apesar da utilização do Sistema SEI, foram incluídos documentos entendidos com pertinentes no SAPIENS pelo Órgão Jurisdicionado, nos arquivos numerados de 03 a 28 e denominados como PROCESSO ADMINISTRATIVO, não sendo possível afirmar se toda a instrução processual presente no processo originário - Sistema SEI, foram aqui incluídos.

4. É o sucinto relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

6. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

PRELIMINARMENTE

7. Cumpre fazer constar que foi incluído pretenso link de acesso ao Sistema SEI, inicialmente contida no DESPACHO Nº 00290/2026/CJU-MT/CGU/AGU, de 04/09/2026, como abaixo reproduzimos:

http://sei.apps.ocpprod.pf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=61674760&infra_hash=c01e402e680c1f77039ad49019e7807a

8. Ao se tentar, todavia, acessar este conteúdo recebemos como resposta o que se segue:

Não é possível acessar esse site
A conexão foi redefinida

9. A vista desta situação, restituímos os autos à origem pela COTA Nº 00046/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2026, justamente solicitando a inclusão de link de acesso válido aos autos no Sistema SEI, para poder verificar a totalidade da instrução processual.

10. Ao retornar o processo, foi apresentado novo link, no DESPACHO Nº 00299/2026/CJU-MT/CGU/AGU, de 15/09/2026, que abaixo também reproduziremos:

http://sei.apps.ocpprod.pf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=61725482&infra_hash=963897572c84b0659594929e8b2d00df

11. Infelizmente, o resultado ao se tentar acessar o conteúdo do processo no Sistema SEI continua o mesmo referido no parágrafo 8, supra, motivo pelo qual daremos continuidade à esta manifestação jurídica, destacando a impossibilidade de verificação da totalidade do conteúdo da instrução processual presente no processo original, pela ausência de apresentação de link válido para este fim.

ANALISE

12. Conforme já citamos acima, no Relatório, a pretensão que se observa nos autos é a de ser formalizada a aquisição sem licitação, por inexigibilidade, da área e terreno situada no Bairro Miguel Sutil, Área "A" Remembrada, Quadra A, Cuiabá/MT, com 720 m², para continuar a ser utilizada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grasso -

SR/PF/MT.

13. Como justificado na instrução processual, o Órgão já faz uso desta área e entende ser urgente e necessária sua aquisição para a realização de melhoria estrutural e à adequada expansão da sua capacidade operacional.

14. Ocorre que há algumas questões que devem ser observadas no processo, incluindo a supra indicada impossibilidade de acesso ao processo original no Sistema SEI, pela apresentação de links que não admitem tal situação.

15. No caso, a titularidade para a realização de aquisição de bem imóvel em nome (em representação) da União é a Secretaria do Patrimônio da União que, neste caso, terá como agente competente o Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso, devendo a tramitação e instrução processual ser realizada através da respectiva Superintendência - SPU/MT.

16. Neste sentido, não nos apresenta correta a instrução processual ora observada, visto que totalmente realizada no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso que, inclusive, encaminha diretamente para manifestação jurídica à esta Coordenação Jurídica de Servidor e Patrimônio nos Estados da Advocacia Geral da União - CJSEP-EST/AGU, sem que haja participação da SPU/MT.

17. Na própria Minuta de Contrato apresentada no arquivo contido na Sequência 24, disponibilizada e juntada no nosso Sistema SAPIENS, a representação da UNIÃO enquanto Compradora (Adquirente) do imóvel é do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso, como não poderia deixar de ser, então não nos parece adequado que em sua tramitação, o encaminhamento para apreciação jurídica ocorra diretamente por Órgão diverso.

18. Ademais disto, já há a verificação de procedimento administrativo em tramitação no âmbito da SPU/MT - NUP 10154.008195/2026-83, que nos foi enviado em Consulta recentemente justamente para orientação em como proceder para efetivar corretamente a aquisição da área pretendida, pelo fato do imóvel não se encontrar livre e desembaraçado, já que em Alienação Fiduciária ao Banco Bradesco S.A..

19. Através da NOTA Nº 00074/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 31 de julho de 2026, tivemos a oportunidade de analisar as dúvidas apresentadas pela SPU/MT, visando efetivar a aquisição da área pretendida pela Polícia Federal na forma adequada, resguardando os interesses da União, indicando as sugestões de procedimento ali contidas.

20. Neste sentido, nos parece que a tramitação aqui pretendida não pode prosperar, visto já haver em andamento procedimento administrativo próprio para a realização correta e adequada da pretensão aqui consubstanciada e conduzida pelo Órgão Público com competência para este fim - a Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT.

21. Face ao exposto, SMJ, entendemos que estes autos devem ser direcionados à SPU/MT para que se verifique seu eventual aproveitamento na instrução processual contida no NUP 10154.008195/2026-83, processo administrativo este que conduz na forma correta o procedimento adequado à devida efetivação da aquisição (compra) do imóvel indicado.

CONCLUSÃO

22. Pelo o exposto, com as considerações acima apresentadas e ressalvadas as razões de conveniência e oportunidade inerentes ao mérito administrativo, estamos retornando os autos à Origem com as apreciações realizadas, notadamente as contidas de forma mais objetiva nos parágrafos 20 e 21 supra apresentados.

23. Desta feita, em função da competência da SPU/MT para proceder à compra de imóvel pretendida, assim como a já existência de procedimento administrativo próprio para este fim no citado Órgão - NUP 10154.008195/2026-83, indicamos a prevalência deste para a formalização desta finalidade, inclusive com a observância das orientações ali contidas, em face da Consulta anteriormente a nós direcionada.

24. Manifestação jurídica elaborada em matéria que dispensa aprovação, como previsto no paragrafo 2º, a, da NOTA n. 00002/2025/DIPEP/SCGP/CGU/AGU, de 25 de julho de 2025, complementada pelo contido no DESPACHO Nº 00340/2025/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2025

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANT'ANNA
ADVOGADO DA UNIÃO
OAB/RJ Nº523.773

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08320003887202624 e da chave de acesso 50840caf

---

Documento assinado eletronicamente por SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANTANNA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3387292812 e chave de acesso 50840caf no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANTANNA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-09-2026 17:01. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Ciente da NOTA Nº 00089/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU (148419929).

2. Encaminha-se ao SELOG/SR/PF/MT para ciência e providências, no sentido de inserir cláusulas condicionantes no processo.

3.

4.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148419867&crc=45CDDD25. Código verificador: **148419867** e Código CRC: **45CDDD25**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 148419867

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **insira aqui o assunto**

Destino: **@destinatarios_virgula_espaco@**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **@interessados_virgula_espaco@**

1. Tendo em vista a manifestação exarada nos autos do processo SEI 08320.000881/2025-14, encaminho cópia do Despacho 148464216, ao SELOG/SR/PF/MT para ciência e observância.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148466640&crc=12CD1038. Código verificador: **148466640** e Código CRC: **12CD1038**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 148466640

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de imóvel contíguo à SR/PF/MT para expansão do estacionamento**

Destino: **GAB/SR/PF/MT**

Processo: **08320.000881/2025-14**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo instaurado com a finalidade de viabilizar a aquisição de imóvel contíguo à sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso – SR/PF/MT, destinado à ampliação da área de estacionamento e à expansão da capacidade operacional, logística e de segurança institucional da Unidade.

2. No curso da instrução processual, foram submetidas à apreciação da Advocacia-Geral da União questões jurídicas relacionadas à aquisição do imóvel, notadamente quanto à existência de alienação fiduciária, às ações judiciais envolvendo um dos vendedores e aos riscos de eventual fraude à execução ou fraude contra credores.

3. Por meio da **NOTA Nº 00074/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU**, a Advocacia-Geral da União consignou, entre outros aspectos, a necessidade de adoção de providências relacionadas ao gravame de alienação fiduciária e à complementação das certidões e documentos dos vendedores, bem como recomendou a análise específica das ações judiciais em tramitação. A manifestação registrou, ainda, que a aquisição de imóvel gravado com alienação fiduciária deveria contar com a ciência e concordância do credor fiduciário, ou com a quitação do financiamento e correspondente regularização registral.
Posteriormente, a **NOTA JURÍDICA Nº 20261/2026/PRU1R/PGU/AGU**, ao analisar as ações judiciais envolvendo os proprietários do imóvel, concluiu que a existência dessas demandas, isoladamente, não constitui impedimento à aquisição, mas identificou a existência de recuperação judicial envolvendo um dos proprietários e estabeleceu, como condição prévia indispensável à concretização do negócio jurídico, a obtenção, pelo proprietário/vendedor, de autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a alienação do imóvel à União.
Nesse contexto, a SPU/MT, por meio do **OFÍCIO SEI Nº 100284/2026/MGI**, solicitou a complementação da instrução processual, especialmente quanto à comprovação da regularização da alienação fiduciária, à apresentação de certidões e documentos relativos aos vendedores e, caso entendida necessária, à manifestação da Procuradoria da União acerca das ações judiciais em tramitação.

Em atendimento às diligências solicitadas, conforme detalhado no Despacho SEI nº 148285424, verifica-se que:

I – DA REGULARIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A diligência foi atendida. Embora a orientação jurídica tenha indicado a necessidade de ciência e anuência do credor fiduciário, os vendedores optaram pela quitação da dívida perante o Banco Bradesco S.A., tendo sido apresentado o respectivo **Instrumento Particular de Quitação**, bem como matrícula atualizada do imóvel, na qual consta a baixa do gravame de alienação fiduciária.

II – DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CERTIDÕES

A diligência também foi atendida, mediante a juntada aos autos de documentação destinada a complementar a análise da situação fiscal, trabalhista, cível e patrimonial dos vendedores, incluindo:

a) certidões fiscais relativas aos âmbitos federal, estadual e municipal;

b) certidões trabalhistas dos vendedores;

c) certidões cíveis e criminais atualizadas, expedidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso e pelos Tribunais Regionais Federais;

d) certidão municipal relativa ao imóvel; e

e) declarações de Imposto de Renda dos vendedores, contendo informações patrimoniais.

Os documentos correspondentes encontram-se relacionados no Despacho SEI nº 148285424.

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, os vendedores informaram não possuir empregados registrados em nome próprio, na condição de pessoas físicas, tendo esclarecido a razão pela qual o referido certificado não se aplica à situação apresentada.

III – DA ANÁLISE DAS AÇÕES JUDICIAIS E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A diligência foi atendida mediante solicitação de manifestação da Procuradoria da União em Mato Grosso acerca das ações judiciais envolvendo um dos vendedores, providência que resultou no **OFÍCIO Nº 97196/2026/PRU1R/PGU/AGU** e na **NOTA JURÍDICA Nº 20261/2026/PRU1R/PGU/AGU**.

A análise jurídica concluiu pela necessidade de que o proprietário/vendedor obtenha **autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a alienação do imóvel à União**, providência considerada condição prévia indispensável para a concretização do negócio jurídico.

A referida orientação já foi transmitida aos vendedores, os quais informaram que o imóvel objeto da aquisição não foi arrolado no plano de recuperação judicial. Informaram, ainda, que a obtenção da autorização judicial poderá demandar prazo em razão dos trâmites processuais.

Dessa forma, consideram-se atendidas as diligências documentais solicitadas pelo **OFÍCIO SEI Nº 100284/2026/MGI**, sem prejuízo da necessidade de cumprimento da condição jurídica estabelecida pela Advocacia-Geral da União para a efetiva formalização da aquisição.

Ressalte-se que permanece hígido o interesse público na aquisição do imóvel, tendo em vista sua localização contígua à sede da SR/PF/MT e sua relevância para a expansão da estrutura operacional da Unidade, especialmente para a ampliação da área destinada à guarda de viaturas e veículos apreendidos e para o incremento da capacidade logística e de segurança institucional.

Considerando, ainda, que a aquisição vem sendo instruída em processo administrativo próprio e que os recursos destinados à sua realização decorrem de emenda parlamentar com execução orçamentária prevista para o exercício corrente, mostra-se pertinente a adoção das medidas administrativas necessárias à preservação dos recursos disponibilizados para essa finalidade, observadas as condicionantes jurídicas abaixo estabelecidas.

Diante do exposto:

I – À SPU/MT

Oficie-se à **Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso – SPU/MT**, informando o atendimento das diligências solicitadas por meio do **OFÍCIO SEI Nº 100284/2026/MGI**, conforme documentação juntada aos autos e detalhamento constante do **Despacho SEI nº 148285424**, encaminhando-se, para tanto, os documentos pertinentes.

Registre-se que a SR/PF/MT permanece à disposição para apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao prosseguimento da análise patrimonial e jurídica.

II – AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Junte-se cópia deste despacho ao processo administrativo que trata da aquisição do imóvel, para ciência e

adoção das providências cabíveis.

III – DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica autorizada, no âmbito das competências administrativas desta Unidade, a adoção das medidas necessárias à preservação dos recursos orçamentários destinados à aquisição do imóvel, inclusive quanto ao correspondente empenho da despesa, com vistas a resguardar os valores oriundos da emenda parlamentar disponibilizada para essa finalidade.

A presente autorização fica expressamente condicionada às seguintes ressalvas:

a) destina-se exclusivamente à preservação do crédito orçamentário e à continuidade da instrução administrativa, não implicando autorização para a formalização definitiva da aquisição;

b) a formalização da aquisição permanece condicionada à obtenção de **autorização expressa do Juízo da Recuperação Judicial competente para a alienação do imóvel à União**, conforme orientação consignada na NOTA JURÍDICA Nº 20261/2026/PRU1R/PGU/AGU;

c) deverá ser obtida a anuência da **Secretaria do Patrimônio da União – SPU** quanto à aquisição pretendida;

d) a celebração do instrumento de aquisição, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento somente poderão ocorrer após o integral cumprimento das condições acima estabelecidas e mediante nova manifestação conclusiva da área técnica competente, acompanhada da correspondente análise jurídica favorável;

e) eventual prosseguimento da contratação deverá observar integralmente as orientações da Advocacia-Geral da União e as exigências da Secretaria do Patrimônio da União, especialmente aquelas relacionadas à segurança jurídica da aquisição e à regularidade dominial do imóvel.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148464216&crc=592E217B. Código verificador: **148464216** e Código CRC: **592E217B**.

Despacho (148464216) SEI 08320.000881/2025-14 / pg. 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08320.003887/2026-24

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [__/__/____], estado de Mato Grosso - MT, e as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado as operações de compra e venda de imóvel, cuja aquisição foi autorizada pela Portaria SPU do Estado de Mato Grosso nº ____, publicada no Diário Oficial da União em __/__/____, na Seção 1, página __, conforme elementos constantes no processo administrativo 10154.008195/2026-83, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES):
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 001.770.701-37, RG nº 13931806, SSP/MT, emitida em 26/04/2023, Brasileiro, casado com regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 06/06/1990, residente e domiciliado na Rua das Perolas, nº 184 Apt.° 102 Bloco B, Cuiabá, Mato Grosso.
LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ, CPF nº 039.196.341-44, RG nº 23782803, SEJUSP/MT, emitida em 30/01/2026, Brasileira, casada com regime de separação de bens, psicóloga, nascido em 18/09/1992, residente e domiciliado na Rua Major Gama, nº 785, Apt.° 13 - Centro Sul, Cuiabá, Mato Grosso.
A2 - COMPRADORA
UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula SIAPE nº [SIAPE], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP nº [nº portaria], publicada no DOU em [data publicação], Seção 1, página [nº.], mediante competência atribuída pela Portaria SPU n° 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1 - NATUREZA: Imóvel urbano;
B2 - Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.5.44.047.0132.0001;
B3 - LOCALIZAÇÃO: Bairro Miguel Sutil, Área A Remembrada, Quadra A, Cuiabá/MT;
B4 - ÁREA DO TERRENO: 720m², sendo 714,65m² de área edificável, considerada a área de escape de 5,35m²;
B5 - ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00m²;
B6 - CARTÓRIO: Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT;
B7 - MATRÍCULA: N°92.566;
B8 - MEMORIAL DESCRITIVO: Área “A” Remembrada, Quadra A, situada no Bairro Miguel Sutil, no Município de Cuiabá/MT, com forma de polígono regular e área total de 720,00 m², confrontando-se ao

Norte com a Rua K; ao Sul com o lote 03 da Quadra A; a Leste com a área do Educandário Papa João XXIII; e a Oeste com a Travessa B. O imóvel possui memorial descritivo e técnico em agrimensura, com indicação do caminhamento, rumos, distâncias e marcos de referência, conforme descrição constante da matrícula nº 92.566.

C - VALOR DE VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

C1 - VALOR AJUSTADO (R$): 1.000.000,00 (um milhão de reais)
1.1 - VALOR DO TERRENO (R$):
1.2 - VALOR DA ÁREA CONSTRUÍDA (R$):
1.3 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R$): 1.000.000,00 (um milhão de reais).

C2 - FONTE ORÇAMENTÁRIA
C2.1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30108;
C2.2 - PROGRAMA: 5116
C2.3 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15F9
C2.4 - VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

C3– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
C3.1 MODALIDADE: A vista
C3.2 SINAL (R$):
C3.3 NÚMERO DE PARCELAS (R$):

D - CLÁSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA O(s) VENDEDOR (ES) declara(m)-se proprietário(os) e legítimo possuidor(es) do imóvel descrito na letra "B" deste contrato, completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pelo presente instrumento, e, por força deste, transmite à COMPRADORA toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigandose por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito, para que do imóvel a COMPRADORA goze e livremente disponha como seu desta data em diante. A COMPRADORA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.
CLÁUSULA SEGUNDA – Declara a COMPRADORA que tem plena ciência das condições, características e estado de conservação do imóvel descrito e caracterizado neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) VENDEDOR (ES) compromete(m)-se a arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel até o momento que antecede o registro deste título aquisitivo.
CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato de compra e venda é definitivo e irretratável, estando apto a ser levado ao registro imobiliário, ressalvadas as condições estabelecidas neste instrumento. Ressalta-se, contudo, que, por força da presente condição resolutiva, na forma do que autorizam os arts. 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, a presente avença de compra e venda restará resolvida de pleno direito caso a COMPRADORA não salde o preço de venda estabelecido neste instrumento, ressalvada a hipótese em que a liquidação da Nota de Empenho e o respectivo pagamento estejam suspensos em razão do não implemento da condição prevista na Cláusula Sexta, hipótese em que não se caracterizará mora ou inadimplemento da COMPRADORA.
CLÁUSULA SEXTA – A liquidação da Nota de Empenho emitida para fazer face à aquisição do imóvel objeto deste contrato e o consequente pagamento do preço ficam subordinados, como condição suspensiva estabelecida em favor exclusivo da COMPRADORA, nos termos do art. 125 do Código Civil, à apresentação, pelos VENDEDORES, de decisão judicial proferida pelo Juízo competente da Recuperação Judicial a que estejam submetidos os VENDEDORES ou qualquer deles, que, na forma dos arts. 66 e 66-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, precedida da oitiva do Administrador Judicial e do Comitê de

Credores, se houver, autorize expressa e especificamente a alienação à UNIÃO do imóvel descrito na letra "B" deste instrumento, identificado pela matrícula nº 92.566, pelo preço e nas condições aqui ajustados, e da qual constem, de modo expresso, o reconhecimento de que a COMPRADORA é adquirente de boa-fé e de que o preço é compatível com o valor de mercado do imóvel, a indicação da conta judicial ou da destinação que deverá ser dada ao preço, e a declaração de que o imóvel será transmitido livre de quaisquer ônus decorrentes do processo recuperacional, sem sucessão da COMPRADORA nas obrigações dos VENDEDORES, com determinação de levantamento de eventuais constrições dele oriundas. Equivale à decisão referida neste caput a previsão expressa e individualizada da alienação do imóvel à UNIÃO, nas mesmas condições, em plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia-Geral de Credores e homologado judicialmente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º desta Cláusula.

§ 1º A condição prevista no caput somente se considerará implementada quando a decisão autorizativa ou a decisão homologatória do plano estiver acobertada pela preclusão ou pelo trânsito em julgado, o que se comprovará por certidão de decurso de prazo sem interposição de recurso ou, tendo havido recurso, por cópia da decisão definitiva que o tiver desprovido, e, no caso de autorização na forma do art. 66 da Lei nº 11.101, de 2005, quando comprovado o transcurso in albis do prazo previsto no inciso I do § 1º daquele dispositivo sem manifestação de credores pela convocação de Assembleia-Geral ou, tendo esta sido convocada, a aprovação da alienação pelos credores. A manifestação judicial deverá ser suficiente para assegurar a validade, a eficácia e a oponibilidade da alienação do imóvel à UNIÃO perante os credores e quaisquer terceiros, bem como a possibilidade de recebimento do preço na forma determinada pelo Juízo, sem que a operação esteja sujeita a impedimento, restrição ou condição decorrente do processo de Recuperação Judicial que inviabilize ou comprometa a aquisição pela COMPRADORA.

§ 2º Juntamente com a decisão judicial, os VENDEDORES apresentarão à COMPRADORA certidão de inteiro teor do processo de Recuperação Judicial, manifestação do Administrador Judicial acerca da alienação, certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida há no máximo 30 (trinta) dias, livre de penhora, arresto, sequestro, indisponibilidade, averbação premonitória, citação em ação real ou reipersecutória ou qualquer outra constrição ou notícia de litígio, certidões de distribuição de ações cíveis, de falência, recuperação judicial e insolvência, de execuções fiscais, trabalhistas e da Justiça Federal, em nome de cada um dos VENDEDORES, expedidas nas comarcas de seus domicílios e da situação do imóvel, certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e declaração firmada sob as penas da lei de que a alienação não os reduz à insolvência nem configura fraude contra credores, fraude à execução ou esvaziamento patrimonial, para os fins do art. 185 do Código Tributário Nacional, do art. 792 do Código de Processo Civil e do art. 73, inciso VI, da Lei nº 11.101, de 2005. Havendo apontamento em quaisquer das certidões que, a juízo da COMPRADORA, possa comprometer a aquisição, poderá ela exigir dos VENDEDORES a prévia regularização, a obtenção de autorização judicial complementar ou a apresentação de comprovação de bens suficientes à satisfação dos débitos, permanecendo suspensos a liquidação e o pagamento até o atendimento da exigência.

§ 3º O disposto nesta Cláusula aplica-se igualmente a qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, já existente ou que venha a ser ajuizado até o registro deste título, em que figurem os VENDEDORES ou qualquer deles, ou sociedade da qual sejam sócios, titulares ou administradores, sempre que neles se possa pretender alcançar o imóvel, inclusive por consolidação substancial, extensão dos efeitos da falência ou desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que a condição somente se considerará implementada com a apresentação de autorização, nos moldes desta Cláusula, emanada de cada um dos Juízos competentes.

§ 4º Implementada a condição, o pagamento do preço será efetuado exclusivamente na forma determinada pelo Juízo da Recuperação Judicial, mediante depósito na conta judicial vinculada ao processo ou na conta expressamente indicada na decisão, o que valerá como quitação plena, geral e irrevogável do preço e como recebimento dos recursos pelos VENDEDORES para os fins do art. 66-A da Lei nº 11.101, de 2005, sendo inoponível à COMPRADORA qualquer questionamento dos VENDEDORES, de seus credores ou de terceiros quanto à destinação ou à suficiência do valor depositado.

§ 5º Enquanto não implementada a condição prevista no caput desta Cláusula, não será realizada a liquidação da Nota de Empenho nem efetuado o pagamento do preço de aquisição pela COMPRADORA, sem que tal circunstância caracterize mora ou inadimplemento da UNIÃO, permanecendo o preço fixo e irreajustável e

não sendo devidos aos VENDEDORES, em razão do período de suspensão, atualização monetária, juros, multa, indenização ou qualquer outro acréscimo.

§ 6º A manifestação judicial prevista nesta Cláusula não afasta a necessidade de cumprimento das demais exigências legais, orçamentárias, financeiras, administrativas e registrais aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa, e integrará o presente instrumento para todos os fins, devendo ser apresentada ao Oficial do Registro de Imóveis juntamente com este título.

§ 7º Caso o Juízo da Recuperação Judicial determine a adoção de providência adicional, a obtenção de autorização específica ou o cumprimento de qualquer condição para a validade ou eficácia da alienação, a liquidação da Nota de Empenho e o pagamento permanecerão suspensos até o integral cumprimento da determinação judicial, correndo exclusivamente por conta dos VENDEDORES todas as providências, custas, despesas, honorários e encargos necessários à obtenção da autorização, inclusive os relativos à eventual convocação de Assembleia-Geral de Credores.

§ 8º Os VENDEDORES obrigam-se, solidariamente, a requerer a autorização judicial no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, comprovando o protocolo à COMPRADORA em igual prazo, a promover com diligência todos os atos necessários ao implemento da condição, a comunicar à COMPRADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência, qualquer fato que possa afetar a aquisição, tais como impugnação de credor, interposição de recurso, pedido de convolação em falência, novo pedido de insolvência ou constrição sobre o imóvel, e a não alienar, prometer, ceder, onerar ou de qualquer modo dispor do imóvel em favor de terceiros, ficando a COMPRADORA autorizada a intervir no processo de Recuperação Judicial, na qualidade de terceira interessada, para a defesa da aquisição.

§ 9º Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, a COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação, considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, sem qualquer ônus, multa, indenização ou responsabilidade, caso a autorização judicial seja indeferida, seja decretada a falência ou a insolvência de qualquer dos VENDEDORES antes da consumação do negócio, sobrevenha constrição ou indisponibilidade sobre o imóvel não levantada no prazo de 30 (trinta) dias, ou o negócio se torne litigioso por impugnação de credores ou de terceiros, podendo, alternativamente, optar por aguardar a solução da pendência, com a manutenção da suspensão prevista no § 5º.

§ 10. Se, não obstante o disposto nesta Cláusula, a alienação vier a ser declarada nula, anulada, ineficaz ou revogada, inclusive com fundamento nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 2005, ou o imóvel vier a ser alcançado por credores dos VENDEDORES a qualquer título, inclusive por fraude contra credores ou fraude à execução, os VENDEDORES responderão solidariamente pela restituição integral do preço pago, atualizado pela taxa SELIC desde a data do desembolso, acrescido de todas as despesas suportadas pela COMPRADORA com a aquisição e o registro, da indenização integral pelas benfeitorias e acessões por ela realizadas, apuradas pelo valor de reposição à época da restituição, e das perdas e danos comprovados, sem prejuízo do direito à restituição em dinheiro previsto nos arts. 86, inciso III, e 136 da Lei nº 11.101, de 2005, e do direito de retenção do imóvel pela COMPRADORA até o integral ressarcimento, na forma do art. 1.219 do Código Civil.

§ 11. Os VENDEDORES declaram, sob as penas da lei, que a alienação é realizada de boa-fé, por preço compatível com o valor de mercado, que o imóvel não é essencial à manutenção de suas atividades nem compromete o cumprimento do plano de recuperação judicial, que não se encontram submetidos a qualquer outro processo de insolvência além daquele informado à COMPRADORA e que inexiste ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, capaz de afetar a validade ou a eficácia da presente alienação, respondendo civil, administrativa e penalmente pela inveracidade de tais declarações.

§ 12. A eventual impossibilidade jurídica de conclusão da alienação em razão de decisão proferida no processo de Recuperação Judicial ou em qualquer dos processos referidos no § 3º não será imputada à COMPRADORA, aplicando-se, conforme o caso, as disposições deste instrumento relativas à resolução da avença e à restituição de valores eventualmente pagos.

§ 13. As condições e exigências estabelecidas nesta Cláusula são instituídas em favor exclusivo da COMPRADORA, que poderá, motivadamente e a seu critério, dispensá-las no todo ou em parte, não

importando a eventual tolerância quanto ao seu cumprimento em renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A OUTORGADA COMPRADORA apresentará ao OUTORGANTE VENDEDOR exemplar deste instrumento, com comprovante de seu registro no competente Registro de Imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, ressalvada a hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo respectivo Oficial de Registros Públicos **e a hipótese da cláusula sexta**.

§ 1º Na hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo Oficial de Registros Públicos **ou relativa a cláusula sexta**, em virtude de irregularidade antecedente à data de assinatura deste Contrato, compromete-se o OUTORGANTE VENDEDOR, desde já com a autorização expressa da OUTORGADA COMPRADORA, a sanar as pendências apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do término do prazo a que se refere o caput desta Cláusula, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da União, de modo que o título venha a ser registrado.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o contrato de compra e venda estará rescindido de pleno direito, independentemente de ato especial, responsabilizando-se a OUTORGANTE VENDEDORA a restituir os valores pagos pela OUTORGADA COMPRADORA, com as devidas correções.

E por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam o(s) VENDEDOR (ES) e a COMPRADORA, por seus representantes, que depois de lido e achado conforme o presente instrumento, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

[Local], [data de assinatura por extenso]

Documento assinado eletronicamente

.....

UNIÃO

(Representado por [nome do Superintendente])

Documento assinado eletronicamente

.....

Nome do(os) Vendedor(es)

(Representado por [nome do representante, quando não for o vendedor quem assinar o contrato])

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/10/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148518956&crc=42825010.
Código verificador: **148518956** e Código CRC: **42825010**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se do processo administrativo que visa à aquisição de imóvel urbano constituído pelo Lote 04/05 da Quadra A, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, Cuiabá/MT, contíguo à sede desta SR/PF/MT, por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

2. Ciente da Nota AGU Nº00089 (148419929).

3. Ciente, ainda, do Despacho SR/PF/MT (148467010), por meio do qual foi informado que a Procuradoria da União em Mato Grosso solicitou ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para a alienação do imóvel à União.

4. Com o objetivo de dar continuidade à contratação e, ao mesmo tempo, resguardar a disponibilidade do recurso orçamentário previsto para o exercício de 2026 destinado à aquisição do imóvel, foi inserida a Cláusula Sétima na Minuta de Contrato (148518956), estabelecendo as condições pertinentes à conclusão do negócio.

5. Diante disso, encaminhe-se o presente processo ao Senhor Superintendente Regional, para conhecimento e apreciação da alteração promovida na Minuta de Contrato.

6. Havendo concordância, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos à Advocacia-Geral da União, para análise da minuta e prosseguimento do feito.

7. Respeitosamente,

RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 24.656
SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148518967&crc=BB1FF417.
Código verificador: **148518967** e Código CRC: **BB1FF417**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

1. Ciente do Despacho SR/PF/MT (148467010) e do Despacho SELOG/SR/PF/MT (148518967).

2. Ciente da Nota AGU Nº00089 (148419929), da qual passamos a transcrever os trechos abaixo:

> 11. Infelizmente, o resultado ao se tentar acessar o conteúdo do processo no Sistema SEI continua o mesmo referido no parágrafo 8, supra, motivo pelo qual daremos continuidade à esta manifestação jurídica, destacando a impossibilidade de verificação da totalidade do conteúdo da instrução processual presente no processo original, pela ausência de apresentação de link válido para este fim.
>
> 14. Ocorre que há algumas questões que devem ser observadas no processo, incluindo a supra indicada impossibilidade de acesso ao processo original no Sistema SEI, pela apresentação de links que não admitem tal situação.
> 15. No caso, **a titularidade para a realização de aquisição de bem imóvel em nome (em representação) da União é a Secretaria do Patrimônio da União que, neste caso, terá como agente competente o Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso, devendo a tramitação e instrução processual ser realizada através da respectiva Superintendência - SPU/MT**.
> 16. Neste sentido, **não nos apresenta correta a instrução processual ora observada, visto que totalmente realizada no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso** que, inclusive, encaminha diretamente para manifestação jurídica à esta Coordenação Jurídica de Servidor e Patrimônio nos Estados da Advocacia Geral da União - CJSEP-EST/AGU, sem que haja participação da SPU/MT.
> *(grifos nossos)*

3. Em um primeiro momento podemos constatar que o Advogado da União responsável pela nota teve dificuldades em acessar o conteúdo integral do processo 08320.003887/2026-24. Quando do próximo encaminhamento, o acesso deve ser providenciado e confirmado com o setor responsável.

4. Com relação aos procedimentos para aquisição do terreno contíguo ao estacionamento da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, informamos que desde o início houve consulta e orientação da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso (SPU/MT).

Processo 08320.000881/2025-14 - Aquisição de imóvel por permuta

5. Cumpre-nos informar que foi instaurado o processo 08320.000881/2025-14 com o objetivo inicial de realizar a aquisição do referido terreno por meio de permuta com outro imóvel disponível, que seria apresentado pela SPU/MT.

6. Tendo em vista que a permuta se mostrou infrutífera, em virtude de que o imóvel disponível tinha um valor muito superior ao imóvel de interesse da SR/PF/MT, esta Regional passou a realizar gestões no sentido de obter recursos orçamentários para concretizar a aquisição.

7. Em março do corrente ano a SR/PF/MT foi agraciada com a indicação da emenda

parlamentar número 31010002 no valor de R$ 1.000.000.

8. Assim, o processo 08320.000881/2025-14 prosseguiu sua tramitação, agora com o intuito de se obter a autorização da SPU/MT para a aquisição do imóvel, tendo como último documento o Ofício 107 (148465654), datado de 30/09/2026, onde o Superintendente Regional da SR/PF/MT expõe, entre outros itens, a regularização da alienação fiduciária ao qual o imóvel encontrava-se gravado, em virtude da quitação do empréstimos vinculado.

Instrução Normativa 22/2017 - SPU

9. A IN 22/2017-SPU (148560289) estabelece os procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

10. O Art. 8º deixa claro que a competência para autorização dos atos de aquisição imobiliária é do Superintendente do Patrimônio da União (art. 8º, §2º, desta IN), após ato de anuência do Secretário do Patrimônio da União (art. 8º, §3º, da IN).

> Art. 8º **A competência para autorização dos atos de aquisição e incorporação imobiliária constam do Anexo I desta IN**, sem prejuízo da observância de eventuais alterações em instrumentos de delegação publicados em data posterior à deste normativo.
> §1º Fica delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática dos atos necessários à incorporação de imóveis adquiridos em nome da União, nas diversas modalidades, ressalvados aqueles previstos em legislação específica a determinada autoridade pública.
> §2º Na aquisição por compra, mediante autorização expressa do Superintendente do Patrimônio da União e sem prejuízo de outras atividades**, caberá ao órgão interessado da Administração Pública Federal – APF Direta**:
> **I – a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste para o fim de aquisição por compra;**
> **II – a avaliação do imóvel, homologando o respectivo laudo, quando couber;**
> **III – a promoção das publicações necessárias, entre elas a do extrato de dispensa de licitação; e**
> **IV – a elaboração da minuta do contrato de compra e venda, utilizando o modelo fornecido pela SPU, bem como o encaminhamento desta ao órgão de assessoramento jurídico competente.**

11. Já o §2º do mesmo Art. 8º, estabelece que caberá ao órgão interessado, no presente caso a SR/PF/MT, a execução do procedimento licitatório, a avaliação do imóvel, a promoção das publicações necessárias e a elaboração da minuta do contrato, utilizando-se o modelo fornecido pela SPU.

12. Entendemos, enfim, que o presente processo (08320.003887/2026-24) deve prosperar, pois foi instaurado para dar forma à inexigibilidade de licitação para a aquisição do imóvel.

13. Encaminhamos ao Senhor Superintendente Regional para conhecimento, com sugestão de:

a) encaminhar o presente processo à CJU/MT solicitando-se nova análise do feito;

b) disponibilizar acesso integral do processo 08320.000881/2025-14 ao Advogado da União SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANT'ANNA.

LEONARDO LISBOA SANTOS
UCI/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LISBOA SANTOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 06/10/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148557853&crc=1B8308C1.
Código verificador: **148557853** e Código CRC: **1B8308C1**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22

Estabelece os procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto nos arts. 41 e 42 do Anexo I do Decreto nº 8.818/2016, de 21 de julho de 2016, nos arts. 5º, inciso LXXVIII, 20, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que informam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Seção I
Do Objeto e Conceitos

Art. 1º A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa – IN, em consonância com a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Não são alcançadas por esta IN as atividades de incorporação de imóveis atribuídos à União pelos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I - **acessão**: tudo quanto se incorporar ao solo natural ou artificialmente;

II - **adjudicação**: ato judicial mediante o qual se declara e se estabelece que a propriedade de um bem imóvel se transfere de seu primitivo dono para a União;

III - **aquisição**: o conjunto de procedimentos, medidas e atos em virtude do qual se autoriza e opera a transferência ou a constituição pela União de direitos reais ou possessórios sobre bens imóveis, podendo ser:

a) compulsória: aquela que independe da autorização ou manifestação prévia da SPU para sua efetivação; e

b) voluntária: aquela decorrente de ato discricionário da SPU ou do órgão interessado com observância dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativas.

IV - **averbação**: lançamento numerado e sequencial, indicando resumidamente os atos e outras ocorrências que por qualquer modo alterem a matrícula ou os dados nela constantes;

V - **benfeitoria**: obras de melhoramento e conservação de coisa já existente ou já incorporada ao imóvel realizada mediante a intervenção do proprietário, possuidor e detentor;

VI - **compra**: modo de aquisição voluntária mediante acordo entre as partes e contraprestação pecuniária;

VII - **desdobro**: forma de fracionamento do solo por qual se subdivide um lote em dois ou mais novos lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - **desmembramento**: forma de parcelamento do solo urbano prevista na Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, por qual se subdivide uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IX - **destaque de gleba pública**: forma de fracionamento do solo prevista no § 7º do art. 176 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1979, por qual se destaca de uma gleba pública uma ou mais parcelas, as quais originarão novos imóveis com matrícula própria, mantendo-se a área remanescente na matrícula originária, sem a necessidade de retificação imediata desta;

X - **direito de superfície**: direito real regulado pela Lei nº 10.257, de 10 de janeiro de 2001, e pelo Código Civil de 2002, que confere ao superficiário o direito de utilizar o solo, o subsolo e/ou o espaço aéreo de terreno alheio, por tempo determinado ou indeterminado, gratuito ou oneroso, com possibilidade de transmissão por ato "entre vivos" ou causa mortis;

XI - **direito real:** poder direto e imediato exercido sobre um imóvel, e que gera uma relação direta entre a pessoa e o bem, identificado principalmente por sua eficácia absoluta e por sua oponibilidade contra terceiros;

XII - **domínio pleno**: direito que reúne nas mãos de um mesmo titular os direitos de utilização, gozo e de disposição de determinado bem imóvel;

XIII - **domínio útil**: direito exercido pelo foreiro quando da constituição da enfiteuse, que garante ao titular o exercício de todas as faculdades inerentes à posse, uso e gozo do bem, correspondendo a 83% (oitenta e três por cento) do valor da domínio pleno no caso de imóvel da União;

XIV - **domínio direto:** direito que remanesce com o proprietário do imóvel quando da constituição da enfiteuse, que permanece com o proprietário do imóvel, correspondendo a 17% (dezessete por cento) do valor da domínio pleno nos casos de imóveis da União;

XV - **fusão**: também denominada de remembramento ou unificação, consiste na junção de dois ou mais imóveis contíguos e pertencentes ao mesmo proprietário, formando um único imóvel, com nova denominação e matrícula, conforme previsto nos arts. 234 e 235 da Lei nº 6.015, de 1973;

XVI - **fracionamento do solo**: procedimentos de subdivisão do solo, podendo ser feito mediante desdobro ou destaque de gleba pública, não contemplados na Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispensado dos procedimentos específicos do registro especial;

XVII - **gleba**: terreno ainda não parcelado;

XVIII - **imóvel**: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural e artificialmente, podendo constituir:

a) o terreno, com ou sem construção;

b) cada unidade oriunda de parcelamento de terreno; e

c) cada unidade distinta de empreendimento imobiliário que instituir condomínio;

XIX - **incorporação**: o conjunto de procedimentos, medidas e atos necessários ao cadastro e inserção nos sistemas corporativos da SPU e nos Cartórios de Registro de Imóveis, de direitos reais ou possessórios sobre bens imóveis adquiridos pela União;

XX - **lavratura**: procedimento por qual se gera o título aquisitivo para fim de ingresso no livro próprio da SPU, admitida a geração eletrônica;

XXI - **lote**: terreno urbano resultante de parcelamento;

XXII - **loteamento**: forma de parcelamento do solo urbano prevista na Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, por qual se subdivide uma gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXIII - **matrícula**: lançamento numerado efetuado pelo Registrador de Imóveis no livro 2 do cartório, chamado Livro de Registro Geral, que cadastra o imóvel descrevendo-o fisicamente e nominando seu proprietário;

XXIV - **parcelamento:** procedimento de subdivisão do solo urbano previsto na Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante loteamento ou desmembramento, sujeito ao registro especial.

XXV - **patrimônio**: conjunto de direitos e obrigações suscetíveis de valoração pecuniária;

XXVI - **posse**: exercício de fato de alguns dos direitos inerentes à propriedade, podendo ser:

a) direta: aquela em que o possuidor tem o controle material do bem, ou seja, exerce de forma imediata e plena alguns dos direitos da propriedade; ou

b) indireta: aquela exercida pelo possuidor que autorizou o controle material ou o uso do bem a outrem;

XXVII - **propriedade**: direito de usar, gozar e dispor do bem imóvel, como de reavê-lo do poder de quem quer que injustamente o possua ou o detenha, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, até o limite de sua possibilidade de exercício útil;

XXVIII - **recebimento em doação**: modo de aquisição voluntária mediante acordo entre as partes, em que um terceiro, por liberalidade, transfere para União a propriedade de bem imóvel, com ou sem encargos;

XXIX - **registro**: lançamento numerado e sequencial efetuado na folha do livro 2 do cartório de registro de imóveis, logo abaixo do lançamento da matrícula, indicando resumidamente os negócios jurídicos de constituição, extinção e transferência dos direitos reais que recaem sobre o imóvel matriculado;

XXX - **registro especial:** conjunto de regras e exigências aplicáveis ao registro imobiliário do parcelamento do solo urbano, previsto no art. 18 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XXXI - **registro por apossamento vintenário**: forma originária e voluntária de aquisição da propriedade de bem imóvel decorrente da posse por órgão da União ou unidade militar, por intervalo contínuo de, no mínimo, vinte anos, sem interrupção nem oposição de terceiros, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 1973;

XXXII - **regularização patrimonial**: conjunto de procedimentos, medidas e atos necessários à retificação, complementação ou atualização de dados cadastrais e atos pertinentes à aquisição ou incorporação de bens imóveis em nome da União;

XXXIII - **rerratificação**: ato de retificar em parte um contrato, certidão ou outro instrumento e de ratificar os demais termos não alterados;

XXXIV - **reversão**: ato de retornar ao patrimônio da União imóvel e respectivos direitos transferidos a terceiro, em função de descumprimento de condição pactuada ou outra hipótese prevista em lei;

XXXV - **transcrição**: ato de transferência de propriedade anotado em livro próprio no sistema de registro anterior à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973;

XXVI - **usucapião judicial**: forma originária e voluntária de aquisição da propriedade de bem imóvel pela posse e com observância dos requisitos previstos em lei;

XXXVII - **valor venal**: valor real para fins de venda do imóvel que, eventualmente, pode corresponder ao valor fiscal.

Art. 3º Constituem modos de aquisição imobiliária objeto desta IN:

I - a compra;

II - o recebimento por doação;

III - a sucessão por extinção de entidades da Administração Pública Federal, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos da legislação que a determinar;

IV - a determinação judicial;

V - o registro por apossamento vintenário; e

VI - a usucapião judicial.

Parágrafo único. A enumeração das modalidades de aquisição previstas neste artigo não prejudica a eleição de outros procedimentos disponíveis na legislação capazes de regularizar a aquisição da propriedade e outros direitos imobiliários em favor da União.

Art. 4º São direitos sobre bens imóveis passíveis de aquisição e incorporação ao patrimônio da União, dentre outros:

I- a propriedade;

II - o direito de superfície;

III - o domínio útil;

IV - a concessão de direito real de uso - CDRU; e

V - a posse.

§ 1º Não será admitida a aquisição da posse, com possibilidade ou não de constituição da propriedade por usucapião, na modalidade prevista no inciso I do art. 3º desta IN.

§ 2º Não será admitida a aquisição de acessão desvinculada do solo no qual estiver aderida, exceto quando por concessão ou transferência de direito de superfície.

§ 3º Na hipótese de aquisição de acessão desvinculada do solo por determinação legal, a SPU/UF deverá adotar uma das medidas abaixo, sem prejuízo de outras devidamente fundamentadas:

I - providenciar a aquisição do terreno sobre o qual a acessão esteja localizada; ou

II - transferir a acessão ao respectivo proprietário do terreno.

§ 4º Na hipótese de aquisição de domínio útil de imóvel com fundamento no art. 103, inciso II, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, deverá ser formalizada a extinção do respectivo aforamento.

Seção II
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 5º São objetivos fundamentais da regulação das atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União:

I - dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de gestão patrimonial;

II - possibilitar o controle eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos;

III - possibilitar a consolidação das contas nacionais mediante o conhecimento e controle dos bens imóveis e respectivos direitos adquiridos; e

IV - contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis.

Art. 6º A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União observarão as seguintes diretrizes, além daquelas estipuladas no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

I - condicionamento das aquisições voluntárias à demonstração do efetivo interesse público;

II - preferência pela aquisição e constituição do direito da propriedade aos demais direitos;

III - cadastro, controle e contabilização dos diferentes direitos sobre os bens imóveis adquiridos pela União;

IV - aderência das ações de aquisição, incorporação e regularização patrimonial às prioridades da Administração Pública Federal e às metas estratégicas da SPU;

V - padronização dos modelos e formulários para procedimentos de aquisição, incorporação e regularização patrimonial; e

VI - controle e avaliação sistemática da aplicação e aplicabilidade das normas pertinentes às atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial, visando à evolução e ao aperfeiçoamento contínuo das mesmas.

Seção III
Das Competências

Art. 7º Constitui competência da Secretaria do Patrimônio da União à execução das atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial de imóveis em nome da União objeto desta IN, inclusive daquelas que têm por objeto a posse ou direitos reais limitados.

Parágrafo único. No âmbito da SPU, as competências referidas no caput estão assim distribuídas:

I - à Coordenação-Geral de Incorporação e Regularização Patrimonial: coordenar, controlar e orientar as atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial de imóveis;

II - às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados – SPU/UF: executar as atividades de aquisição, incorporação imobiliária e regularização patrimonial, em conformidade com este normativo e a legislação pertinente.

Art. 8º A competência para autorização dos atos de aquisição e incorporação imobiliária constam do **Anexo I** desta IN, sem prejuízo da observância de eventuais alterações em instrumentos de delegação publicados em data posterior à deste normativo.

§1º Fica delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática dos atos necessários à incorporação de imóveis adquiridos em nome da União, nas diversas modalidades, ressalvados aqueles previstos em legislação específica a determinada autoridade pública.

§2º Na aquisição por compra, mediante autorização expressa do Superintendente do Patrimônio da União e sem prejuízo de outras atividades, caberá ao órgão interessado da Administração Pública Federal – APF Direta:

I – a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste para o fim de aquisição por compra;

II – a avaliação do imóvel, homologando o respectivo laudo, quando couber;

III – a promoção das publicações necessárias, entre elas a do extrato de dispensa de licitação; e

IV – a elaboração da minuta do contrato de compra e venda, utilizando o modelo fornecido pela SPU, bem como o encaminhamento desta ao órgão de assessoramento jurídico competente.

§3º A autorização de que trata o §2º deste artigo deverá ser previamente anuída pelo Secretário do Patrimônio da União e será formalizada mediante portaria do respectivo Superintendente do Patrimônio da União, que conterá dispositivo fazendo menção expressa à necessidade do órgão autorizado observar as disposições estabelecidas nesta IN, sem prejuízo de outros atos legais e orientações expedidas pela SPU.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Aquisição
Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 9º Cada processo administrativo de aquisição terá por objeto um único imóvel e como interessado:

I - o órgão da Administração Pública Federal requerente, quando se tratar de aquisição voluntária solicitada à SPU; ou

II - a própria SPU/UF, quando se tratar de aquisição compulsória ou destinada ao atendimento de interesse do próprio órgão.

§ 1º Poderá ser constituído um único processo para a aquisição de imóveis com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas ou parte de um único condomínio, e pertencente a um único proprietário.

§ 2º Estando o imóvel localizado em mais de um estado, e na impossibilidade de seu desmembramento prévio, competirá à Superintendência em que estiver localizada sua maior parcela a instrução e condução do respectivo processo de aquisição.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá a unidade que conduzir o processo encaminhar cópia deste às demais Superintendências envolvidas para as providências necessárias ao registro dos respectivos imóveis nos cartórios competentes.

§4º Para execução dos principais procedimentos de aquisição imobiliária deverão ser observados os prazos máximos constantes do **Anexo XXXII** desta IN.

Art. 10 São requisitos básicos da aquisição de imóveis e respectivos direitos em nome da União:

I - a capacidade plena do agente transmitente, no caso das aquisições por acordo entre as partes;

II - condições de alienabilidade e disponibilidade do bem;

III- demonstração do atendimento dos critérios de racionalidade de uso do imóvel proposto, quando destinado à implantação ou funcionamento de órgão da APF;

IV- a fixação do preço, quando se tratar de aquisição onerosa; e

V- a adequada identificação e caracterização do bem.

§ 1º Considera-se plenamente capaz aquele assim considerado pela legislação civil.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do caput, não são considerados alienáveis ou disponíveis os imóveis:

I - de família, entendido como aqueles destinados à residência da família, que só podem ser alienados à União com o consentimento judicial, a pedido dos interessados e ouvido o Ministério Público;

II - gravados com cláusula de inalienabilidade, admissível nas doações e nos testamentos;

III - declarados indisponíveis por decisão judicial; ou

IV - afetados para uso especial do poder público ou uso comum do povo.

§ 3º. Para comprovação da condição de que trata o inciso III do caput deverão ser observados os critérios e dimensões estabelecidos na Portaria SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros baixados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º Para efeito do inciso V do caput, a identificação e a caracterização serão consideradas adequadas quando obtidas a partir de planta e memorial descritivo contendo as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites do imóvel.

§ 5º Para atendimento do § 4º deste artigo deverão ser observados:

I - quando imóveis urbanos, as disposições presentes no art. 176, § 1º, inciso II, item 3, alínea "b", da Lei nº 6.015, de 1973, somadas às orientações técnicas expedidas pela área competente da SPU quanto ao georreferenciamento de imóveis;

II - em se tratando de imóveis rurais, as disposições presentes no art. 176, § 1º, inciso II, item 3, alínea "a", e §§ 3º a 6º da Lei nº 6.015, de 1973, além de outras regras aplicáveis a bens de mesma natureza.

§ 6º. Para fins desta IN, na atividade de caracterização de imóveis adquiridos em nome da União, é necessária, quando for o caso, a apresentação de anotação de responsabilidade técnica - ART no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 11 Constituem títulos pelos quais se efetivará e formalizará a aquisição dos direitos reais e possessórios sobre bens imóveis pela União aqueles indicados no **Anexo I** desta IN, por modalidade de aquisição imobiliária.

§ 1º Os atos de aquisição formalizados por meio de contratos serão lavrados em livro próprio da respectiva SPU/UF, admitida a modalidade eletrônica de lavratura, realizada em sistema corporativo da SPU.

§ 2º Compete ao respectivo Superintendente do Patrimônio da União autorizar a lavratura dos contratos de aquisição que tenham por objeto imóvel adquirido em nome da União.

§ 3º Os contratos de aquisição lavrados deverão consignar:

I - identificação da data e local de sua assinatura;

II - identificação, qualificação e ateste da capacidade de todos os participantes do contrato;

III - manifestação clara de vontade das partes e dos intervenientes;

IV - as cláusulas aplicáveis previstas no art. 55 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo à respectiva modalidade de aquisição, no que couber; e

V - apresentação dos documentos e das certidões mencionadas nos incisos I, III, IV e V do art. 1º do Decreto nº 93.240, 9 de setembro de 1986.

§ 4º Os títulos aquisitivos lavrados pela SPU terão força de escritura pública de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 5º A publicação no Diário Oficial da União dos extratos de contratos e de seus aditamentos tendo por objeto a aquisição de imóveis constitui condição indispensável para a eficácia dos

mesmos, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Os títulos aquisitivos não formalizados por meio de contrato devem ser arquivados na SPU/UF em que se localizar o imóvel.

§ 7º Nos títulos aquisitivos e respectivos atos autorizativos fica dispensada a descrição e caracterização do imóvel urbano, desde que estes elementos constem da certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 8º Na hipótese prevista no §7º deste artigo, o instrumento consignará exclusivamente o número da matrícula ou da transcrição no Registro de Imóveis, sua completa localização e os documentos e certidões constantes do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433, de 1985.

Seção II
Da Compra

Art. 12 O processo de aquisição imobiliária por compra, cujos procedimentos encontram-se especificados no **Anexo III** desta IN, deverá ser autuado a partir do requerimento do órgão da Administração Pública Federal interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição destinada ao atendimento de interesse da própria SPU, o processo deverá ser autuado a partir de requerimento fundamentado do Superintendente do Patrimônio da União do Estado de localização do imóvel.

Art. 13 São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 desta IN:

I - demonstração da existência de interesse público na aquisição;

II - indisponibilidade de imóvel da União para atendimento da necessidade do órgão requerente;

III - disponibilidade de recursos financeiros por parte do órgão requerente;

IV - avaliação prévia do imóvel; e

V - adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou de dispensa de licitação, quando for o caso.

§ 1º A comprovação da necessidade ou utilidade de aquisição, bem como dos recursos financeiros para tanto, recaem sobre o órgão interessado.

§ 2º Deverão constar do requerimento de autorização para compra de imóvel em nome da União os elementos referidos no Anexo IV desta IN, entre os quais:

I - justificativa da compra, com indicação dos fatores e condicionantes da decisão, inclusive em relação à opção de locação;

II - indicação da dotação orçamentária disponível para compra do imóvel;

III - declaração de responsabilidade pelo custeio das despesas com o levantamento e regularização do imóvel, incluindo a avaliação e a obtenção de certidões e documentações necessárias;

IV - declaração de que o órgão se responsabilizará pelo promoção do procedimento licitatório, ou a sua dispensa, observando a legislação pertinente e os procedimentos estabelecidos nesta IN e demais orientações expedidas pela SPU; e

§ 3º As Superintendências do Patrimônio da União deverão utilizar o modelo constante do Anexo V para avaliação dos requerimentos de autorização para compra de imóvel em nome da União,

quando não for possível a análise em formulário eletrônico disponível em sistema apropriado da SPU.

Art. 14 O processo de dispensa de licitação, quando executado diretamente pela SPU, deverá ser instruído com os seguintes elementos, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do imóvel;

III - justificativa do preço; e

IV - documentos referentes ao imóvel e ao seu proprietário, observando-se a relação constante do **Anexo II** desta IN.

§ 1º Os elementos a que se referem os incisos I e II do caput deverão estar consignados no ato de declaração da dispensa de licitação, utilizando para tanto o modelo constante do **Anexo VII** desta IN.

§ 2º O ato de declaração da dispensa de licitação deverá ser ratificado pelo Secretário do Patrimônio da União, com posterior publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.26 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizando-se para tanto o modelo de extrato constante do **Anexo VIII** desta IN.

Art. 15 O certame para compra de imóvel em nome da União obedecerá às normas previstas na legislação vigente sobre licitações e contratos, devendo adicionalmente constar do respectivo edital:

I - indicação da finalidade da aquisição;

II - direito real objeto da aquisição;

III - especificações das características e condições mínimas do imóvel pretendido, entre eles, necessariamente, a área do terreno, a área construída e a localização preferencial;

IV - previsão de vistoria de avaliação de imóvel ofertado para confirmação das informações prestadas pelo licitante;

V - valor máximo da proposta;

VI - para habilitação, a apresentação da documentação relacionada no **Anexo II** desta IN referente ao imóvel e ao vendedor; e

VII - previsão do pagamento do preço contratado no ato ou após a assinatura do respectivo contrato.

§ 1º. Para delimitação da localização preferencial do imóvel deverá ser adotado o bairro como unidade territorial mínima.

§ 2º. As características e condições mínimas referidas no inciso III do caput deverão ser objetivas e mensuráveis.

§ 3º. Para elaboração do aviso e do edital de licitação deverá ser adotado como referência o modelo constante do **Anexo X** e **XI** desta IN, respectivamente.

Art. 16 Quando a aquisição por compra for executada diretamente pela SPU, deverá ser adotado o modelo constante do **Anexo XIV** para análise técnica do respectivo processo.

Art. 17 Quando a aquisição por compra não for executada diretamente pela SPU, o órgão federal interessado na compra, após obter parecer jurídico aprovando a minuta contratual elaborada com base em modelo fornecido pela SPU, deverá solicitar à SPU/UF a lavratura e consequente assinatura

do contrato de compra e venda, aproveitando-se do modelo de requerimento constante do **Anexo XV** desta IN.

Art. 18 Para formalização da aquisição imobiliária por compra deverá ser utilizado o modelo de contrato constante do **Anexo XII** desta IN.

Parágrafo único. Para elaboração do extrato de contrato de compra e venda deverá ser adotado o modelo constante do **Anexo XIII** desta IN.

Seção III
Do Recebimento por Doação

Art. 19 O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento por doação, cujos procedimentos encontram-se especificados no **Anexo XVI** desta IN, deverá ser autuado na SPU/UF a partir de proposição da pessoa física ou jurídica proprietária do respectivo imóvel ofertado, ou ainda do órgão da Administração Pública Federal interessado na sua utilização.

§ 1º. Na hipótese de aquisição por doação destinada ao atendimento de interesse da própria SPU, o processo deverá ser autuado a partir de requerimento fundamentado do Superintendente do Patrimônio da União do Estado de localização do imóvel.

§ 2º. Para formalização de proposição de doação deverá ser utilizado o modelo constante do **Anexo XVII** desta IN.

§ 3º. A documentação necessária à instrução dos processos de aquisição mediante recebimento por doação encontra-se relacionada no **Anexo II** desta IN.

Art. 20 A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa da aceitação ou recusa da doação pela União deverá considerar, além da comprovação dos requisitos previstos no art. 10 desta IN:

I - a existência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado em doação, levando-se em conta principalmente as potencialidades, estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e

II - na hipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário no tocante a obras e reformas.

§ 1º. Para avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa referentes à doação deverá ser utilizado o formulário de análise técnica constante do **Anexo XVIII** desta IN, seguindo-se à publicação da respectiva portaria de aceitação ou recusa, adotando-se os modelos constantes dos Anexos **XIX** e **XIX-A**, respectivamente.

§ 2º. Caso o doador compreenda ente da administração pública, de qualquer esfera de governo, será requerida para formalização da doação a manifestação formal do respectivo representante legal quanto à destinação do imóvel e à aceitação da minuta padrão de contrato de doação utilizada pela SPU.

Art. 21 A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede, necessariamente, a aquisição mediante recebimento por doação.

Parágrafo único. Na hipótese de constatada a conveniência e oportunidade de aceitação de doação de imóvel na situação referida no caput, deverá o órgão interessado comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os ônus incidentes.

Art. 22 Para formalização da aquisição imobiliária mediante recebimento por doação deverá ser utilizado o modelo de contrato constante do **Anexo XX** desta IN.

Parágrafo único. Para publicação do extrato de contrato de doação deverá ser adotado o modelo constante do **Anexo XXI** desta IN.

Seção IV
Do Registro por Apossamento Vintenário – RAVI

Art. 23 O processo de aquisição mediante registro por apossamento vintenário, cujos procedimentos encontram-se especificados no **Anexo XXII** desta IN, deverá ser autuado na SPU/UF a partir da solicitação do órgão da Administração Pública Federal ocupante ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. Para formalização da solicitação referida no caput deverá ser utilizado o modelo constante do **Anexo XXIII** desta IN, sendo esta dispensada na hipótese prevista no § 3º do art. 24.

Art. 24 São passíveis de aquisição mediante registro por apossamento vintenário os imóveis possuídos ou ocupados por órgãos da Administração Federal e por unidades militares, durante vinte anos, sem interrupção nem oposição, em conformidade com a Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

§ 1º Poderá a SPU requerer o registro da propriedade mesmo estando o imóvel lançado em nome de outrem no Cartório de Registro de Imóveis, cabendo nesse caso ao Oficial do Registro remeter o requerimento da União com a declaração de dúvida ao Juiz Federal competente para decidir quanto à procedência desta, nos termos do art. 3° da Lei n° 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

§ 2° Alternativamente ao procedimento previsto no parágrafo anterior, a SPU poderá ainda avaliar a possibilidade e conveniência de instruir processo de usucapião judicial para a aquisição da propriedade do respectivo imóvel, conforme previsto no art. 32 desta IN.

§ 3° Incluem-se entre os imóveis passíveis de aquisição mediante registro por apossamento vintenário aqueles transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais, considerando-se para esse efeito como possuidor ou ocupante a Secretaria do Patrimônio da União, enquanto órgão representante da União diretamente responsável pelo recebimento, incorporação e administração dos respectivos bens.

§ 4º Serão necessários os seguintes documentos para fins de instrução do processo de registro por apossamento vintenário:

I - certidão declaratória lavrada pela SPU/UF, atestando a inexistência de contestação ou de reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio e à posse do imóvel registrando, bem como a destinação pública do imóvel nos últimos vinte anos;

II - declaração do órgão ocupante ou possuidor do imóvel quanto à destinação do bem nos últimos vinte anos; e

III - certidão de registro do imóvel ou declaração de sua inexistência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de sua circunscrição atual e, se for o caso, de sua circunscrição anterior.

§ 5º Para elaboração da certidão declaratória a que se refere o inciso I do parágrafo precedente deverá ser utilizado o modelo constante do **Anexo XXIV** desta IN.

Art. 25 Servirá como título aquisitivo da propriedade na modalidade de aquisição mediante registro por apossamento vintenário a portaria de discriminação do respectivo imóvel, expedida pelo Secretário do Patrimônio da União, conforme art. 3° da Portaria GM/MP n° 54 de 22 de fevereiro de 2016, sendo exigida para sua publicação a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º Para elaboração da portaria de discriminação do imóvel deverá ser utilizado o modelo constante do **Anexo XXV** desta IN.

§ 2º Entre outras, deverão ser consideradas como circunstâncias de necessária publicidade e passíveis de afetar direito de terceiros a existência de:

I - registro anterior em nome de outrem;

II - ações judiciais que discutam o domínio ou a posse do imóvel; e

III - contratos de cessão de uso, locação ou promessa de transferência de domínio firmados pelo ocupante ou detentor da posse.

§ 3º No caso de imóvel localizado em mais de um município, cujo uso ou destinação não possibilite a discriminação e registro de cada parcela conforme divisão territorial, o processo será instruído para a totalidade da área, devendo ser solicitado o registro em todos os cartórios de suas circunscrições.

Art. 26 A avaliação técnica da aquisição por registro por apossamento vintenário será procedida mediante o preenchimento de formulário específico constante do **Anexo XXVI** desta IN, por meio do qual se atestará ou não o atendimento dos requisitos necessários.

Seção V
Da Sucessão por Extinção de Entidades da Administração Pública Federal

Art. 27 O processo de aquisição decorrente de sucessão por extinção de entidades da administração pública federal, cujos procedimentos encontram-se especificados no **Anexo XXVII** desta IN, deverá ser instaurado na SPU/UF a partir do recebimento da documentação dos respectivos imóveis ou relação contendo localização e descrição dos mesmos.

Parágrafo único. Competirá à SPU/UF avaliar a necessidade ou não da execução de laudo de vistoria técnica para o fim de formalização da aquisição de que trata o caput.

Art. 28 Na hipótese da inexistência de registro de imóvel em nome da entidade extinta, suas antecessoras ou ainda da União, deverá a SPU/UF avaliar a possibilidade de adoção de uma das seguintes alternativas:

I - solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade do imóvel urbano com fundamento no art. 195-B da Lei nº 6.015, de 1973;

II - instruir processo administrativo visando ao registro por apossamento vintenário, conforme tratado no art. 23 desta IN;

III - proceder à transferência da posse, com seu registro no sistema corporativo, desde que seja apenas esse o direito sucedido pela União, ressalvada a hipótese específica prevista no art. 16, inciso III, da Lei nº 11.483, de 2007; ou

IV - reconhecer a perda da posse, em caráter excepcional, de acordo com os requisitos e na forma estabelecida neste artigo, desde que o bem não seja de domínio originário da União ou que a entidade extinta não fosse titular de direito real.

§1º O domínio a que se refere o dispositivo que fundamenta a alternativa prevista no inciso I corresponde à capacidade de uso, fruição e disposição de imóvel transferido à União por meio da legislação, porém sem ingresso no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º O requerimento visando à abertura de matrícula na forma prevista no inciso I deverá ser acompanhado dos documentos elencados no art. 195-A, incisos I a III, da Lei n° 6.015, de 1973.

§3º Não sendo possível comprovar a posse do imóvel objeto de inventário do patrimônio da entidade extinta, poderá a SPU/UF declarar a perda da posse, desde que demonstrada ao menos uma das seguintes condições:

I - a posse do imóvel por terceiros, se rural;

II - se urbano, a impossibilidade de se comprovar a utilização ou a posse efetiva do imóvel nos últimos 20 (vinte) anos pela entidade extinta, suas antecessoras ou pela União;

III - a inexistência do bem, comprovada mediante vistoria realizada pela SPU/UF.

§4º São requisitos para configuração da perda da posse com fundamento nos incisos I e II do §3º deste artigo:

I - a demonstração de que o imóvel não constitui, por qualquer fundamento legal, bem de domínio originalmente da União ou de que ela ou seu antecessor seja titular de direito real;

II - a ausência de interesse público, econômico, ambiental ou social capaz de justificar a adoção de medidas visando à manutenção do vínculo da União sobre o imóvel;

III - a inexistência de ação judicial em curso que questione qualquer direito sobre o imóvel e tenha a entidade extinta, suas antecessoras ou a União como parte; e

IV - a falta de atos ou documentos que comprovem o exercício da posse indireta sobre o imóvel pela entidade extinta, suas antecessoras ou pela União, ou ainda a tolerância quanto ao uso do bem, tais como contratos de locação, permissão de uso e de promessa de compra e venda.

§5º Apenas a mera existência de declaração emitida pelo órgão inventariante ou de informações presentes em cadastros da entidade extinta não é suficiente para comprovar a posse sobre o imóvel.

§6º Eventual reclamação administrativa quanto à posse feita pela entidade extinta, suas antecessoras ou pela União, não obsta, por si só, o reconhecimento da perda da posse.

§7º A perda da posse deverá ser formalizada por meio de portaria específica do Superintendente do Patrimônio da União, a ser publicada no Diário Oficial da União, adotando-se o modelo constante do **Anexo XXVIII** desta IN.

§8º Configurada a perda da posse, deverá a SPU/UF proceder à devida baixa do bem no sistema corporativo da SPU.

§ 9º Fica dispensada a declaração de perda da posse havendo decisão judicial definitiva que a tenha reconhecido em favor de terceiros.

§ 10 A unidade central da SPU, por meio da Coordenação Geral de Incorporação e Regularização Patrimonial, exercerá o controle anual, completo ou por amostragem, do cumprimento dos requisitos e condições estipulados para declaração da perda da posse.

Art. 29 Constitui título aquisitivo dos direitos reais ou possessórios sobre imóveis transferidos à União por extinção de entidades da Administração Pública Federal o ato legal, a certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou outro documento que formalizar a respectiva transferência patrimonial.

Quando o imóvel adquirido por sucessão de entidade extinta estiver registrado em cartório em nome desta, a análise técnica da aquisição será procedida mediante preenchimento de formulário específico constante do **Anexo XXIX** desta IN, por meio do qual se atestará ou não o atendimento dos requisitos mínimos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. A autorização de incorporação do imóvel de que trata o caput será formalizada por meio de despacho do Superintendente do Patrimônio da União, nos termos utilizados no **Anexo XXIX**.

Art. 30 Eventuais débitos fiscais e demais encargos incidentes sobre o imóvel transferido à União por sucessão de entidade da Administração Pública Federal não impedem a sua aquisição, devendo ser informados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Seção VI
Da Usucapião Judicial

Art. 31 A modalidade de aquisição por usucapião judicial poderá ser adotada pela SPU quando verificadas as condições previstas em lei.

Art. 32 Caberá à SPU/UF solicitar à unidade da Advocacia-Geral da União no Estado o ajuizamento de ação de usucapião de imóvel ocupado ou possuído por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

§1º O requerimento dirigido à unidade da AGU deverá ser instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos:

I - declaração do órgão ocupante ou possuidor, atestando a inexistência de contestação ou de reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio e à posse do respectivo imóvel, bem como o prazo de ocupação e eventuais investimentos de caráter produtivo ou de interesse social e econômico realizados, acompanhados dos documentos disponíveis e capazes de auxiliar na sua comprovação;

II - certidão de registro do imóvel ou declaração de sua inexistência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de sua circunscrição atual e, se for o caso, de sua circunscrição anterior;

III - documento hábil que teria transferido ou constituído o domínio em nome da União, caso não contivesse vício impeditivo;

IV - planta e memorial descritivo do imóvel; e

V - laudo de vistoria do imóvel.

§ 2º O documento a que se refere o inciso III do § 1º será exigido quando houver necessidade de comprovação de justo título.

Seção VII
Da Determinação Judicial

Art. 33 Constituem possibilidades de aquisição imobiliária por determinação judicial, entre outras:

I - expropriação de glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo, nos termos da legislação vigente; e

II - ato judicial de adjudicação visando a satisfazer crédito da União.

Art. 34 O processo de aquisição por determinação judicial será conduzido pela Justiça, cabendo à SPU atos e medidas de incorporação do bem ao patrimônio da União após recebimento da respectiva sentença transitada em julgado ou carta de adjudicação.

§ 1º A SPU/UF, ao tomar conhecimento de ajuizamento de ação envolvendo possível transferência de bem imóvel para a União, poderá solicitar a indicação de assistente técnico para o fim de acompanhamento da perícia, oferecendo quesitos, protestando pela apresentação de quesitos suplementares e pedido de esclarecimentos, se necessários.

§ 2º A SPU/UF deverá solicitar à unidade local da Advocacia-Geral da União que requeira ao juízo competente a indicação referida no § 1º.

§3º Caberá ao Superintendente do Patrimônio da União no estado de localização do imóvel manifestar-se quanto à adjudicação do respectivo bem ao patrimônio da União.

CAPÍTULO III
Dos Produtos e Procedimentos de Incorporação

Art. 35 Constituem produtos finais do processo de incorporação imobiliária ao patrimônio da União e condições para reconhecimento da sua execução:

I - os dados dos imóveis e respectivos direitos adquiridos pela União cadastrados no sistema corporativo da SPU; e

II - os títulos aquisitivos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.

§ 1º O produto de que trata o inciso II do caput não se aplica aos direitos possessórios sobre imóveis adquiridos pela União, que poderão ser considerados incorporados independentemente do registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Para comprovação da conclusão da incorporação imobiliária deverá ser certificado o acostamento das seguintes peças:

I - certidão de registro do título aquisitivo emitida pelo Registro de Imóveis competente; e

II - espelho do sistema corporativo da SPU correspondente ao imóvel lançado.

§ 3º As peças e elementos processuais referentes à atividade de incorporação deverão integrar o processo administrativo referente à aquisição imobiliária.

§ 4º Para execução dos principais procedimentos de incorporação deverão ser respeitados os prazos máximos indicados no **Anexo XXXII** desta IN.

Art. 36 Efetivada a incorporação nos termos do art. 39, a SPU/UF, o órgão ou a entidade responsável, deverá promover a digitalização e inserção no sistema corporativo dos principais documentos do processo antes do seu arquivamento, dentre eles, necessariamente, o título aquisitivo correspondente e a certidão de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, observada a exceção prevista no §1º do artigo anterior.

Seção I
Do Cadastramento no Sistema Corporativo

Art. 37 A SPU/UF, o órgão ou a entidade responsável deverá proceder ao lançamento do imóvel adquirido em nome da União no sistema corporativo da SPU, imediatamente após os atos indicados no **Anexo I,** independentemente da efetivação das ações de regularização documental e cartorial do bem.

§ 1º Até o desenvolvimento e implantação de base de dados única dos imóveis da União, os bens e respectivos direitos adquiridos por meio de qualquer uma das modalidades previstas nesta IN deverão ser lançados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

§2º Não se aplica o parágrafo anterior àqueles imóveis cujo cadastro deva ser promovido diretamente no SIAPA.

§ 3º O lançamento dos dados mínimos do imóvel no sistema corporativo da SPU não caracterizará a conclusão do processo de incorporação, a qual será configurada tão somente após o preenchimento de todos os campos necessários à qualificação do bem como "incorporado" perante o sistema, bem como o registro do bem no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvado o disposto no art. 36, §1º, desta IN.

Seção II
Do Registro Cartorial

Art. 38 Compete ao Superintendente do Patrimônio da União no Estado, requerer ao Cartório de Registro de Imóveis o registro dos títulos aquisitivos, ato obrigatório para efetivação do processo de incorporação imobiliária.

Art. 39 O requerimento da União, dirigido ao Oficial do Registro da circunscrição imobiliária da situação do imóvel, deverá ser instruído com:

I - o título aquisitivo correspondente acompanhado dos documentos que o integram, dispensado este no caso de imóvel adquirido por sucessão de entidade extinta; e

II - planta e memorial descritivo, quando a identificação do imóvel constante no Registro de Imóveis não atender aos requisitos previstos no art. 176, §1º, inciso II, item 3, da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 1º Na hipótese do imóvel adquirido por sucessão de entidade federal extinta, deverá constar no requerimento dirigido ao cartório de registro de imóveis os fundamentos legais que embasam a transferência patrimonial.

§ 2º Para o fim de identificação do título aquisitivo a ser levado a registro deverá ser observado o contido no **Anexo I** desta IN, indicado por modalidade de aquisição.

§ 3º Os atos de registro serão efetuados necessariamente no cartório da situação do imóvel, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 169 e 171 da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 4º Nas aquisições voluntárias, exceto nas modalidades de usucapião judicial e registro por apossamento vintenário, a identificação do imóvel no título aquisitivo correspondente deverá ser coincidente com aquela constante do Registro de Imóveis, devendo eventuais distorções serem retificadas previamente.

§ 5º O requerimento dirigido ao Oficial de Registros da circunscrição imobiliária da situação do imóvel deverá se basear no modelo constante do **Anexo XXX** desta IN.

Art. 40 No processo de desapropriação, caso seja declarada judicialmente a imissão provisória na posse do imóvel, esta deverá ser requerida em nome da União, competindo ao órgão ou entidade responsável pela desapropriação representá-la nos atos de registro junto ao Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO IV
Da Regularização Patrimonial

Art. 41 Constituem medidas e atos de regularização patrimonial, entre outros:

I - a retificação de registro ou de averbação referente a imóvel adquirido e incorporado em nome da União, bem como de decisões, recursos, notificações e seus efeitos que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

II - a averbação de construção compreendida em terreno incorporado ao patrimônio da União;

III - a formalização de reversão de imóvel ao patrimônio da União por descumprimento de encargo ou finalidade constante de contratos de doação, de concessão de direito real de uso de superfície ou de cessão sob regime de aforamento.

IV - a rerratificação de atos de aquisição e incorporação imobiliária;

V - o cancelamento ou resgate de direitos reais limitados sobre imóveis adquiridos pela União;

VI - as modificações formais na identificação e na caracterização do imóvel;

VII - a retificação ou complementação de dados no sistema corporativo da SPU;

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos I ao VI efetivam-se por meio de averbação ou registro no Cartório de Registro de Imóveis, exceto aqueles que implicarem na abertura de novas matrículas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos I ao VI efetivam-se por meio de averbação ou registro no Cartório de Registro de Imóveis, exceto aqueles que implicarem na abertura de novas matrículas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973.

§2º Na elaboração do requerimento que será dirigido ao Oficial de Registros, verificada a impossibilidade de ser identificado o nome técnico adequado do ato registral que designa a inscrição da medida de regularização patrimonial, o órgão requerente deve informar com clareza o efeito que espera atingir nos dados constantes em cartório.

Art. 42 Compete ao órgão ou entidade ocupante, cessionário ou concessionário, a execução e custeio dos serviços eventualmente necessários à regularização patrimonial dos imóveis sob sua jurisdição.

Art. 43 Para instrução dos requerimentos dirigidos aos Cartórios de Registro de Imóveis visando à efetivação de atos de regularização patrimonial deverá ser verificado o acostamento das peças mínimas indicadas no **Anexo XXXI** desta IN, bem como o modelo previsto no **Anexo XXX-A** para solicitar a retificação de registro ou averbação por motivo de erro na indicação ou representação da União contido em escritura pública.

Seção I
Da Retificação de Registros e Averbações

Art. 44 Caberá à SPU/UF requerer a retificação do registro ou da averbação relativos a imóveis da União cuja descrição apresente omissões, dados imprecisos ou que não exprima a verdade, especialmente na ocorrência das hipóteses previstas no art. 212 e no art. 213, incisos I e II, da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 1º O requerimento da União, firmado pelo Superintendente do Patrimônio da União e dirigido ao Oficial de Registro da circunscrição imobiliária da situação do imóvel, deverá ser instruído com os elementos indicados no **Anexo XXXI** desta IN.

§ 2º Caso não seja possível coletar a assinatura do confrontante na planta que vise à retificação de dados assentados no Registro de Imóveis, poderá o Superintendente do Patrimônio da União requerer ao Registrador competente a notificação do lindeiro no ato de requerimento da retificação do imóvel.

§ 3º Entende-se como confrontantes aqueles assim definidos pelo art. 213, § 10, da Lei nº 6.015, de 1973.

Seção II
Da Regularização de Construção

Art. 45 Deverão ser regularizadas no cartório de registro de imóveis as construções e reformas em imóveis adquiridos em nome da União e já incorporados ao seu patrimônio que impliquem acréscimo de área, alteração de uso ou criação de novas unidades autônomas.

§ 1º Caberá à SPU/UF, ao órgão ou entidade que detiver a competência legal para administração patrimonial de imóveis da União, ou ainda, quando ocupado, ao órgão ou entidade que detiver o uso do imóvel já incorporado, a adoção das medidas necessárias ao atendimento do disposto no caput, entre elas:

I - a elaboração e aprovação do projeto de construção ou reforma, seu licenciamento urbanístico ou ambiental, a obtenção da carta de habite-se ou aceita-se, junto ao município e aos órgãos competentes; e

II - a obtenção da certidão negativa de débitos - CND do INSS ou documento equivalente.

§ 2º O requerimento de averbação da acessão, a ser firmado pelo Superintendente do Patrimônio da União ou pelo representante legal do órgão ou entidade ao qual estiver jurisdicionado o bem, deverá ser dirigido ao Oficial de Registro de Imóveis competente, utilizando-se para tanto o modelo constante do **Anexo XXXIII** desta IN.

§ 3º O requerimento a que se refere o §2º deverá ser instruído com as peças indicadas no **Anexo XXXI** desta IN.

Seção III
Da Rerratificação de Atos de Aquisição e Incorporação

Art. 46 São passíveis de rerratificação os atos de aquisição e incorporação nos quais forem constatados vícios ou incorreções sanáveis, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entre eles:

I - a representação incorreta da União nos títulos aquisitivos; e

II - a ausência de autorização expressa da autoridade competente para a prática dos atos de aquisição, incorporação e regularização patrimonial.

Parágrafo único. Os atos de retificação e ratificação deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, em especial no que se refere às evidências de não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, em consonância com o disposto nos arts. 50 e 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 47 Os vícios ou incorreções técnicas verificadas em contratos ou registros cartoriais configuram interesse jurídico para implementação de correções, dispensando-se, para a prática do ato corretivo, a comprovação de prejuízo concreto para a União, para o interesse público ou terceiros.

Art. 48 É dispensada a presença das partes originárias na rerratificação de contratos quando a alteração tiver por objetivo a correção de irregularidade técnico-formal.

Parágrafo único. Não será considerado rerratificação o procedimento que vise alterar ou estender a natureza ou a essência do objeto contratual.

Art. 49 São também passíveis de rerratificações pela SPU, órgão atualmente competente pela gestão patrimonial dos bens imóveis da União, os contratos lavrados anteriormente ao Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, independentemente do agente público que, de forma originária, participou da transação.

Art. 50 Para formalização da retificação e ratificação de atos poderá ser adotado um ou mais dos seguintes procedimentos:

I - requerimento visando à correção diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis, observadas as disposições presentes no art. 213 da Lei n° 6.015, de 1973;

II - convalidação do ato de aquisição ou incorporação viciado por meio de despacho ou portaria, de acordo com o modo de formalização exigido por lei ou normativo.

Seção IV
Da Reversão

Art. 51 São passíveis de reversão ao patrimônio da União:

I - a propriedade sobre bens imóveis objeto de contratos de doação; e

II - os direitos reais limitados concedidos a terceiros, nas hipóteses previstas em lei;

§ 1º A reversão prevista no inciso I do caput dar-se-á independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, em conformidade com o disposto no art. 31, §2º, da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 2º Extinguem-se os títulos que concederam os direitos reais limitados previstos no inciso II do caput:

I - do aforamento, e consequentemente do domínio útil, nos termos do art. 103, incisos I, II, IV e V do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

II - do direito de superfície e da concessão do direito real de uso:

a) pelo advento do respectivo item; e

b) pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário que ensejem sua resolução.

§ 3º A cláusula de reversão compreende elemento obrigatório do instrumento de doação, sob pena de nulidade do ato, conforme previsto no art. 17, §4º, da Lei n° 8.666, de 1993.

§ 4º Configurada uma das hipóteses previstas no art. 31, §2º, da Lei nº 9.636, de 1998, o imóvel doado reverterá automaticamente à propriedade da União.

§ 5º Caso o donatário manifeste o interesse, tempestivamente, na prorrogação do prazo para cumprimento da finalidade, a decisão caberá à SPU/UF, a depender do que dispõe o ato autorizativo e o contrato, sendo formalizada através de termo aditivo.

§ 6º Na hipótese da SPU/UF julgar que o prazo para cumprimento da finalidade não deve ser prorrogado, o donatário ou o concessionário do direito real deverá ser notificado dessa decisão.

§ 7° Na hipótese de reversão de que trata o inciso II do caput, e tratando-se de direito de superfície, recuperará a União, além da propriedade do terreno, as acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, desde que as partes não tenham estipulado o contrário no respectivo contrato, nos termos do disposto no art. 24 da Lei n° 10.257, de 2001 e no art. 1.375 do Código Civil.

§8º Com objetivo de dar publicidade à reversão do direito de propriedade, o Superintendente do Patrimônio da União deverá formalizar ato específico que oficialize esta situação, conforme modelo de portaria constante do Anexo XXXIV desta IN.

§9º Para formalização da reversão de direitos reais limitados sobre o imóvel, é aplicável o modelo de portaria citado no § 8º, feitas as devidas adaptações em seu texto, salvo se já houver forma específica prevista em lei ou outro ato normativo.

Art. 52 A formalização e a efetivação da reversão dar-se-ão pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerido ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput, firmado pelo Superintendente do Patrimônio da União, deverá ser instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos:

I - contrato original;

II - portaria do Superintendente do Patrimônio da União autorizando a reversão, se decorrente de doação;

III - ato pelo qual a União retomar o direito real limitado;

IV - comprovação da notificação do donatário ou concessionário de direito real limitado quanto às condições de resolução.

§ 2º Para elaboração da portaria a que se refere o inciso II do parágrafo precedente, deverá ser utilizado o modelo constante do **Anexo XXXII** desta IN.

§ 3º A instrução processual da reversão de imóvel ao patrimônio da União dar-se-á no âmbito do processo administrativo correspondente ao respectivo contrato resolvido.

Seção V
Das modificações formais na identificação e na caracterização do imóvel

Art. 53 Para efeitos desta IN, as modificações formais na identificação e na caracterização do imóvel operam-se, dentre outros, por meio de:

I - parcelamento do solo, nas modalidades de:

a) loteamento; e

b) desmembramento.

II - fracionamento do solo, mediante:

a) desdobro, na forma da legislação municipal; e

b) destaque de glebas públicas, prevista no art. 167, inciso II, item 24, e no art. 176, §7º, da Lei nº 6.015, de 1973.

III - fusão.

§ 1º As modificações na identificação e caracterização do imóvel devem ser objeto de requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhado, no mínimo, da documentação correspondente indicada no **Anexo XXXI** desta IN, sem prejuízo de outros documentos exigidos em legislação municipal ou estadual, bem como em provimentos, atos ou normas de serviços notariais e de registro expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do respectivo estado.

§ 2º Todas as modificações previstas no caput deverão ser atualizadas na base cadastral da SPU.

§ 3º Na aplicação das hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão observar a legislação municipal e as normas das respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça, não se sujeitando tais modificações, necessariamente, aos procedimentos do registro especial e demais disposições da Lei nº 6.766, de 1979.

§ 4º No que tange às dimensões mínimas e máximas dos lotes que resultarem das modificações previstas neste artigo, deve-se observar a legislação especial que regular a matéria, incluindo as normas municipais ou estaduais aplicáveis, assim como eventuais provimentos, atos e normas de serviço notariais e de registro expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do respectivo estado.

§ 5º O requerimento referente às modificações previstas nos incisos II, alíneas “a” e “b”, e III do caput deve ser dirigido diretamente ao cartório de registro de imóveis competente, devendo seguir o modelo constante nos **Anexos XXXV, XXXVI** e **XXXVII** desta IN.

Art. 54 A aplicação do procedimento do destaque deverá observar as seguintes condições:

I - urgência de fracionamento do imóvel;

II - interesse público na regularização e destinação da parcela destacada; e

III - impossibilidade de apuração imediata da totalidade das características da gleba originária.

§ 1º A retificação da área remanescente de gleba originária objeto de destaque deve ser feita no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período.

§ 2º As Superintendências do Patrimônio da União deverão adotar instrumento de controle dos prazos para retificação da gleba originária, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do processo administrativo;

b) identificação e número da matrícula ou da transcrição da gleba originária;

c) RIP da gleba originária, se houver,

d) data do primeiro destaque;

e) identificação das parcelas destacadas, bem como das novas matrículas e RIP de cada uma;

f) data em que expira o prazo para retificar o memorial da gleba originária; e

g) data da efetiva retificação da gleba originária.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 55 O Órgão Central da SPU expedirá orientações e critérios específicos sobre a formalização da aquisição da posse e dos direitos reais limitados.

Art. 56 As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 57 Os anexos desta IN serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo os mesmos, quando referentes a modelos de documentos, ser ajustados e adequados à realidade e especificidade de cada caso.

Art. 58 As competências e poderes de representação da União atribuídas à SPU nesta IN serão assumidas por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal quando existir previsão legal **e** ato de delegação específica para tanto.

Art. 59 O Órgão Central da SPU expedirá, se necessário, orientações complementares para a operação e instrução dos processos e atos previstos nesta IN.

Art. 60 Os passos procedimentais previstos **nos Anexos III, XVI, XXII** e **XXVII** desta IN poderão ter sua ordem de observância alterada em razão da especificidade de cada caso.

Art. 61 Os atos e procedimentos de aquisição e incorporação relativos a imóveis localizados fora do país, independentemente do valor, serão autorizados pelo Secretário do Patrimônio da União e instruídos diretamente pela unidade do Órgão Central responsável pela coordenação das atividades de aquisição e incorporação imobiliária.

Art. 62 Os procedimentos estabelecidos nesta IN poderão ser processados na forma eletrônica, conforme ato expedido pela autoridade competente.

Art. 63 Os procedimentos e atos atribuídos nesta IN à SPU aplicam-se aos órgãos e entidades que, por determinação legal, exercem a administração patrimonial de imóveis da União e estão sujeitos à orientação normativa da SPU.

Art. 64 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Secretário do Patrimônio da União

Documento assinado eletronicamente por **SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**, **Secretário do Patrimônio da União**, em 22/02/2017, às 18:54.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3201420** e o código CRC **FBE5D925**.

ANEXO I
Quadro síntese de modos e atos de aquisição e incorporação imobiliária

AQUISIÇÃO				INCORPORAÇÃO		
MODO DE AQUISIÇÃO	**DIREITO(S) OBJETO DA AQUISIÇÃO**	**REQUISITOS**	**COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO/ ATO DE DELEGAÇÃO***	**ATO/CONDIÇÃO PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DA SPU**	**TÍTULO AQUISITIVO OBJETO DO REGISTRO CARTORIAL**	**COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO TÍTULO**
Compra	- Propriedade; - Domínio útil.	- Indisponibilidade de imóvel da União; - Interesse público; - Dotação orçamentária; - Alienabilidade e disponibilidade do bem; - Capacidade plena do transmitente	Superintendente do Patrimônio da União (art. 8º, §2º, desta IN), após ato de anuência do Secretário do Patrimônio da União (art. 8º, §3º, da IN)	Assinatura do contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda pelo representante legal da SPU/UF	- Contrato de compra e venda; - Contrato de Promessa de compra e venda	Superintendente do Patrimônio da União
Determinação judicial	- Propriedade; - Direitos reais limitados - Posse	- Determinação judicial	Justiça Federal	Recebimento da Carta da Sentença Judicial e certidão de trânsito em julgado	Carta da Sentença e mandados extraídos de autos de processo	Juiz
Recebimento em doação	- Propriedade - Direitos reais limitados	- Interesse público; - Alienabilidade e disponibilidade do bem; - Capacidade plena do transmitente.	Superintendente do Patrimônio da União (Art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010)	Assinatura do contrato de doação pelo representante legal da SPU/UF	Contrato de Doação	Superintendente do Patrimônio da União
Sucessão patrimonial por extinção de entidade da APF	- Propriedade - Direitos reais limitados - Posse	- Publicação de ato legal ou regulamentar de extinção da entidade e transferência do seu patrimônio para a União; e/ou - Assinatura da ata de extinção e transferência	Presidente da República (decreto), Congresso Nacional (lei) e/ou Assembleia Geral (Ata de Extinção de sociedade empresária ou fundação)	Recebimento da documentação referente ao imóvel transferido à União	- Lei ou decreto específico; ou - Certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro de Pessoa Jurídica	Presidente da República ou representante legal da Junta Comercial
Registro por Apossamento Vintenário	- Propriedade	- Interesse público; - Posse ou ocupação por órgão da APF durante 20 anos, sem interrupção nem oposição	Secretário do Patrimônio da União (Portaria GM/MP n° 54, de 22 de fevereiro de 2016)	Publicação da portaria de discriminação do imóvel	Portaria de discriminação	Secretário do Patrimônio da União
Usucapião Judicial	- Propriedade - Domínio útil;	- Posse ininterrupta e sem oposição por 15 anos, independentemente de título e de boa-fé, ou 10 anos se comprovada a realização de obras ou serviços de caráter produtivo; - Posse ininterrupta e sem oposição por 10 anos, com boa-fé e justo título, ou 5 anos se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro cartorial, e nele tenham sido realizados investimentos de interesse social e econômico. - Demais condições previstas em lei.	Justiça Federal	Recebimento do mandado de imissão provisória na posse ou da Carta de Sentença Judicial	Carta da Sentença e mandados extraídos de autos de processo	Juiz

* Na data de publicação desta Instrução Normativa. Sujeita a eventual alteração.

** Dispensado o registro quando se tratar de bem imóvel de uso comum do povo ou posse.

*** Conforme art. 221, inciso IV, da Lei nº 6.015/1973.

ANEXO II
Documentação para instrução dos processos de aquisição

MODO DE AQUISIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO
Compra	**PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO OU SUA DISPENSA** **Do imóvel:** **I-** Plantas de situação e localização do terreno e construções; **II-** Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel; **III-** Declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida; **IV-** Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último ITR lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente aos cinco anos anteriores, se rural; **V-** Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, se urbano; **VI-** Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel; **VII-** Laudo de vistoria técnica ou, no caso de imóvel edificado, laudo de inspeção predial ou outro documento atestando as condições de habitabilidade do imóvel, acompanhado da ART*; **VIII-** Laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado; **IX-** Três últimas contas das fornecedoras de água e eletricidade; **Do vendedor:** **X-** Cópia autenticada do RG e do CPF, se pessoa física; **XI-** Comprovante de residência; **XII-** Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; **XIII-** Certidões de feitos ajuizados (Cível Estadual/Federal e Trabalhista); **XIV-** Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado); **XV-** Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias – CND/INSS, se pessoa jurídica (art. 47, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.212/1991) **; **XVI-** Certidão Negativa de Interdição fornecida pelo Cartório de Registro Civil; **COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** **XVII-** Comprovante de Indisponibilidade de Imóvel da União; **XVIII-** Minuta do contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente; **XIX-** Cópia dos extratos de publicação do edital de licitação e da sua homologação, ou ainda da dispensa de licitação, quando for o caso; **XX-** Portaria de autorização para aquisição por compra.
Determinação judicial	I- Sentença judicial ou documento judicial equivalente.
Recebimento por doação	**Do imóvel:** I- Plantas de situação e localização do terreno e construções; II- Certidão de inteiro teor da matrícula; III- Declaração de regularização condominial, quando for o caso; IV- Certificado de cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último ITR lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente aos cinco anos anteriores, se rural; V- Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, se urbano, dispensável nos termos do §2º do art. 1º do Decreto nº 93.240, de 1986; VI- Laudo de vistoria técnica ou, no caso de imóvel edificado, laudo de inspeção predial ou outro documento atestando as condições de habitabilidade do imóvel, acompanhado da ART*; Certidão negativa de multas ambientais, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.771/1965, se rural; VII- Laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado ou informação de valor do imóvel; **Do proponente doador:** VIII- Cópia autenticada do RG e do CPF, se pessoa física; IX- Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; X- Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado); XI- Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias – CND/INSS, se pessoa jurídica (art. 47, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.212/1991) *; XII- Ato legal de autorização da doação, se o doador for ente ou entidade da Administração Pública;
Sucessão patrimonial por extinção de entidade da APF	I- Ato que extinguiu a entidade e transferiu o imóvel para o patrimônio da União (Lei, Decreto ou Certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro de Pessoa Jurídica); II- Documentação do(s) imóvel(eis) fornecida pela entidade extinta ou órgão responsável pela sua liquidação/inventariança.

MODO DE AQUISIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO
Registro por Apossamento Vintenário	I- Requerimento do órgão da APF ocupante ou possuidor do imóvel; II- Plantas de situação e localização do terreno e construções; III- Memorial descritivo; IV- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel ou declaração de inexistência desta; V- Portaria de discriminação do imóvel; VI- Laudo de vistoria técnica do imóvel; VII- Declaração do órgão ocupante ou possuidor do imóvel quanto à destinação do bem nos últimos vinte anos acompanhada de comprovante(s) de tempo de ocupação ou posse (cadastros municipais, estaduais ou federais, matérias jornalísticas, publicações, boletos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos, correspondência ou recibo com indicação de endereço, documento de entrega de mercadorias, entre outros que contenham a indicação de data e localização); VIII- Certidão declaratória de posse vintenária lavrada pela SPU/UF;
Usucapião Judicial	I- Laudo de vistoria técnica do imóvel; II- Plantas de situação e localização do terreno e construções, caso não constante do processo judicial; III- Memorial descritivo; IV- Declaração do órgão ocupante ou possuidor acompanhada de comprovante do tempo de ocupação ou posse sobre o imóvel (cadastros municipais, estaduais ou federais, matérias jornalísticas, publicações, boletos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos, correspondência ou recibo com indicação de endereço, documento de entrega de mercadorias, entre outros que contenham a indicação de data e localização)

* A ser exigida apenas quando o documento não for elaborado por servidor da Administração Pública.

** A SPU poderá autorizar a aquisição de imóvel e a lavratura do respectivo título aquisitivo dispensando a CND/INSS, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, conforme previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991.

> *Lei nº 8212/1991*
>
> *Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.*
>
> *§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.*

ANEXO III
Procedimentos para aquisição por compra

ÓRGÃO/ UNIDADE	PASSO	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO INTERESSADO	01	Remete à SPU/UF formulário de requerimento de autorização para compra ou preenche formulário eletrônico.
UNIDADE COMPETENTE DA SPU/UF	02	Preenche formulário de análise técnica da proposta de aquisição por compra, submetendo-o à apreciação do respectivo Superintendente juntamente com a minuta da portaria de autorização para compra.
SUPERINTENDENTE SPU/UF	03	Decide pelo prosseguimento ou não do processo de aquisição. Caso aprove o pedido de compra, deve submeter o processo à anuência do Secretário do Patrimônio da União.
SECRETÁRIO (A) DO PATRIMÔNIO	04	Anui o pedido de autorização de compra ou solicita ajustes à SPU/UF que remeteu o processo.
SUPERINTENDENTE SPU/UF	05	Promove ajustes solicitados pelo Secretário do Patrimônio da União ou, caso este tenha anuído a compra, encaminha para publicação a Portaria de Autorização para Aquisição por Compra.
ÓRGÃO INTERESSADO	06	Realiza o processo de compra, envolvendo licitação/dispensa, avaliação do imóvel, publicações necessárias, elabora e submete minuta do contrato de compra e venda ao órgão de assessoramento jurídico competente, dentre outras atividades.
	07	Solicita lavratura e assinatura do contrato à SPU/UF.
SPU/UF	08	Recebe a minuta do contrato, efetua a sua lavratura, assina e arquiva em livro próprio.
	09	Publica extrato do contrato de compra no DOU.
	10	Procede à incorporação do imóvel ao patrimônio da União (cadastro no SPIUnet e solicitação de registro do título aquisitivo junto ao CRI).

ANEXO IV
Modelo de Requerimento de Autorização para Aquisição por Compra

Ofício nº ...../.....

Local, ... de ..... de .....

Ao Senhor(a)
[Nome do Superintendente]
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) .....

Assunto: Requerimento de autorização para aquisição por compra

Senhor(a) Superintendente,

1. Pelo presente, requeiro autorização para praticar os procedimentos de aquisição por compra necessários à incorporação de imóvel ao patrimônio da União.

2. [Descrever justificativa da compra, com indicação dos fatores e condicionantes da decisão, inclusive em relação à opção de locação]

3. Na qualidade de representante legal do órgão requerente, declaro que:

I- Este órgão dispõe de recursos financeiros em seu orçamento para aquisição de imóvel visando ao atendimento da necessidade descrita neste requerimento;

II- As despesas com levantamento e regularização do imóvel, incluindo o pagamento do valor da compra, serão inteiramente custeadas por este órgão;

III- Este órgão apresenta condições técnicas para conduzir a instrução do processo administrativo de aquisição por compra, envolvendo:

a) a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste;

b) a avaliação do imóvel ou a homologação do laudo avaliativo, de acordo às normas técnicas aplicáveis e discriminando o valor do terreno e da área construída separadamente;

c) a publicação dos atos necessários, entre eles o extrato de dispensa da licitação;

d) a obtenção de aprovação da minuta do contrato de compra e venda junto ao órgão de assessoramento jurídico, aproveitando-se do modelo fornecido pela SPU; e

e) verificação de que o vendedor é parte legalmente capaz ou está devidamente representado para a assinatura do contrato de compra e venda;

IV- Os dados do responsável legal cadastrado no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI estão atualizados.

4. Informa-se, por fim, que junto ao presente requerimento estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

☐ Prova da dotação orçamentária para compra do imóvel

☐ Portaria de nomeação do representante legal do órgão requerente

☐ Cópia da Declaração de Indisponibilidade de Imóvel da União

Atenciosamente,

_____

Representante legal do órgão requerente

ANEXO V

Formulário de Análise Técnica do Requerimento de Autorização para Aquisição por Compra

[De responsabilidade da SPU/UF]

1- INFORMAÇÕES GERAIS		
1.1 Órgão/entidade requerente:	*(Denominação do órgão requerente)*	
1.2 Assunto:	**AQUISIÇÃO POR COMPRA**	
1.3 Município:	*(Denominação do Município de localização do imóvel)*	
1.4 Estado:		
2- DADOS DO REQUERIMENTO		
2.1 Área construída requerida:		
2.2 Da finalidade da compra:	*[Reproduzir o texto do requerimento]*	
2.3 Justificativa da necessidade:	*[Resumir ou reproduzir o texto do requerimento]*	
2.4 Valor estimado/disponível (R$):	*[Valor informado no requerimento]*	
2.5 Responsabilidade pela licitação:	*[Indicar se será assumido pelo órgão requerente ou pela União]*	
2.6 Caracterização do interesse público, econômico ou social:	*[Reproduzir o texto do requerimento]*	
3- AVALIAÇÃO	**SIM / NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
3.1 Foi apresentado comprovante de indisponibilidade de imóvel da União.		*[Indicar a data de expedição do comprovante]*
3.2 O requerimento do órgão encontra-se devidamente preenchido e assinado pelo representante		*[Indicar a data e protocolo do requerimento]*
3.3 A justificativa apresentada pelo órgão requerente demonstra, de forma clara e objetiva, a real necessidade e finalidade da compra.		
3.4 Foi comprovada pelo órgão requerente a disponibilidade de dotação orçamentária para a compra		*[Indicar o valor da dotação orçamentária]*
3.5 Outras informações consideradas relevantes.		

Atesto que o requerimento e respectivas informações constantes do processo em referência *[não]* atendem às exigências legais e formais para a compra requerida, manifestando-me favorável *[desfavorável]* quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade de tal aquisição.

Em / /

_____

Responsável pelo preenchimento

(Assinatura sobre carimbo)

No uso da atribuição conferida pelo(a)....., de ..... de ..... de ....., e levando em conta os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, *[não]* aprovo o prosseguimento do processo supra, submetendo-o à anuência do(a) Secretário(a) do Patrimônio da União.

Em / /

_____

Superintendente do Patrimônio da União

(Assinatura sobre carimbo)

ANEXO VI
Modelo de Portaria de Autorização para Aquisição por Compra

PORTARIA N.º ..... DE ..... DE ..... DE .....

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO(A)** ....., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, §3º, da Instrução Normativa n°....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial da União em....., na Seção....., página.....*[citar esta IN]*, e os elementos que integram o Processo nº ....., resolve:

Art. 1º Fica o(a) [*nome do órgão*] autorizado(a) a praticar os procedimentos de aquisição por compra necessários à incorporação de imóvel ao patrimônio da União, com a finalidade de.....*[descrever a finalidade da aquisição]*.

§ 1º Caberá ao órgão autorizado, sem prejuízo de outros procedimentos decorrentes do processo de aquisição por compra:

I- as despesas com levantamento e regularização do imóvel a ser adquirido, incluindo o pagamento do valor de compra na forma ajustada no respectivo contrato de aquisição;

II- a execução do procedimento licitatório ou de dispensa deste;

III- a avaliação do imóvel ou a homologação do laudo avaliativo, de acordo às normas técnicas aplicáveis e discriminando o valor do terreno e da área construída separadamente;

IV- a publicação dos atos necessários, entre eles o extrato de homologação da avaliação e de dispensa da licitação;

V- a obtenção de aprovação da minuta do contrato de compra e venda junto ao órgão de assessoramento jurídico, aproveitando-se do modelo fornecido pela SPU;

VI- a verificação de que é o vendedor é parte legalmente capaz ou está devidamente representado para a assinatura do contrato de compra e venda;

§ 2º Para realização da avaliação do imóvel poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo o respectivo laudo ser homologado por profissional habilitado do órgão quanto à observância das normas técnicas.

§ 3º Aprovada a minuta do contrato de compra e venda pelo órgão de assessoramento jurídico, o órgão interessado deverá encaminhá-la à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de..... – SPU/....., acompanhada dos seguintes documentos:

I. parecer jurídico de aprovação da minuta contratual;

II. planta e memorial descritivo do imóvel;

III. certidão cartorial de inteiro teor da matrícula do imóvel objeto do contrato; e

IV. outros dados e documentos necessários ao cadastro do imóvel no sistema corporativo da SPU e ao registro do título aquisitivo perante o cartório de registro de imóveis competente.

Art. 2º Os atos e procedimentos tratados nesta Portaria poderão ser processados na forma eletrônica, conforme regulamento específico expedido pela SPU.

Art. 3º Caso o órgão mencionado no art. 1º tenha iniciado a instrução do processo de aquisição por compra antes da publicação desta Portaria, a autorização mencionada no mesmo dispositivo opera-se retroativamente à data de instauração do respectivo processo, fato que não o dispensa da observância de todos os procedimentos e condições estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no Estado de .....

ANEXO VII
Modelo de Ato de Declaração de Dispensa de Licitação e de sua Ratificação

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, para aquisição por compra *[ou permuta]* do imóvel localizado no(a) ..... *[rua, número, bairro etc.]*, no Município do(a) ....., Estado do(a) ....., devidamente descrito na Matrícula *[ou transcrição]* nº....., constante do Livro de Registro Geral do ..... *[nome do Cartório de Registro de Imóveis]*, com fundamento no..... da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no **Parecer nº.** ..... da Consultoria Jurídica no Estado do(a) ....., tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº...../.....**, e considerando ainda os seguintes elementos:

Razão da escolha do imóvel	
Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.	
Valor (R$):	
Justificativa do preço:	*[No caso da permuta, justificar os preços dos dois imóveis]*
Contratante:	
CPF ou CNPJ do contratante:	

Face ao disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Local e data.

_____

Autoridade competente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação ....., ..., tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo.

Publique-se.

Local e data.

_____

Autoridade superior competente

ANEXO VIII

Modelo de Extrato de Dispensa de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../.....

Nº Processo: .....

Objeto: Aquisição de imóvel na modalidade de compra

Caracterização do imóvel: *[endereço e áreas do terreno e construída]*

Fundamento legal da dispensa:

Declaração de dispensa em ..... *[data]*, por .....*[Nome do responsável pelo setor competente pelo procedimento licitatório]*

Ratificado em .....*[data]* por ....., *[autoridade superior declaradora da dispensa de licitação]*

Valor: R$ .....(.....)

Contratada: ***[nome/razão social e CPF/CNPJ]***

_____

Autoridade competente

ANEXO IX
Modelo de portaria de instituição de comissão especial de licitação

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO(A)** ..... *[ou representante do órgão responsável]*, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº ...../....., resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Licitação para receber, examinar e julgar documentos, procedimentos e propostas relativas à Concorrência nº....., tendo por objeto a aquisição de imóvel na modalidade de compra.

Art. 2º A Comissão ora constituída será integrada pelos servidores a seguir relacionados:

I- ....., Matrícula SIAPE ..... – Presidente;

II- ....., Matrícula SIAPE .....;

III- ....., Matrícula SIAPE .....;

IV- ....., Matrícula SIAPE .....;

V- ....., Matrícula SIAPE .....;

Parágrafo único – Toda e qualquer deliberação da Comissão Especial de Licitação deverá ser tomada com a presença mínima de três integrantes, dentre eles o presidente.

Art. 3º Os trabalhos dos membros da referida comissão serão realizados a título gratuito e considerados de relevância para a Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação será somente para atuação junto à Concorrência nº...../....., cessando-se a designação dos mesmos quando do término dos trabalhos, com a homologação da licitação pela autoridade competente e adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

_____

Autoridade competente

ANEXO X
Modelo de Aviso de Licitação de Compra de Imóvel

CONCORRÊNCIA Nº...../20.....

1. A ..... *[Nome do órgão]*, por intermédio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº ....., de ..... de..... de....., **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concorrência objetivando a aquisição de propriedade *[ou domínio útil]* de imóvel no Município de ....., Estado de....., para ..... *[finalidade/uso]*, observado o respectivo preço máximo a ele atribuído, no local, data e horário previstos no presente aviso.
Endereço: .....
Telefone(s): .....
Data: .....

2. O Edital de Licitação e maiores informações sobre o processo licitatório poderão ser obtidos nos dias úteis, a partir de ...../...../....., no horário das ..... às ..... horas, no seguinte endereço: .....

Local e data

.....
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO XI
Modelo de Edital de Licitação de Compra de Imóvel

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
MODALIDADE/TIPO:	Concorrência/Menor Preço
OBJETO:	Aquisição de imóvel na Cidade de(o) ....., Estado do(a) ....., para .....*[finalidade/uso]*
ABERTURA DA SESSÃO:	
ENDEREÇO:	

1. PREÂMBULO

A ..... *[Nome do órgão]*, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, por sua Comissão Especial de Licitação - CEL, nomeada pela Portaria nº. ....., de ..... de ..... de ....., que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, autorizada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., que será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de ....., de..... de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos ANEXOS, partes integrantes deste edital, todos contidos no Processo nº .....

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de propriedade *[domínio útil e/ou direito de superfície]* de imóvel no Município de ....., Estado de....., para ..... *[finalidade/uso]*, com as características e requisitos especificados no **Anexo A** deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de imóveis situados no Município de ....., Estado de ....., com as características e condicionantes básicos especificados no item anterior.

3.2 Nesta licitação não poderão concorrer servidor ou dirigente do órgão responsável pelo certame e membros da Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 A participação do ofertante vendedor, pessoa física ou jurídica, dar-se-á diretamente pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, mediante protocolo de Carta-Oferta junto à(ao) ..... *[nome do órgão responsável pelo certame]*.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO OFERTANTE VENDEDOR E DO IMÓVEL

4.1 A comprovação da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e da qualificação do vendedor e do imóvel ofertado dar-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo listados e da verificação "in loco" das informações e dados referentes aos condicionantes básicos especificados no **Anexo "A"** deste Edital:

I- **Do Ofertante-vendedor**:

a) cópia dos documentos pessoais do proprietário, caso pessoa física (CPF e identidade);

b) certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, se pessoa jurídica;

c) declaração do proprietário manifestando sua concordância com as condições estabelecidas neste Edital;

d) Certidão de Distribuições Cíveis e Criminais;

e) Certidão de Distribuições da Justiça Federal;

f) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);

g) comprovante de residência do proprietário;

h) CND/INSS, se pessoa jurídica;

II- **Do imóvel**:

a) certidão de domínio vintenária, podendo abranger prazo inferior desde que a cadeia dominial tenha início em título expedido pelo Poder Público, ou em decisão judicial transitada em julgado, não mais sujeita a ação rescisória;

b) plantas e memorial descritivo que caracterizem o imóvel, com indicação das vias que lhe dão acesso e dos principais cursos d'água nele existentes; e

c) certidões de inscrição cadastral do imóvel e de regularidade de sua situação fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal;

d) certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel;

e) certidão de cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR lançado ou, caso o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente ao exercício imediatamente anterior;

f) declaração de quitação de despesas condominiais assinado pelo síndico, com firma reconhecida;

g) laudo de inspeção predial atestando as condições de habilidade do imóvel, em particular no que se refere à segurança e condições de uso da estrutura, acessibilidade, elevadores e instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

h) três últimas contas das fornecedores de água e eletricidade;

i) planta de situação do imóvel na escala 1:2.500 com indicação dos pontos/estações de transporte coletivo dentro de um círculo com raio de ....., considerando o centro na testada do imóvel; *[quando for caso];* e

5. DO VALOR MÁXIMO

5.1 O preço máximo de compra do imóvel ofertado será de R$..... (.....)

5.2 O valor acima especificado é irreajustável.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A Proposta de Preço deverá:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou que contenha seu CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) respeitar o valor máximo estabelecido para a presente licitação, ou seja, R$..... (.....).

c) apresentar planilha de formação de preço do imóvel, com discriminação dos valores correspondentes ao terreno e benfeitorias;

d) conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax/e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários;

e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação;

6.2 Na análise das propostas contendo erros irrelevantes, fica estabelecido que:

a) havendo discrepâncias entre o preço total do imóvel e os preços das parcelas correspondentes ao terreno e benfeitoria, prevalecerão os últimos;

b) havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

6.3 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros, sendo rejeitada integralmente caso a licitante não aceite as correções procedidas.

7. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 A presente licitação realizar-se-á em duas fases:

7.1.1 Fase de habilitação – compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no Envelope nº 01–Documentação, e será divulgada no Diário Oficial da União, inclusive com a designação da data de abertura do Envelope 02 – Proposta;

7.1.2 Fase de classificação de preços e julgamento final - compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no Envelope nº 02 – Proposta, das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final dos concorrentes, que será divulgada no Diário Oficial da União.

7.2 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação, nessas etapas, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

7.2.1 Fase de Habilitação

7.2.1.1 No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação (**Envelope nº 01**) e as propostas de preços (**Envelope nº 02**), que serão rubricadas por todos os presentes.

7.2.1.2 Nessa sessão, a Comissão Especial de Licitação, na presença dos interessados, abrirá o envelope nº 01, conferirá os documentos apresentados na forma como exigido neste edital, dando conhecimento dos mesmos a todos os presentes, que os rubricarão juntamente com a Comissão.

7.2.1.3 A Comissão Especial de Licitação terá o prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, a contar da data de abertura, para analisar e julgar a habilitação das concorrentes, bem como publicar a decisão final no Diário Oficial da União, conforme previsto no item 7.1.1.

7.2.1.4 Analisada toda a documentação apresentada, bem como dirimidas todas as observações e impugnações existentes, a Comissão Especial de Licitação julgará a habilitação, só qualificando à próxima fase as concorrentes e respectivos imóveis que atenderem por completo as exigências contidas no presente Edital.

7.2.1.5 Durante os trabalhos desta fase, a Comissão Especial de Licitação poderá abrir diligências, determinar apresentação de novos documentos, informações e peças complementares, solicitar estudos e pareceres, vistorias, exames, ensaios e tudo o mais que for necessário a mais perfeita instrução do processo.

7.2.1.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar-lhes prazo certo para apresentação de nova documentação escoimada dos equívocos, incorreções e impropriedades havidas.

7.2.2 Da Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

7.2.2.1 No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão Especial de Licitação abrirá o segundo envelope (propostas de preços) das proponentes habilitadas, dando conhecimento a todos os presentes do teor das cotações de preços apresentadas, que serão rubricadas por todos os presentes.

7.2.2.2 Após a abertura dos trabalhos pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas apresentadas.

I- Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço que:

a) não atenderem às condições da lei e exigências deste Edital;

b) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) foram apresentadas fora do prazo estipulado no Aviso de Licitação;

d) condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital;

e) apresentarem o valor total da proposta superior ao valor máximo estipulado neste Edital;

f) forem apresentadas sem assinatura;

g) não estiverem acompanhadas de procuração e, em se tratando de pessoa jurídica, do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por que detém poderes para fazê-lo, se for o caso, conforme estipulado neste Edital;

h) tiverem sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

7.2.2.3 O resultado da concorrência será apurado pela Comissão Especial de Licitação no Mapa de Classificação dos Licitantes, segundo o critério de menor preço total.

7.2.2.4 O Mapa de Classificação será divulgado em data prevista no Aviso de Licitação, por meio de afixação nos mesmos locais onde se procedeu a divulgação deste Edital.

7.2.2.5 Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, é facultada à Comissão Especial de Licitação a possibilidade de abertura de prazo para que os mesmos licitantes possam apresentar novas cotações, escoimadas dos equívocos e impropriedades anteriormente verificados.

7.2.2.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser realizado no prazo de ..... dias úteis a contar da data de divulgação do Mapa de Classificação, na presença dos interessados envolvidos, no local de abertura das propostas.

7.2.2.7 As decisões finais desta fase serão publicadas no Diário Oficial da União, conforme previsto no item 7.1.1.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 A decisão da Comissão Especial de Licitação, após decorrido o prazo recursal, será submetida ao representante legal do órgão ou responsável pela licitação, para que se proceda à devida homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8.2 Procedida à adjudicação e homologação do resultado definitivo, será autorizada a emissão da Nota de Empenho de despesa e a assinatura do Contrato de Compra e Venda com a adjudicatária.

9. DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação do seu objeto, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo prescrito, acarretará à empresa a perda do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

9.4 Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada por escrito e também integrará o contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos da.....

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico .....

11.2 A presente licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato, podendo o órgão ou entidade responsável revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

11.3 Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel objeto da licitação pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

11.4 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo motivo de força maior ou qualquer outro fato imprevisível.

11.5 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

11.6 A simples apresentação das propostas implica integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

11.7 A eventual alteração deste Edital em data anterior àquela fixada para abertura implicará fixação de outra data e o novo texto terá divulgação idêntica a que for dada a este, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

11.9 As decisões da Comissão Especial de Licitação referentes ao julgamento deste procedimento, serão consideradas definitivas somente após sua homologação e seu objeto adjudicado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do(a) .....

11.10 À SPU/..... fica reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.11 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta, em conformidade com o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

11.12 Fica eleito o foro da Justiça Federal de .....*[Unidade da Federação]* com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste que não for resolvida administrativamente.

11.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, na ..... *[endereço]*.

11.14 Constam deste edital:

a) Especificação do imóvel (ver Anexo XI-A); e

b) Minuta do Contrato de Compra e Venda com força de Escritura Pública (Ver Anexo XII);

Local e data.

[Nome]
Presidente da Comissão Especial de Licitação
[Nome]
Representante legal do órgão requerente

Anexo XI-A
Especificações do imóvel

REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES		VERIFICAÇÃO/ COMPROVAÇÃO
Área mínima do terreno:	*[m²]*	Planta de situação e Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel
Área construída:	*[m²]*	Planta baixa e Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel
Coeficiente de aproveitamento:	*[Na hipótese de imóvel para edificação ou ampliação]*	Documento fornecido pela Prefeitura Municipal indicando o coeficiente de aproveitamento do imóvel
Localização:	*[bairro, zona urbana ou cidade]*	Planta de localização do imóvel
	Existência de pontos/estações de transporte coletivo no raio de "x" metros	Planta de situação do imóvel na escala 1:2.500 com indicação dos pontos/estações de transporte coletivo dentro do círculo estipulado, considerando o centro na testada do imóvel
	Acesso a rede de infraestrutura urbana (esgotamento, água, energia elétrica, pavimentação, iluminação pública)	Vistoria técnica realizada pelo órgão responsável pela licitação
Tempo de construído:	*[Quando for o caso de edificação]*	Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal
Número mínimo de vagas de garagem	*[Quando for o caso]*	Planta baixa do imóvel e vistoria técnica
Numero de vagas de estacionamento:	*[Quando for o caso]*	Planta baixa do imóvel e vistoria técnica
Disponibilidade de ocupação:	*[Imediata/ em x meses]*	Declaração do Ofertante-Vendedor
Condições de uso e habitabilidade:	Rede elétrica em funcionamento e em bom estado de conservação	**Se edificação nova**: Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal **Se edificação usada**: (a) Laudo do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas com assinatura do engenheiro responsável; *[quando exigido pela legislação]* (b) Laudo de Inspeção Predial atestando a segurança e funcionamento do sistema elétrico, devidamente assinado por profissional habilitado.
	Bom estado estrutural da edificação e em condições de atender à finalidade de uso/ocupação previsto no Edital *[especificar o uso/ocupação e as cargas/tensões estimadas de solicitação]*	**Se edificação nova**: Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal **Se edificação usada**: Laudo de Inspeção Predial atestando a segurança e condições de uso da estrutura do imóvel (vigas, fundações, lajes, pilares etc.), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica
	Instalações hidráulicas em funcionamento e em bom estado de conservação	**Se edificação nova**: Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal **Se edificação usada**: Laudo de Inspeção Predial atestando as condições de uso da instalação hidráulica do imóvel (tubulações, louças, registros, reservatórios etc.), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica
	Acessibilidade a portadores de deficiência física	Vistoria técnica realizada pelo órgão responsável pela licitação para verificação do atendimento da NBR 9050
	Elevadores em funcionamento e em condições seguras de uso	**Se edificação nova**: Habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal **Se edificação usada**: Laudo de Inspeção Predial atestando a segurança e condições de uso dos elevadores, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica
Direitos reais sobre o imóvel	*[propriedade, domínio útil e/ou direito de superfície]*	Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel

ANEXO XII

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União *[em/no/na] [estado de localização do imóvel; DF, se localizado no exterior]*, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado as operações de compra e venda de imóvel, cuja aquisição foi autorizada pela Portaria SPU*/[UF do Estado do imóvel]* nº *[nº da Portaria]*, publicada no Diário Oficial da União em *[data]*, na Seção 1, página *[nº da página*], conforme elementos constantes nos processos administrativos *[nº processo autuado pelo órgão requerente]* e *[nº do processo autuado na SPU/UF]*, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- VENDEDOR (ES):

[se pessoa jurídica]
[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº *[nº CNPJ]*, sediada na *[logradouro]*, *[nome do Município]*, *[nome do Estado]*, representada neste ato por*:*

> *[NOME REPRESENTANTE LEGAL]*, *CPF nº [CPF]*, RG nº *[RG]*, *[órgão expedidor]/[UF emissora]*,emitida em *[data de emissão]*, *[nacionalidade]*,*[estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"]*, *[profissão]*, *nascido em [data de nascimento]*, residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida]*, *nº [número logradouro]*, *[Nome município]*, *[Nome Estado]*
>
> *Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]*

[se pessoa física]
[NOME], *CPF nº [CPF]*, RG nº *[RG]*, *[órgão expedidor]/[UF emissora]*,emitida em *[data de emissão]*, *[nacionalidade]*,*[estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"]*, *[profissão]*, *nascido em [data de nascimento]*, residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida]*, *nº [número logradouro]*, *[Nome município]*, *[Nome Estado]*

> *Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]*

CÔNJUGE/CONVIVENTE: *[se o vendedor for casado ou viver sob união estável, excluído aquele sob o regime de separação total]*

[NOME], *CPF nº [CPF]*, RG nº *[RG]*, *[órgão expedidor] / [UF emissora]*,emitida em *[data de emissão]*, *[nacionalidade]*, *[profissão]*, *nascido em [data de nascimento]*, residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida]*, *nº [número logradouro]*, *[Nome município]*, *[Nome Estado]*

> *Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]*

PROCURADOR: *[se houver]*

[NOME], *CPF nº [CPF]*, RG nº *[RG]*, *[órgão expedidor]/[UF emissora]*,emitida em *[data de*

emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em *[data de nascimento], [profissão],* residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado],* representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em *[data],* no Cartório de Notas *[nome do Cartório de Notas].*

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

REPRESENTANTE/ASSISTENTE LEGAL: *[se o vendedor for absolutamente ou relativamente incapaz]*
[NOME], CPF nº [CPF], RG nº *[RG], [órgão expedidor]/[UF emissora],*emitida em *[data de emissão], [nacionalidade], [estado civil],* nascido em *[data de nascimento], [profissão],* residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado],* representante do vendedor neste ato, autorizado mediante o alvará judicial expedido em *[data]* pelo(a) *[nome do juízo ou órgão expedidor],* nos autos do processo nº *[nº processo judicial em que foi concedido o alvará].*

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

A2 – COMPRADORA

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado *[de/do/da] [nome estado],* CPF nº *[CPF],* RG nº *[RG], [órgão expedidor]/[UF emissora],*emitida em *[data de emissão],* Matrícula SIAPE nº *[SIAPE],* residente e domiciliado na *[rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado],* nomeado através da Portaria SE/MP nº *[nº portaria],* publicada no DOU em *[data publicação*], Seção 1, página *[nº.],* mediante competência atribuída pela Portaria SPU n° 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

B – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1- NATUREZA: *[se imóvel urbano ou rural]*

B2 – Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL *[se urbano]* / Nº CNIR *[se rural]:*

B3- LOCALIZAÇÃO: *[Logradouro], [nº],[complemento], [Município], [Estado]*

B4- ÁREA DO TERRENO: *[área]*m²

B5- ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: *[área]*m²

B6- CARTÓRIO: *[Nome do Cartório, gerado a partir da informação do código]*	**B6- MATRÍCULA:** *[nº da matrícula do imóvel no Cartório]*

B7- MEMORIAL DESCRITIVO: *[descrever o memorial do terreno em coordenadas geográficas e o memorial da construção, se houver]*

C – VALOR DE VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

C1 – VALOR AJUSTADO (R$):

1.1– VALOR DO TERRENO (R$):	1.2– VALOR DA ÁREA CONSTRUÍDA (R$):	1.3– VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R$):

C2– FONTE ORÇAMENTÁRIA

C2.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

C2.3 – PROGRAMA:

C2.4 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

C2.5 – PLANO ORÇAMENTÁRIO:

C2.6 – VALOR:

C3– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

C3.1 MODALIDADE: *[A vista/Parcelamento] [se parcelamento, necessidade de incluir cláusula]*

C3.2 SINAL (R$):
C3.3 NÚMERO DE PARCELAS (R$):

CLÁUSULA PRIMEIRA O(s) VENDEDOR (ES) declara(m)-se proprietário(os) e legítimo possuidor(es) do imóvel descrito na letra "B" deste contrato, completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, inclusive quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pelo presente instrumento, e, por força deste, transmite à COMPRADORA toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito, para que do imóvel a COMPRADORA goze e livremente disponha como seu desta data em diante. A COMPRADORA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Declara a COMPRADORA que tem plena ciência das condições, características e estado de conservação do imóvel descrito e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) VENDEDOR (ES) compromete(m)-se a arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel até o momento que antecede o registro deste título aquisitivo.

CLÁUSULA QUARTA –Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contrato de compra e venda é definitivo e irretratável, estando apto a ser levado ao registro imobiliário, ressaltando-se, contudo, que por força da presente condição resolutiva, na forma do que autoriza o art. 474 combinado com o art. 475 do Código Civil Brasileiro, a presente avença de compra e venda restará resolvida de pleno direito caso a COMPRADORA não salde o preço de venda estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– A OUTORGADA COMPRADORA apresentará ao OUTORGANTE VENDEDOR exemplar deste instrumento, com comprovante de seu registro no competente Registro de Imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, ressalvada a hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo respectivo Oficial de Registros Públicos.

§ 1º Na hipótese de impedimento ou obstáculo apresentado pelo Oficial de Registros Públicos, em virtude de irregularidade antecedente à data de assinatura deste Contrato, compromete-se o OUTORGANTE VENDEDOR, desde já com a autorização expressa da OUTORGADA COMPRADORA, a sanar as pendências apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do término do prazo a que se refere o caput desta Cláusula, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da União, de modo que o título venha a ser registrado.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o contrato de compra e venda estará rescindido de pleno direito, independentemente de ato especial, responsabilizando-se a OUTORGANTE VENDEDORA a restituir os valores pagos pela OUTORGADA COMPRADORA, com as devidas correções.

E por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam o(s) VENDEDOR (ES) e a COMPRADORA, por seus representantes, que depois de lido e achado conforme o presente instrumento, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

[Local], *[data de assinatura por extenso]*

.....
UNIÃO
(Representado por *[nome do Superintendente]*)

.....
Nome do(os) Vendedor(es)
(Representado por *[nome do representante, quando não for o vendedor quem assinar o contrato]*)

ANEXO XIII

Modelo de Extrato de Contrato de Compra e Venda

Processo nº
Vendedor (es):
Compradora: UNIÃO
Objeto: [descrição sucinta do imóvel, inclusive com a citação do seu número de matrícula ou transcrição e RIP]
Fundamento legal: art. 41, incisos I, II e III, do Anexo I do Decreto n° 8.189, de 21 de janeiro de 2014 e Portaria SPU n°...., de.....de.....de.....*[ato da SPU/UF por qual foi autorizada a compra]*
Data de assinatura do contrato:

ANEXO XIV
Formulário de Análise Técnica de Processo de Compra de Imóvel
(de responsabilidade do órgão interessado na compra)

1- INFORMAÇÕES GERAIS		
Processo nº:	*[Processo principal e apensos]*	
Interessado:	*[Denominação do órgão requerente]*	
Assunto:	**AQUISIÇÃO POR COMPRA**	
Município:	*[Denominação do Município de localização do imóvel]*	
2- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Localização:	*[Endereço]*	
Área do terreno (m²):	*[Área do terreno, das benfeitorias)*	
Área construída (m²):	*[Conforme constante da matrícula do imóvel]*	
Memorial descritivo:	*[Conforme constante da matrícula do imóvel]*	
Situação ocupacional:	*[Quem está ocupando atualmente o imóvel ou se está desocupado]*	
Direito real a ser adquirido:	*[Propriedade ou domínio útil]*	
3- CARACTERIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO		
Nome(s) proprietário(s) /vendedor(es):		
Finalidade da aquisição:	*[Descrever o uso proposto para o imóvel]*	
Valor da compra (R$):		
Licitação/Dispensa:	*[Informar a modalidade de licitação ou se esta foi dispensada]*	

4- AVALIAÇÃO	**SIM / NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
4.1- A descrição do imóvel é idêntica àquela constante na matrícula cartorial		
4.2- O imóvel é suscetível de alienação/aquisição		*[Verificar a existência de um ou mais impedimentos relacionados no § 2º do art. 10 da IN]*
4.3 – A documentação apresentada atende às exigências formais, técnicas e legais para a formalização do contrato de compra e venda		

4.3.1- Plantas de situação e localização do terreno e construções		*[Indicar o número da folha]*
4.3.2- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel		*[Indicar o número da folha e, no caso de imóvel em construção, verificar se o memorial descritivo encontra-se registrado]*
4.3.3- Declaração de quitação das despesas condominiais, se imóvel urbano		*[Indicar o número da folha]*
4.3.4- Certificado de cadastro emitido pelo INCRA com a prova de quitação do ITR, se rural		*[Indicar o número da folha]*
4.3.5- Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel		*[Indicar o número da folha]*
4.3.6- Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias		*[Indicar o número da folha]*
4.3.7- Laudo de vistoria técnica ou, no caso de imóvel edificado, laudo de inspeção predial ou outro documento atestando as condições de habitabilidade do imóvel acompanhado da ART*		*[Indicar o número da folha]*
4.3.8- Laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado		*[Indicar o número da folha]*
4.3.9- Três últimas contas de concessionárias de serviço público		*[Indicar o número da folha]*
4.3.10- Cópia do RG e CPF ou CNPJ, se pessoa jurídica, do vendedor		*[Indicar o número da folha]*
4.3.11- Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia dos documentos comprobatórios de sua representação legal, se pessoa jurídica		*[Indicar o número da folha]*
4.3.12- Comprovante de residência da pessoa física ou do representante legal		*[Indicar o número da folha]*
4.3.13- Certidão de casamento e CPF do cônjuge, se pessoa física e casado		*[Indicar o número da folha]*

4.3.14- CND/INSS, se pessoa jurídica		*[Indicar o número da folha]*
4.3.15 - Declaração de indisponibilidade de imóvel da União		
4.3.16- Portaria de autorização para aquisição por compra expedida pela SPU/UF		*[Indicar o número da folha]*
4.3.17- Parecer da Consultoria Jurídica aprovando a minuta do Edital de Licitação ou a dispensa desta, nos termos do inciso VI e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993		
4.3.18- Ato de declaração de dispensa de licitação e sua ratificação, quando couber		*[Indicar o número da folha, caso o procedimento licitatório seja executado pela própria SPU]*
4.3.18- Extrato de publicação da dispensa de licitação ou a publicação do aviso contendo o resumo do edital de licitação		*[Indicar o número da folha]*
4.3.19- Minuta do Contrato de Compra e Venda		*[Indicar o número da folha]*
4.4 – As páginas do processo encontram-se numeradas, rubricadas e organizadas em ordem cronológica, conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999.		
4.5 – Outras informações, dados e documentos considerados relevantes.		

* A ser exigida apenas quando o documento não for elaborado por profissional do quadro da Administração Pública.

Atesto que a documentação e respectivas informações constantes do processo em referência *[não]* atendem às exigências legais e formais para a efetivação da aquisição do respectivo imóvel mediante assinatura do contrato de compra e venda.

Em / /

_____

Responsável pelo preenchimento
(Assinatura sobre carimbo)

Com base na análise técnica supra, encaminhe-se o processo em referência à Consultoria Jurídica no Estado do(a) ..... para exame e aprovação prévia da minuta do respectivo contrato, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

> *Art. 38 .....*
>
> *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Em / /

_____

Representante do órgão interessado
(Assinatura sobre carimbo)

ANEXO XV

Modelo de Requerimento para Lavratura e Assinatura do Contrato de Compra e Venda

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
[Nome do Superintendente]
Superintendente do Patrimônio da União no Estado de .....

Assunto: Lavratura e Assinatura do Contrato de Compra e Venda, com pedido de posterior entrega
Referência: *[Número do processo administrativo]*

Senhor(a) Superintendente,

1. Pelo presente, encaminhamos a minuta do contrato de compra e venda do imóvel localizado....., Município de....., Estado do(a) ....., conforme autorização cometida através da Portaria SPU...../....., publicada no Diário Oficial da União – DOU em ..... *[data]*, Seção____, página_____ *[Portaria de Autorização para aquisição por compra]*, para fins de lavratura e assinatura do respectivo instrumento contratual, visando, assim, que sejam promovidas as medidas conclusivas de incorporação do bem ao patrimônio da União.

2. Na qualidade de representante legal do órgão requerente, declaro que:

I. Foram cumpridas todas as disposições previstas na Portaria Autorizativa expedida pela SPU/UF;

II. O processo de licitação, ou de dispensa/inexigibilidade desta, observou os ditames legais e atende o interesse público;

III. O laudo de avaliação do imóvel objeto da compra foi elaborado de acordo às normas técnicas aplicáveis;

IV. Este órgão dispõe de recursos em seu orçamento para pagamento do valor ajustado, nas condições estipuladas na minuta do contrato de compra e venda;

V. A minuta do contrato de compra e venda encontra-se em condições de ser lavrada e assinada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, tendo sido ela aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico;

VI. Este órgão tem ciência que, após a lavratura e assinatura do contrato de compra e venda, será formalizado Termo de Entrega do respectivo imóvel, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU;

VII. Os dados de qualificação do(s) vendedor(es) inseridos na minuta do contrato conferem com os documentos de identificação por este(s) apresentados.

3. Por fim, requer-se a entrega do imóvel, conforme previsto no art. 79 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, juntando-se a este requerimento os seguintes documentos:

I- minuta final do contrato de compra e venda aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico;

II- parecer jurídico de aprovação da minuta contratual;

III- planta e memorial descritivo do imóvel; e

IV- dados necessários ao cadastro do imóvel no sistema corporativo da SPU e ao registro do título aquisitivo perante o cartório de registro de imóveis competente:

Local e data,

_____

Representante legal do órgão requerente

ANEXO XVI
Procedimentos para aquisição mediante recebimento por doação

ÓRGÃO/ ÁREA	PASSO	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO INTERESSADO OU ENTE/ENTIDADE PROPONENTE	01	Preenche formulário e encaminha para a SPU/UF de localização do imóvel
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	02	Recebe a proposição de doação diretamente do proprietário ou órgão interessado na utilização do imóvel (Ver Modelo de Proposição de Doação)
	03	Verifica a existência de outro processo relativo ao mesmo assunto e, se inexistente, autua novo processo;
	04	Avalia a documentação, bem como as condições e encargos estabelecidos para doação, preenchendo formulário de análise técnica
	05	Solicita a manifestação do Superintendente quanto ao prosseguimento ou não do pleito (Despacho ao pé do formulário de análise técnica);
GAB/SPU/UF	06	Autoriza ou não o recebimento de imóvel em doação, publicando a portaria de aceitação ou de recusa.
	07	Restitui processo à unidade competente para prosseguimento, no caso de aceitação, ou para arquivamento do processo, em caso de não aceitação, publicando-se, neste caso, a respectiva portaria de recusa.
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	08	Elabora minuta do contrato de doação e encaminha ao Superintendente.
GAB/SPU/UF	09	Encaminha minuta de contrato de doação para o ente/entidade proponente para análise prévia
	10	Recebe manifestação do ente/entidade proponente, efetuando eventuais ajustes
	10	Encaminha o processo à CJU/UF para apreciação da minuta do contrato de doação/transferência
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	11	Recebe o processo do CJU/UF, fazendo as alterações e ajustes eventualmente indicados;
	12	Convoca as partes para assinatura do contrato de doação;
GAB/SPU/UF	13	Assina o contrato de doação;
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	14	Encaminha para publicação o extrato do contrato de doação, observando-se o prazo indicado nesta IN;
	15	Adota os procedimentos necessários para incorporação do imóvel (Cadastro no sistema corporativo e solicitação de registro junto ao CRI)

ANEXO XVII

Modelo de proposição de doação

(formulário a ser preenchido pelo órgão federal interessado na utilização do imóvel ou pelo próprio proponente doador)

1. DADOS DO PROPONENTE DOADOR:

Nome do proponente doador:			
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do representante legal:			CPF:

2. DADOS DO ORGÃO INTERESSADO NA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL EM DOAÇÃO:

[Quando a doação tiver destinação vinculada – encargo]

Órgão federal interessado:			
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do representante legal:			CPF:

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PROPOSTO

Denominação:		
Endereço:		
Cidade	UF	CEP
Área do terreno (m²):	Área construída (m²):	Valor estimado (R$):
Matricula Geral:	Registro:	
Livro:	Data de Registro:	
Cartório de Registro de Imóveis:		

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

4.1 Da motivação *(Descrever as razões que motivam a proposta de doação do imóvel à União)*
4.2 Dos encargos *(Descrever os eventuais encargos para a União)*
4.3 Das circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar a utilização do imóvel: *(Descrever, entre outras circunstâncias, sobre a existência de aspecto restritivo ou impeditivo em relação ao uso do imóvel, tais como inserção em área de preservação ambiental e tombamento pelo patrimônio histórico)*

5. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de proponente *[ou representante legal do órgão interessado ou do proponente pessoa jurídica]*, declaro que:

1- O proponente é proprietário e possuidor legítimo do imóvel proposto em doação; *[Quando a proposta for apresentada diretamente pelo proprietário do imóvel]*

2- O imóvel proposto acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;

3- Este órgão apresenta capacidade para cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador; *[Quando preenchido pelo órgão federal interessado]*

4- O imóvel ofertado apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros ou a utilização do próprio bem; *[Quando preenchido pelo órgão federal interessado]*

5- A doação proposta em favor da União apresenta interesse público, devidamente justificado no respectivo processo administrativo, estando ela de acordo com a legislação específica .....; *[estadual ou municipal, quando proposta por entre/entidade da administração pública de outra esfera de governo]*

6- Junto à presente proposição estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

- ☐ Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel
- ☐ Plantas de situação e localização do terreno e construções assinadas por profissional habilitado
- ☐ Memorial descritivo assinado por profissional habilitado
- ☐ Ato autorizativo da doação (lei, decreto, portaria etc.), quando o proponente doador tratar-se de ente/entidade da Administração Pública.
- ☐ Cópia autenticada do RG e do CPF, se pessoa física, ou CNPJ se pessoa jurídica
- ☐ Portaria de nomeação do representante legal do órgão proponente, quando for o caso
- ☐ Laudo de avaliação
- ☐ Declaração de regularidade condominial, quando for o caso
- ☐ Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel
- ☐ Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do ITR, quando imóvel rural
- ☐ Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal, se pessoa jurídica de direito privado.
- ☐ Relatório de vistoria contendo fotos do imóvel (mínimo de 3)
- ☐ Prova de dotação orçamentária para cumprimento de eventual encargo decorrente da doação.
- ☐ Certidão negativa de ônus reais e ações reipersecutórias

Local e data,

_____

Representante legal do órgão proponente ou interessado na aquisição

ANEXO XVIII

Formulário de análise técnica da aquisição mediante recebimento por doação

[De responsabilidade da SPU/UF]

1- DADOS GERAIS	
Assunto:	**AQUISIÇÃO POR RECEBIMENTO EM DOAÇAO**
Processo nº:	*(Processo principal e apensos)*
Interessado:	
Município:	

2- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Localização:	*(Endereço)*	
Área do terreno (m²):	*(Área do terreno, das benfeitorias)*	
Área construída (m²):	*(Conforme constante da matrícula do imóvel)*	
Matrícula/Transcrição:	**Número:**	**Livro**:
Cartório do Registro de Imóveis		
Situação ocupacional:	*(Quem está ocupando atualmente o imóvel ou se está desocupado)*	
Potencial construtivo (m²):	*(Indicar a área de construção total permitida pela legislação municipal de uso e ocupação do solo)*	
Restrições de uso e ocupação:		

3- CARACTERIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	
Motivação:	*(Descrever as razões que motivam a proposta de doação do imóvel à União)*
Encargo (se houver):	*(Descrever o encargo imposto pelo proponente doador, quando for o caso)*
Direito real a ser adquirido:	*(propriedade ou domínio útil)*

4- AVALIAÇÃO	**SIM / NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
4.1- A descrição do imóvel é idêntica àquela constante na matrícula cartorial		
4.2- A situação do imóvel informada na proposta de doação é compatível com aquela identificada na vistoria técnica		
4.3- O imóvel apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros		*[Avaliar a declaração do órgão interessado ou a conveniência e oportunidade da SPU assumir a gestão do imóvel, caso não haja registro de interesse de outros órgãos]*
4.4- Consta nos autos comprovação da capacidade de cumprimento dos encargos e condições eventualmente propostas pelo doador.		*(Indicar o signatário da declaração e a página desta)*
4.5 - A documentação apresentada pelo doador atende às exigências formais, técnicas e legais para a formalização da aquisição.		
4.5.1- Plantas de situação e localização do terreno e construções		*[Indicar o número da folha]*
4.5.2- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel		*[Indicar o número da folha]*
4.5.3- Declaração de quitação das despesas condominiais		*[Indicar o número da folha, e a pertinência de recebimento do imóvel na existência de ônus]*
4.5.4- Certificado de cadastro emitido pelo INCRA com a prova de quitação do ITR, se rural		*[Indicar o número da folha, e a pertinência de recebimento do imóvel na existência de ônus]*
4.5.5- Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel		*[Indicar o número da folha, e a pertinência de recebimento do imóvel na existência de ônus]*
4.5.6- Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias		*[Indicar o número da folha, e a pertinência de recebimento do imóvel na existência de ônus]*
4.5.8- Laudo de vistoria do imóvel		*[Indicar o número da folha]*
4.5.9- Laudo de avaliação do imóvel ou certidão municipal contendo valor venal utilizado para efeito de cálculo de IPTU		*[Indicar o número da folha]*
4.5.10- Cópia do RG e do CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica		*[Indicar o número da folha]*

4.5.11- Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia dos documentos comprobatórios de sua representação legal, se o doador é pessoa jurídica de direito privado.		*[Indicar o número da folha]*
4.5.12 - Ato autorizativo da doação (lei, decreto, portaria etc.), quando o proponente doador tratar-se de ente/entidade da Administração Pública.		*[Indicar o número da folha]*
4.5.13- Certidão de feitos ajuizados (cível, trabalhista ou Justiça Federal) que possam prejudicar o direito da União sobre o imóvel.		*[Indicar o número da folha e a pertinência de recebimento do imóvel sub judice]*
4.5.14- Formulário de proposição de doação		*[Indicar o número da folha]*
4.5.15- Minuta do Contrato de Doação		*[Indicar o número da folha]*
4.6 - As folhas do processo encontram-se numeradas, rubricadas e organizadas em ordem cronológica, conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999		
4.7 – Outras informações relevantes com possibilidade de interferência nos direitos da União ou de terceiros sobre o imóvel proposto em doação.		
4.8 –A partir dos elementos constantes dos autos é possível configurar a conveniência e oportunidade da aquisição do imóvel em questão		*[Relacionar aspectos da justificativa a demonstrar o efetivo interesse público da aquisição]*

Atesto que a documentação e respectivas informações constantes do processo em referência ***[não]*** configuram o interesse público e atendem ***[não atendem]*** às exigências legais e formais para a aceitação da doação do respectivo imóvel, manifestando-me favorável ***[desfavorável]*** quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade de tal aquisição.

Em / /

_____

Responsável pelo preenchimento

(Assinatura sobre carimbo)

1. No uso da atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e levando em conta o interesse público e os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, aceito ***[recuso]*** a doação, com ***[sem]*** encargo, do(a) ***[propriedade ou nome do direito real limitado]*** sobre o imóvel supra referenciado.

2. Publique-se a respectiva Portaria de Aceitação ***[Recusa]*** da doação em tela.

3. Em seguida, encaminhe-se o processo em referência à Consultoria Jurídica no Estado do(a) ..... para exame e aprovação prévia da minuta do contrato de doação, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. *[no caso de aceitação da doação]*

4. Em / /

_____

Superintendente do Patrimônio da União

(Assinatura sobre carimbo)

ANEXO XIX

Modelo de Portaria de Aceitação de Doação

PORTARIA N.º ..... DE ..... DE ..... DE .....

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE** ....., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº ....., resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, *[com/sem*] encargo, que faz o *.....[nome e qualificação do doador, mencionado, quando for outro ente público, a lei que autorizou a doação]*, do imóvel..... *[descrever se imóvel urbano ou rural, o seu endereço, o número da matrícula/transcrição, Livro e o cartório onde está registrado]*.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à.....*[quando a doação for com encargo]*.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendente do Patrimônio da União em .....

ANEXO XIX-A

Modelo de Portaria de Recusa de Doação

PORTARIA N.º ..... DE ..... DE ..... DE .....

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM** ..... *[nome do Estado]*, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº ....., resolve:

Art. 1º Recusar a doação, *[com/sem]* encargo, que pretende fazer à União, o .....*[nome e qualificação do doador, mencionado, quando for outro ente público, a lei que autorizou a doação]*, do imóvel..... *[descrever se imóvel urbano ou rural, o seu endereço, o número da matrícula/transcrição, Livro e o cartório onde está registrado]*.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendente do Patrimônio da União em.....

ANEXO XX

Modelo de Contrato de Doação

Livro nº ..... **Fls. .....**

CONTRATO DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA que o (a) ……. *[doador*] faz à **UNIÃO,** cujo objeto consiste no imóvel situado na(o) ....., Município de ....., Estado do(a) ....., conforme Processo Administrativo nº .....

Aos …….. dias do mês de..... do ano de ....., celebraram o presente instrumento de contrato, lavrado na Superintendência do Patrimônio em....., de um lado, como **OUTORGANTE DOADOR** .....*[nome e qualificação do doador]*, representado neste ato por ..... *[nome, dados de qualificação pessoal e domicílio do representante]*, e de outro lado, como **OUTORGADA DONATÁRIA**, a **UNIÃO**, representada neste ato Superintendente do Patrimônio da União no Estado de.....Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., matrícula SIAPE nº ....., residente e domiciliado(a) ....., nomeado(a) através da Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., publicada no Diário Oficial da União nº ....., Seção ....., página ....., de ..... de ..... de ....., conforme competência atribuída pela Portaria SPU n° 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43, pelo (a) ..... Pelo representante do **OUTORGANTE DOADOR**, com a aquiescência do representante da **OUTORGADA DONATÁRIA**, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **OUTORGANTE DOADOR** é proprietário e legítimo possuidor, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutório que possam de alguma forma prejudicar o negócio realizado pelo presente instrumento, do imóvel localizado no(a) ..... , Município de ....., Estado de ....., com as seguintes características: ..... *[descrição completa do imóvel igual a que estiver na matrícula ou transcrição]*, devidamente descrito na Matrícula *[ou transcrição]* nº ....., constante do Livro de Registro Geral do..... *[nome do Cartório de Registro de Imóveis]* **CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da autorização contida ..... *[discriminar o ato de vontade do doador e sua publicação no Diário Oficial, quando ente da Administração Pública]*, o **OUTORGANTE DOADOR**, pelo presente contrato, faz a doação com *[ou sem]* encargo à **OUTORGADA DONATÁRIA** do imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel ora doado, obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo, pondo a contemplada a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel objeto deste Contrato acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real. **CLÁUSULA QUARTA:** A **OUTORGADA DONATÁRIA** tem plena ciência das condições, características e estado de conservação do imóvel descrito e caracterizado neste instrumento; **CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido, de acordo com o ato autorizativo da doação, citado na cláusula segunda, que ..... *[Detalhar as condições impostas para a doação – encargo – e as penalidades por sua inobservância, se for o caso]* **CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, então, a **OUTORGADA DONATÁRIA**, por meio de seu representante, disse existir manifesto interesse em incorporar o imóvel objeto da doação ao patrimônio da UNIÃO, motivo pelo qual foi declarada a aceitação da liberalidade por meio da Portaria SPU nº ..... do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) ....., publicada no Diário Oficial da União nº ....., Seção ....., página ....., de ..... de ..... de

....., constante do Processo Administrativo nº...../.....**CLÁUSULA SEXTA:** O **OUTORGANTE DOADOR** compromete-se a arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel até o momento que antecede o registro deste título aquisitivo. E por assim se declararem ajustadas as partes, assinam: o **OUTORGANTE DOADOR**, a **OUTORGADA DONATÁRIA**, por seus representantes, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. .....

[Nome da pessoa física ou jurídica]
OUTORGANTE DOADOR

UNIÃO
OUTORGADA DONATÁRIA

ANEXO XXI

Modelo de Extrato de Contrato de Doação

Processo nº
Doador (es):
Donatária: UNIÃO
Objeto: *[descrição sucinta do imóvel, inclusive com a citação do seu número de matrícula ou transcrição e RIP]*
Fundamento legal: art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010 *[acrescentar como fundamento a Lei/Decreto/Portaria/Ato que autorizou a doação, quando o proponente doador tratar-se de ente da Administração Pública]*
Data de assinatura do contrato:

ANEXO XXII
Procedimentos para aquisição mediante registro por apossamento vintenário

ÓRGÃO/ ÁREA	PASSO	DESCRIÇÃO	
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	01-A	Quando utilizado/ocupado por outro órgão da Administração Pública federal	Recebe do órgão interessado o requerimento de registro do imóvel em nome da União adotando modelo de requerimento previsto nesta IN
	01-B	Quando a SPU for o próprio órgão possuidor ou ocupante do imóvel	Autua e instrui processo específico para incorporação do imóvel possuído/ocupado observando §4º do art. 25 desta IN e segue para o Passo 04
	02	Verifica a existência de outro processo relativo ao mesmo imóvel e, se for o caso: (i) anexa o requerimento ao processo existente, ou (ii) autua novo processo administrativo;	
	03	Efetua análise técnica utilizando formulário específico constante desta IN.	
	04	Elabora minutas da Certidão Declaratória de Posse e da Portaria de Discriminação.	
	05	Submete o processo ao Superintendente do Patrimônio da União para encaminhamento ao Órgão Central da SPU.	
GAB/SPU/UF	06	Decide sobre o prosseguimento do pleito, assinando, em caso positivo, a Certidão Declaratória de Posse.	
	07	Encaminha processo ao unidade de incorporação da SPU/UC para conferência da análise técnica realizada pela SPU/UF.	
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO SPU/UC	08	Elabora despacho confirmando (ou não) se o formulário de analise técnica da SPU/UF atende aos requisitos previstos na IN, submetendo minuta da portaria de discriminação ao Secretário do Patrimônio da União.	
GAB/SPU/UC	09	Analisa, assina e publica portaria de discriminação administrativa, restituindo os autos à SPU/UF.	
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	10	Cadastra o imóvel no SPIUNET (ou sistema que o substituir), na situação "em processo de incorporação".	
	11	Elabora minuta de ofício que será dirigido ao Oficial do CRI competente, acompanhando-a da portaria de discriminação do bem.	
GAB/SPU/UF	12	Assina e encaminha ofício dirigido ao Oficial do CRI requerendo o registro do imóvel, bem como a expedição da certidão que o confirme.	
	13	Restitui o processo ao setor competente da SPU/UF, para acompanhamento da solicitação feita ao Registro de Imóveis competente e posterior conclusão da incorporação.	
UNIDADE DE INCORPORAÇÃO DA SPU/UF	14	Junta ao processo administrativo a certidão cartorial que confirma o registro.	
	15	Atualiza o sistema corporativo (imóvel "incorporado").	

ANEXO XXIII

Modelo de requerimento de aquisição/incorporação mediante registro por apossamento vintenário

[Formulário a ser preenchido pelo órgão que utiliza o imóvel]

1- DADOS DO REQUERENTE:

Órgão Requerente:			
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do representante legal:			CPF:

2- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	( ) Urbano	( ) Rural
Endereço:		
Cidade:	UF	CEP
Área do terreno (m²):	Área construída (m²):	
Valor estimado (R$):		
Circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel:		

3- JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Da destinação pública do imóvel nos últimos 20 anos: *(Apresentar breve histórico sobre a ocupação do imóvel nos últimos 20 anos)*
3.2 Das circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar direito de terceiros: *(Descrever, entre outras circunstâncias: (i) ações judiciais que discutam a posse ou domínio sobre o imóvel ocupado; (ii) a existência de aspecto restritivo ou impeditivo em relação ao uso do imóvel, tais como inserção em área de preservação ambiental e tombamento pelo patrimônio histórico; e (iii) a existência de contratos de cessão de uso, locação ou promessa de transferência de domínio firmados pelo órgão ocupante ou detentor da posse com terceiros)*

4- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do órgão requerente, declaro que:

1- O imóvel objeto do presente requerimento encontra-se ocupado ou possuído pelo(a) ..... *[denominação do órgão]* desde ..... *[ano]*, portanto há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção;

2- Não existem registros de contestações ou de reclamações feitas por terceiros quanto ao domínio e à posse do imóvel;

3- Junto à proposição estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

☐ Plantas do imóvel assinada por profissional habilitado

☐ Memorial descritivo assinado por profissional habilitado

☐ Certidão de registro do imóvel ou declaração de sua inexistência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis

☐ Documento de transferência da posse ou outro título de transmissão, quando existente

☐ Fotos do imóvel (mínimo de 3)

☐ Portaria de nomeação do representante legal do órgão requerente, quando for o caso.

☐ Documentos de comprovação da posse/ocupação pelo órgão *[cadastros municipais, estaduais ou federais, matérias jornalísticas, publicações, boletos de cobrança emitidos por concessionárias de serviços públicos, correspondência ou recibo com indicação de endereço, documento de entrega de mercadorias, entre outros que contenham a indicação de data e localização, entre outros]*

Local e data,

_____

Representante legal do órgão

ANEXO XXIV
Modelo de Certidão Declaratória

CERTIDÃO Nº ...../.....

DECLARO, para os fins previstos na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 9.821, de 23 de agosto de 1999, que o imóvel ..... *[rural ou urbano]* denominado ....., localizado na ..... *[endereço]*, com área de ..... (..... metros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do ..... *[Ofício de Registro e Comarca]*, está na posse da ..... *[nome do órgão]* nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse do mesmo, conforme informações contidas no processo nº ....., apresentando as seguintes características e confrontações:
.....

Local e data

Superintendente do Patrimônio da União em .....

ANEXO XXV
Modelo de Portaria de Discriminação de Imóvel

PORTARIA MP Nº....., DE..... DE..... DE .....

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3° da Portaria GM/MP n° 54 de, 22 de fevereiro de 2016 , e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº ....., resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel..... [*urbano ou rural*] localizado à ..... *[endereço]*, no Município do(a) ....., Estado do(a) ....., pertencente à circunscrição judiciária do ..... *[denominação do cartório]*, com as seguintes características e confrontações:.....

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU nº..... lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do(a)..... em ..... de..... de .....

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO SECRETÁRIO(A) DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ANEXO XXVI

Formulário de Análise Técnica de Processo de Aquisição mediante Registro por Apossamento Vintenário

[Formulário a ser preenchido pela SPU/UF]

1- INFORMAÇÕES GERAIS		
Assunto:	**AQUISIÇÃO MEDIANTE REGISTRO POR APOSSAMENTO VINTENÁRIO**	
Processo nº:	*[Processo principal e apensos]*	
Interessado:	*[Denominação do órgão requerente]*	
Município:	*[Denominação do município de localização do imóvel]*	
2- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Localização:	*[Endereço]*	
Área do terreno (m²):	*[Área do terreno]*	
Área construída (m²):	*[Conforme constante da matrícula do imóvel, se houver]*	
Direito real a ser adquirido:	*[Propriedade ou domínio útil]*	
3- CARACTERIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO		
Órgão ocupante ou possuidor do imóvel:	*[Nome do órgão ocupante ou possuidor do bem]*	
Tempo de ocupação ou posse		
Proprietário atual	*[Nome da pessoa física ou jurídica constante da Matrícula como proprietária, se existente]*	
Matrícula:	**Número:**	**Livro**:
Cartório/Ofício	*[Denominação do Cartório/Ofício da situação do imóvel]*	
Data do registro		

4- AVALIAÇÃO	**SIM / NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
4.1- A caracterização do imóvel das plantas e memorial descritivo corresponde àquela informada no requerimento e na declaração fornecida pelo órgão interessado		
4.2- O laudo de vistoria realizado pela SPU/UF atesta a atual ocupação/posse do imóvel pelo órgão requerente		*[Informar se o órgão ocupa parcial ou integralmente a área informada]*
4.3- Constatada possibilidade de aproveitamento efetivo do imóvel, não tendo sido identificadas restrições ou impedimentos que comprometam seu uso público		*[Descrever as restrições ou impedimentos eventualmente existentes]*
4.4 – A documentação apresentada atende às exigências formais, técnicas e legais para a instrução do processo de aquisição mediante registro por apossamento vintenário.		
4.4.1 – Plantas de situação e localização do imóvel		*[Indicar o número da página]*
4.4.2- Memorial descritivo		*[Indicar o número da página]*
4.4.3- Certidão de inteiro teor da matrícula ou declaração de inexistência desta		*[Indicar o número da página]*
4.4.4- Minuta da portaria de discriminação do imóvel		*[Indicar o número da página]*
4.4.5- Laudo de vistoria técnica do imóvel		*[Indicar o número da página]*
4.4.6- Requerimento do órgão ocupante ou possuidor contendo declaração quanto à destinação do bem nos últimos vinte anos e quanto à inexistência de oposição		*[Indicar o número da página]*
4.4.7- Certidão declaratória lavrada pela SPU/UF		*[Indicar o número da página]*

4.5 – As páginas do processo encontram-se numeradas, rubricadas e organizadas em ordem cronológica, conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999		
4.6 – Outras informações e dados considerados relevantes		
4.7 –A partir dos elementos constantes dos autos é possível configurar a conveniência e oportunidade da aquisição do imóvel em questão por usucapião administrativa		*[Relacionar aspectos da justificativa a demonstrar o efetivo interesse público da aquisição]*

Atesto que a documentação e respectivas informações constantes do processo em referência ***[não]*** atendem às exigências legais e formais para o prosseguimento do processo de aquisição do respectivo imóvel, com fundamento na Lei nº 5.972, de 1973.

Em / /

_____

Responsável pelo preenchimento
(Assinatura sobre carimbo)

1- Levando em conta os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, ***[não]*** aprovo a proposta de aquisição do imóvel em referência com fundamento na Lei nº 5.972/1973.

2. Encaminhe-se os autos à Unidade de Incorporação da SPU/UC visando à adoção das medidas necessárias para publicação da portaria de discriminação do imóvel.

Em / /

_____

Superintendente do Patrimônio da União em .....
(Assinatura sobre carimbo)

ANEXO XXVII
Procedimentos para aquisição por sucessão de entidade da Administração Pública Federal

ÓRGÃO/ ÁREA	PASSO	DESCRIÇÃO	
SPU/UF	01	Recebe a comunicação formal do ato que determinou a aquisição do(s) imóvel(is) ao patrimônio da União e confere a documentação encaminhada.	
	02	Autua processo administração para cada unidade imobiliária e cadastra o bem no sistema corporativo da SPU, informando o estágio do processo de incorporação (em processo de incorporação ou incorporado).	
	03	Realiza vistoria técnica do imóvel e pesquisa cartorial, complementando a documentação necessária à correta instrução processual.	
	04-A	Imóvel sem registro em nome da entidade ou sua antecessora	Adota providências conforme a situação ocupacional do imóvel e disposições desta IN.
	04-B	Imóvel com registro em nome da entidade ou sua antecessora	Envia ofício ao CRI requerendo o registro do imóvel em nome da União

ANEXO XXVIII

Modelo de Portaria de Declaração de Perda da Posse

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM**....., no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no(a) *[citar dispositivo da lei ou do ato que autorizou a transferência dos direitos sobre bens imóveis da entidade extinta à União]*, com base no art. 1.223 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como no § 7º do art. 29 da Instrução Normativa SPU nº....., de.....de.....de.....*[citar número e data desta IN]* e nos elementos que integram o Processo nº ....., resolve:

Art. 1º Declarar a perda da posse do imóvel localizado no (a)....., Município de ....., Estado do(a) ....., com as seguintes características: *[descrever as informações disponíveis sobre o imóvel]*,

Parágrafo único. A perda da posse declarada no caput tem por fundamento o art. 28, §3º, inciso ..... *[citar uma das três condições relacionadas no §3º do art. 28 desta IN]*, da IN..... , de .....

Art. 2º A perda da posse do imóvel descrito no art. 1º configura-se pela: *[no caso da condição descrita no artigo acima corresponder aos incisos I ou II do § 3º do art. 28 desta IN]*

I- A demonstração de que o imóvel não constitui, por qualquer fundamento legal, bem de domínio originalmente da União ou de que ela ou seu antecessor seja titular de direito real;

II- Ausência de interesse público, econômico, ambiental ou social capaz de justificar a adoção de medidas visando à manutenção do vínculo da União sobre o imóvel;

III- Inexistência de ação judicial em curso que questione qualquer direito sobre o imóvel e tenha a entidade extinta, suas antecessoras ou a União como parte; e

IV- Falta de atos ou documentos que comprovem o exercício da posse indireta sobre o imóvel pela entidade extinta, suas antecessoras ou pela União, ou ainda a tolerância quanto ao uso do bem, tais como contratos de locação, permissão de uso e de promessa de compra e venda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ANEXO XXIX

Formulário de Análise Técnica de Aquisição por Sucessão de Entidade da Administração Pública Federal

[a ser preenchido pela SPU/UF]

1- INFORMAÇÕES GERAIS		
Assunto:	**AQUISIÇÃO POR SUCESSÃO DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**	
Processo nº:	*[Processo principal e apensos]*	
Interessado:	*[Denominação do órgão/entidade requerente]*	
Município:	*[Denominação do Município de localização do imóvel]*	
2- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Localização:	*[Endereço]*	
Área do terreno (m²):	*[Área do terreno]*	
Área construída (m²):	*[Conforme constante da matrícula do imóvel, se houver]*	
Situação ocupacional:	*[Quem está ocupando atualmente o imóvel ou se está desocupado]*	
3- CARACTERIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO		
Entidade extinta:	*[Nome da entidade extinta]*	
Ato de extinção e transferência patrimonial:		
Código de origem do patrimônio:	*[Código utilizado pela entidade de origem do imóvel]*	
Matrícula:	**Número:**	**Livro**:
Cartório/Ofício:	*[Denominação do Cartório/Ofício da situação do imóvel]*	
Data do registro:		
Direito a ser adquirido:	*[Propriedade, posse ou direito real limitado]*	
4- AVALIAÇÃO	**SIM / NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
4.1- A localização e área do imóvel encontram-se corretamente descritas no documento de transferência e nas respectivas plantas originárias da entidade extinta		
4.2- Foi realizada vistoria técnica do imóvel pela SPU, e atestada a existência do bem e a sua atual situação ocupacional		
4.3- Existe restrição ou impedimento em relação ao uso do imóvel, tais como inserção em área de preservação ambiental e tombamento pelo patrimônio histórico		
4.4- Há registros de cessão de uso, locação ou promessa de transferência de domínio ou posse firmados pela entidade extinta		
4.5 – A documentação originária da entidade extinta encontra-se devidamente conferida e atende às exigências formais mínimas para o seu recebimento pelo SPU		*[Indicar a documentação repassada pela entidade extinta]*
4.5.1- Ato que extinguiu a entidade e transferiu o seu patrimônio para a União		*[Lei, decreto ou certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro de Pessoa Jurídica competente]*
4.5.2- Plantas e memorial descritivo imóvel		*[Informar o número da folha, podendo se dispensada no caso da matrícula conter caracterização adequada/atualizada do imóvel]*
4.5.3- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel		*[Informar o número da folha]*
4.5.4- Laudo de vistoria técnica do imóvel		*[Informar o número da folha]*

4.5.5 – Espelho de cadastro do imóvel no sistema da SPU *[cadastrado inicialmente com status "em processo de incorporação"]*		
4.6 – As páginas do processo encontram-se numeradas, rubricadas e organizadas em ordem cronológica, conforme determina o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999		
4.7 – Outras informações e dados considerados relevantes		

Atesto que a documentação e respectivas informações constantes do processo em referência *[não]* atendem às exigências legais e formais para o prosseguimento do processo de aquisição do imóvel acima referenciado e consequente incorporação do bem ao patrimônio da União.

Em / /

_____

Responsável pelo preenchimento
(Assinatura sobre carimbo)

1- No uso da atribuição conferida pelo art. 30, parágrafo único, da Instrução Normativa SPU n°.....de.....de.....de.....*[citar esta IN]*, e considerando os aspectos legais e formais relativos ao recebimento dos direitos sobre o imóvel com fundamento na..... *[ato de extinção e transferência patrimonial – lei, decreto etc]*, autorizo a incorporação do bem ao patrimônio da União.

2- Remeta-se ao Oficial do Registro de Imóveis competente requerimento de registro da transferência patrimonial em questão acompanhado do ato que extinguiu a entidade e transferiu seu patrimônio para a União; e

3- Em seguida, proceda-se à atualização do cadastro do bem no sistema corporativo da SPU *[alterando, entre outros dados, o status do imóvel para "incorporado" após recebimento da certidão cartorial de confirmação do registro]*, conforme orientações contidas na Instrução Normativa que trata dos procedimentos de aquisição, incorporação e regularização patrimonial.

Em / /

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ANEXO XXX
Modelo de Ofício de Requerimento de Registro de Imóvel no CRI

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao (À) Senhor (a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[*Endereço*]

Assunto: Solicitação de prenotação e registro de título aquisitivo - Imóvel de Matrícula/Transcrição nº.....

Senhor(a) Oficial,

1- A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) ....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 182 e seguintes da Lei nº 6.015, de 1973, solicitar que seja prenotado, qualificado e ao final registrado o título aquisitivo anexo, apresentado em 2 (duas) vias. *[quando se tratar de imóvel havido por sucessão de entidade extinta, encaminhar a lei/decreto/ato que publicou a transferência patrimonial à União, adaptando-se, é evidente, o texto do primeiro parágrafo deste ofício, assim como excluindo-se o parágrafo 2]*.

2- Vale ressaltar que o título apresentado possui força de escritura pública, nos termos do art. 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. *[a ser utilizado na hipótese do título aquisitivo ter sido lavrado na SPU]*

3- Na hipótese de ser elaborada exigência para o registro do título, solicita-se que a nota devolutiva seja encaminhada a esta Superintendência no seguinte endereço: .....

4- Requer-se, por fim, que, ultimando-se o registro, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

5- Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a **UNIÃO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ANEXO XXX-A
Modelo de Ofício de Requerimento para Retificação de Registros e Averbações por erro na qualificação da União em escritura pública

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[Endereço]

Assunto: Retificação de registro/averbação por motivo de erro na qualificação pessoal em instrumento de transmissão de imóvel – art. 213, I, "g", da Lei n° 6.015/73.

Senhor(a) Oficial,

1. A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 213, I, "g", da Lei n° 6.015, de 1973, no uso das atribuições previstas nos arts. 1º e 3º da Lei n° 9.636, de 1998 e..... *[citar decreto que instituiu a última estrutura regimental do Ministério e, por seu turno, as competências da SPU – atualmente o Decreto n° 8.578, de 2015, Anexo I, art. 41]*, solicitar que seja assentada como legítima adquirente e proprietária do imóvel objeto da matrícula ....., em função de erro constatado nos dados de qualificação desta pessoa política, contido em instrumento levado anteriormente a este Registro, precisamente objeto da inscrição... *[citar n° do Registro ou Averbação que deu publicidade registral à escritura com vício – ex: R-1; AV-1]*.

2. Convém ressaltar que a sobredita correção não afeta a essência do negócio jurídico que deu ensejo à afetação do imóvel ao uso de órgão público federal, tampouco contraria a vontade das partes celebrantes ou causa lesão a interesse de terceiros, apenas corrige vício sanável presente no instrumento de aquisição, no que tange à correta indicação/representação da pessoa jurídica de direito público.

3. Requer-se, por fim, que, ultimando-se as providências requeridas, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

4. Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a UNIÃO, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no Estado.....

ANEXO XXXI
Documentação para instrução dos processos de regularização patrimonial

ATIVIDADE/ SUB-ATIVIDADE		DOCUMENTAÇÃO[1]
1. Retificação extrajudicial de registros e averbações	1.1 Omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título	a) Título aquisitivo original, cópia autenticada ou certidão de traslado.
	1.2 Indicação ou atualização de confrontação	a) Certidão da Prefeitura Municipal contendo indicação das confrontações do imóvel, se urbano. [2] b) Memorial descritivo assinado por profissional habilitado com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional. [4]
	1.3 Alteração de denominação de logradouro público ou numeração predial	a) Certidão da Prefeitura Municipal que ateste a alteração (indicando as denominações anteriores e atual denominação e numeração)
	1.4 Inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área	a) Planta assinada por profissional habilitado e pelos confrontantes;[3] [4] b) Memorial descritivo assinado por profissional habilitado e confrontantes;[3] [4] c) Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, se realizado por profissional contratado.(4)
	1.5 Alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro	a) Memorial descritivo assinado por profissional habilitado[4]; e b) Memorial do cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro.
	1.6 Retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais	b) Planta assinada por profissional habilitado[4]; c) Memorial descritivo assinado por profissional habilitado[4]; e d) Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, se realizado por profissional contratado.[4]
2. Desmembramento/remembramento de imóvel		a) Planta com indicação das áreas desmembradas ou remembradas; [2] [4] b) Memorial descritivo assinado por profissional habilitado[4]; c) Documento de aprovação do desmembramento/remembramento fornecido pela Prefeitura Municipal.
4. Averbação de acessão		a) CND/INSS – Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias (Receita Federal), exceto quando se tratar de imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966, conforme art. 47, § 6º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991; e b) Habite-se/Aceite-se ou Laudo de Vistoria Técnica fornecida pela Prefeitura Municipal.
5. Rerratificação de atos de aquisição e incorporação		a) Título aquisitivo original, cópia autenticada ou certidão de traslado.l;
6. Reversão (cancelamento de registro)		a) Contrato original de doação; b) Portaria da SPU/UF de situação do imóvel autorizando a reversão; c) Comprovação da notificação do donatário quanto às condições de resolução.
7. Fusão, remembramento ou unificação		a) Matrícula dos terrenos originários (a ser unificados). No caso de alteração da circunscrição atual do lote, deve ser apresentada a certidão atualizada do imóvel, emitida pelo CRI originário. b) Planta e memorial descritivo com aprovação urbanística pela autoridade municipal ou estadual competente, com a perfeita identificação e caracterização dos terrenos originários, bem como do novo lote resultante (locação/situação, dimensões, ângulos, área, confrontações e denominação). [4] c) Requerimento assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado.
8. Desdobro		a) Matrícula do lote a ser fracionado. No caso de alteração da circunscrição atual do lote, deve ser apresentada a certidão atualizada do imóvel, emitida pelo CRI originário. b) Planta e memorial descritivo com aprovação urbanística pela autoridade municipal ou estadual competente, com a perfeita identificação e caracterização do lote originário, bem como do(s) novo(s) lote(s) resultante(s) (locação/situação, dimensões, ângulos, área, confrontações e denominação). [4] c) Requerimento assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado.

ATIVIDADE/ SUB-ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO(1)
9. Destaque de gleba pública	a) Matrícula da gleba originária em nome da União. No caso de alteração da circunscrição atual do lote, deve ser apresentada a certidão atualizada do imóvel, emitida pelo CRI originário. b) Planta e memorial descritivo georreferenciado com a perfeita identificação e caracterização da parcela a ser destacada (locação/situação, dimensões, ângulos, área, confrontações e denominação). (4) c) Requerimento assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, com compromisso de apuração da área remanescente em até três anos. Obs: A aplicação do destaque não se sujeita à anuência/aprovação pela municipalidade.

(1) Outros documentos poderão eventualmente ser solicitados pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.
(2) Caberá ao Oficial do Registro de Imóveis competente, se julgar necessária, a notificação dos confrontantes para assinatura, nos termos do art. 213, § 2º, da Lei nº 6.015, de 1973, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004.
Art. 213 .....
.....
§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.
(3) Junto à assinatura deverá constar declaração do engenheiro atestando, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e informações.
(4) As plantas e memorial descritivo devem ser assinados por profissional habilitado e com prova de Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional (dispensada na hipótese dos documentos serem assinados por servidor ou empregado público, no exercício de suas funções públicas).

ANEXO XXXII
Prazos para execução de atos e procedimentos de aquisição e incorporação

ATIVIDADE/ PROCESSO	PROCEDIMENTO	PRAZO MÁXIMO (EM DIAS ÚTEIS)	INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO
Aquisição	Publicação no Diário Oficial da União dos extratos dos contratos de aquisição por acordo entre as partes (compra e doação)	20	Assinatura do respectivo contrato, visando a atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 e art. 110 da Lei nº 8.666, de 1993.
	Comunicação do ato de declaração da dispensa de licitação à autoridade superior para sua ratificação	03	Assinatura do ato de declaração da dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993
	Ratificação e publicação na imprensa oficial da dispensa de licitação	05	Recebimento do ato de declaração da dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993
Incorporação	Cadastramento do imóvel no sistema corporativo da SPU	30	Data do ato ou do preenchimento da condição para cadastramento estabelecido no Anexo I desta IN por modalidade de aquisição
	Requerimento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis - CRI	10	Assinatura ou recebimento do respectivo título aquisitivo
	Lançamento dos dados cartoriais no sistema da SPU após recebimento da certidão de registro emitida pelo CRI	10	Recebimento da Certidão de Registro pela SPU/UF

ANEXO XXXIII
Modelo de Ofício de Requerimento de Averbação de Construção

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[*Endereço*]

Assunto: Solicitação de averbação de construção

Senhor(a) Oficial,

1. A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de ....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 182 e seguintes da Lei nº 6.015, de 1973, requerer a competente AVERBAÇÃO na *[matrícula ou transcrição]* nº ....., da CONSTRUÇÃO de um ....., com frente para (*endereço completo do imóvel*), e o seu respectivo terreno constituído ....., com todas as suas dependências e instalações, com área total construída de ..... m² , situado no..... *[nome bairro]* desta cidade de ....., conforme consta do HABITE-SE nº ..... , datado de ....., que acompanha o presente.

2. Requer-se, por fim, que, ultimando-se a providência requerida, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

3. Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a UNIÃO, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]
Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ATENÇÃO: Anexar ao requerimento: **Habite-se** (Original ou Fotocópia Autenticada) e informação do **Valor Venal** somente da Construção (atualizada).

ANEXO XXXIV
Modelo de portaria de reversão de imóvel à União

O **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO** ....., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU n°....., de.....de..... ..de..... *[citar esta IN]*, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº ....., resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de ....., Estado ....., cadastrado sob o RIP ....., com área de ....., doado a .....*[nome do donatário, pessoa física ou jurídica]* nos termos do contrato assinado pelas partes em ..... de ..... de....., registrado no Cartório ..... *[denominação do CRI]* na Matrícula de nº....., folha.....

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusula..... do respectivo contrato, firmado entre a União e ..... *[Nome do doador]*, na data de .....de..... de....., lavrado às folhas..... do Livro nº..... da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de.....

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[*Nome do Superintendente*]
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) .....

ANEXO XXXV
Modelo de Ofício de Requerimento de desdobro de matrículas ao CRI

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[*Endereço*]

Assunto: Desdobro de imóveis, com fundamento na..... *[citar legislação municipal/estadual e/ou Normas de Serviços da respectiva Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça]*

Senhor(a) Oficial,

5. A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento [citar legislação municipal/estadual e/ou Normas de Serviços da respectiva Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça], solicitar que seja efetivado o desdobro do imóvel (denominação do imóvel)....., objeto da matrícula ....., em ..... novos imóveis resultantes, mediante o encerramento da matrícula primitiva e a abertura de nova para cada imóvel resultante.

6. A identificação e caracterização do imóvel correspondente à matrícula primitiva, bem como dos novos imóveis resultantes do desdobro ora requerido, encontram-se nas plantas e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo órgão/entidade competente.

7. Além dos documentos citados, consta anexo a este requerimento a certidão atualizada da matrícula dos imóveis primitivos emitida pelo CRI competente.

8. Requer-se, por fim, que, ultimando-se as providências requeridas, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

9. Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a UNIÃO, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ANEXO XXXVI

Modelo de requerimento de Destaque de Gleba Pública

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[*Endereço*]

Assunto: Solicitação de destaque de gleba pública originária, com fundamento no § 7º do art. 176 da Lei n° 6.015/73.

Senhor (a) Oficial,

1. A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a **abertura de matrícula de parcela destacada da gleba pública originária** de propriedade da União abaixo descrita, conforme plantas e memorial descritivo anexos, com fundamento no **§ 7º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, sendo a apuração de sua área remanescente providenciada por este órgão e apresentada ao CRI competente antes do término do prazo legal máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data do primeiro destaque efetuado.

2. Solicito ainda a averbação na matrícula da gleba pública originária do destaque efetuado, nos termos art. 167, inciso II, item 24 da mesma Lei.

3. Declaro que a parcela a ser destacada possui dimensões compatíveis com as exigidas pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como pela legislação municipal e estadual pertinentes.

4. Requer-se por fim que, ultimando-se as providências requeridas, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

5. Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a UNIÃO, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]
Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

ANEXO XXXVII
Modelo de Ofício de Requerimento de Fusão de matrículas ao CRI

Ofício nº ...../.....

Local,..... de ..... de .....

Ao(À) Senhor(a)
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE .....
[*Endereço*]

Assunto: Fusão de matrículas, **com fundamento no art. 234** *[ou ainda 233 e 235]* **da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**

Senhor(a) Oficial,

1- A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de ....., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 234 *[ou ainda 233 e 235]* da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, solicitar que seja efetivada a fusão em uma só e sequente encerramento das matrículas .....*[descrever os números das matrículas]*.

2- A identificação e caracterização dos imóveis correspondentes às matrículas primitivas, bem como do novo imóvel resultante da fusão ora requerida, encontram-se nas plantas e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo órgão/entidade competente.

3- Além dos documentos citados, consta anexo a este requerimento a certidão atualizada da matrícula dos imóveis primitivos emitida pelo CRI competente.

4- Requer-se por fim que, ultimando-se as providências requeridas, seja a 1ª via do traslado encaminhada à SPU com certidão da prática do ato.

5- Roga-se ainda a atenção de Vossa Senhoria para a isenção de custas e emolumentos de que goza a UNIÃO, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

[Nome do Superintendente]

Superintendente do Patrimônio da União no(a) .....

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Processo: **08320.003887/2026-24**

1. Ciente do Despacho (148557853)

2. Informo que já foi disponibilizado o acesso integral ao Processo nº 08320.000881/2025-14, conforme solicitado nos autos.

3. Ao SELOG/SR/PF/MT para conhecimento.

4. Ao GAB/PF/MT para acompanhamento.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 06/10/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148572997&crc=B2B67753. Código verificador: **148572997** e Código CRC: **B2B67753**.

Advocacia Geral da União
Consultoria Geral da União

Advocacia-Geral da União

Superintendência Regional de Polícia Federal

Ofício nº

20 de Outubro de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Mato Grosso

A/C Silvio Mendes Da Costa

NUP/Processo nº: 08320.003887/2026-24

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Motivo da remessa: Consulta/dúvida jurídica

Assunto: Compra / Aquisição de bens

Dúvida: Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação

---

Valor: Valor não informado

Competência para análise do processo: CJAQ-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Fabricio Fernando **E-mail:** gab.srmt@pf.gov.br **Telefone:** 6539279105

Diogo Braga

OBSERVAÇÕES

Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação

---

Atenciosamente,

FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA

Superintendente Regional

Este ofício pode ser acessado em: http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/montaoficiopadrao.php?acao=consultar&id=6ad7d13f0aafbbd87cb

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

Outlook

RE: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24

De CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>
Data Qua, 2026-10-21 09:49
Para MT/SR - Superintendência Regional <gab.srmt@pf.gov.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as),

Informamos que o processo nº **08320.003887/2026-24** foi recebido pela Consultoria Jurídica da União em Mato Grosso (CJU/MT) e já foi distribuído à unidade competente para análise e manifestação jurídica consultiva.

Informamos, ainda, que a devolução do processo nº **08320.000881/2025-14** foi solicitada ao setor competente, a fim de viabilizar seu apensamento ao processo principal.

Atenciosamente,

Suzany da Cruz Alves Rosa
Analista Técnica Executiva
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
(65) 3319-5279 | cjumt.protocolo@agu.gov.br
AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

De: PF/gab.srmt@pf.gov.br <gab.srmt@pf.gov.br>
Enviado: terça-feira, 20 de outubro de 2026 16:42
Para: CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>
Assunto: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24

ATENÇÃO: Este e-mail é de uma fonte externa. Verifique o remetente e certifique-se de que o conteúdo é confiável antes de interagir

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) AGU,

Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo nº 08320.003887/2026-24 no SEI-PF, para o usuário AGU.

O referido acesso externo será válido até 19/11/2026 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: http://sei.apps.ocpprod.pf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=61727961&infra_hash=a9b1a312534e5952f0ff18f923d7304e

SR/PF/MT/PF
Polícia Federal
http://www.pf.gov.br

Confirmação de Recebimento (148829492) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 242

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

Confirmação de Recebimento (148829492) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 243

Outlook

PARECER Nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU

De Rosano Mauro Conceição da Costa <rosano.costa@agu.gov.br>
Data Qua, 2026-11-04 09:04
Para MT/SR - Superintendência Regional <gab.srmt@pf.gov.br>
Cc CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjumt.protocolo@agu.gov.br>

1 anexo (60 KB)
CJSEP-EST PARECER N. 00911-2026 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. SR PF.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Envio o **PARECER Nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU**, referente processo de **NUP: 08320.003887/2026-24.**

Gentileza responder confirmando o recebimento desta mensagem com o anexo.

Atenciosamente,

Rosano Mauro Conceição da Costa
Agente Administrativo
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
(65) 3319-5262|cjumt.protocolo@agu.gov.br
AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

E-mail (14904600?) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 244

PARECER Nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 08320.003887/2026-24
INTERESSADOS: UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO (SR/PF/MT)
ASSUNTOS: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

EMENTA: Minuta Contrato de Compra e Venda de Imóvel pela União. Interesse Manifestado pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT. Terreno contíguo à Sede da Instituição, já Utilizado e Importante para Operacionalização das Atividade do Órgão. Contratação Direta Motivada. Instrução Normativa SPU nº22, de 22 de fevereiro de 2017. Parecer com Ressalvas e Recomendações pelo Prosseguimento. Valor fixado: R$1.000.000,00.

RELATÓRIO

1. Os autos em epígrafe nos são novamente encaminhados pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT, através de Ofício não numerado de 06 de outubro de 2026, visando a apreciação de Minuta de Contrato de Aquisição Direta do Bem imóvel ali identificado.

2. Inicialmente encaminhado à Consultoria Jurídica da União naquele Estado - CJU/MT, foi redirecionado à esta Coordenação Jurídica de Servidor e Patrimônio nos Estados - CJSEP-EST, com distribuição à este signatário em 21 de outubro de 2026.

3. .A matéria já havia sido anteriormente a nós direcionada, tendo motivado a apresentação da Nota N º 00089/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 22 de setembro de 2026, de nossa lavra, com as orientações ali contidas.

4. Neste reenvio, há despacho indicando que teria sido apresentado link de acesso ao sistema SEI utilizado pelo Órgão Jurisdicionado, porém, assim como no encaminhamento anterior não há efetivamente a disponibilização do conteúdo, agora com informação de que o sistema está em manutenção - MANUTENÇÃO PROGRAMADA.

5. Neste sentido, há a inclusão de conteúdo no Sistema SAPIENS em 58,sequências, sendo que a instrução realizada após a supra referida Nota nº0089/2026, encontra-se nas sequências 36/45, repetida nas sequências 38/48.

6. É o sucinto relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

8. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

ANALISE

9. Conforme já citamos nas manifestações jurídicas anteriores, a pretensão que se observa nos autos é a de ser formalizada a aquisição sem licitação, por inexigibilidade, da área e terreno situada no Bairro Miguel Sutil, Área “A” Remembrada, Quadra A, Cuiabá/MT, com 720 m², para continuar a ser utilizada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grasso - SR/PF/MT.

10. Da forma motivada na instrução processual, como dito acima, o Órgão já faz uso desta área e entende ser urgente e necessária sua aquisição para a realização de melhoria estrutural e à adequada expansão da sua capacidade operacional.

11. Ocorre que, na forma apresentada na Nota nº0089/2026, a pretensão aqui consubstanciada havia sido objeto de consulta por parte da SPU/MT que, a princípio, já vinha protagonizando o processamento administrativo para a realização da mesma.

12. Tal vinha sendo efetivado através do NUP 10154.008195/2026-83, onde as consultas foram encaminhadas, assim como pela existências de possíveis demandas judiciais que pudessem ter o imóvel como objeto e o mesmo ter sido adquirido através de Alienação Fiduciária junto ao Banco Bradesco S.A., apontamos para que estes autos fossem direcionados à SPU/MT para ter sequência naquele Órgão.

13. Ademais, pelo fato de estar documentada a Alienação Fiduciária, solicitamos que o Banco Bradesco S.A. fosse comunicado sobre a pretendida alienação do imóvel para a União, manifestando-se sua concordância e sobre os valores que lhe seriam devidos em relação ao acordado para pagamento do imóvel.

14. Agora em seu novo reenvio, conforme a documentação complementar presente na instrução processual citada no parágrafo 5º supra, notadamente a contida após a apresentação de nossa manifestação jurídica anterior, o Órgão Jurisdicionado pretende ver esclarecidos os pontos ali elencados e concluir pela continuidade da formalização da aquisição do imóvel discriminado.

15. Inicialmente, apontamos para a informação contida no despacho de 30/09/2026, do Sr. Superintendente Regional da SR/PF/MT, no sentido de que a Alienação Fiduciária do imóvel foi quitada junto ao Banco Bradesco S.A., estando o mesmo livre e desembaraçado para ser adquirido pela União, junto aos particulares identificados como vendedores.

16. Faz-se menção a apresentação de instrumento Particular de Quitação, bem como matrícula atualizada do imóvel, na qual consta a baixa do gravame de alienação fiduciária, porém, não tivemos acesso a tais documentos visto que, como citado acima no parágrafo 4º, continuamos sem acesso ao Sistema SEI da SR/PF/MT e os mesmos não foram incorporados na instrução contida no SAPIENS.

17. Assim, faz-se necessário que, antes da assinatura do contrato minutado, seja efetivamente comprovada a informação apresentada na citada manifestação da Autoridade do Órgão Jurisdicionado.

18. Com relação a instrução processual realizada pela SPU/MT visando o objeto em questão, esclarece-se que as atuações são complementares, visto seguirem as normatizações presentes na Instrução Normativa SPU nº22, de 22 de fevereiro de 2017, que estabeleceu procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

19. Assim sendo, a preparação para a formalização da aquisição aqui pretendida, do imóvel particular em face do demonstrado e justificado interesse do Órgão Jurisdicionado no mesmo, encontra respaldo na Norma referida, estando regularmente instruído para o fim a que se destina.

20. Ademais disto, consta à informação contida no NUP que transcorre na SPU/MT, relativa à recomendação formulada pela Procuradoria Regional da União 1ªRegião, que constatou que uma das demandas judiciais relativas aos vendedores trata de processo de Recuperação Judicial para que, neste sentido, fosse previamente solicitada Autorização deste Juízo para que a alienação fosse concretizada.

21. Assim é que, no citado despacho do Sr. Superintendente Regional, importante transcrever sua parte final, *verbis*:

> ...
>
> ***III – DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***
>
> *Fica autorizada, no âmbito das competências administrativas desta Unidade, a adoção das medidas necessárias à preservação dos recursos orçamentários destinados à aquisição do imóvel, inclusive quanto ao correspondente empenho da despesa, com vistas a resguardar os valores oriundos da emenda parlamentar disponibilizada para essa finalidade.*
>
> *A presente autorização fica expressamente condicionada às seguintes ressalvas:*
>
> *a) destina-se exclusivamente à preservação do crédito orçamentário e à continuidade da instrução administrativa, não implicando autorização para a formalização definitiva da aquisição;*
>
> *b) a formalização da aquisição permanece condicionada à obtenção de autorização expressa do Juízo da Recuperação Judicial competente para a alienação do imóvel à União, conforme orientação consignada na NOTA JURÍDICA Nº 20261/2026/PRU1R/PGU/AGU;*
>
> *c) deverá ser obtida a anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU quanto à aquisição pretendida;*
>
> *d) a celebração do instrumento de aquisição, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento somente poderão ocorrer após o integral cumprimento das condições acima estabelecidas e mediante nova manifestação conclusiva da área técnica competente, acompanhada da correspondente análise jurídica favorável;*
>
> *e) eventual prosseguimento da contratação deverá observar integralmente as orientações da Advocacia- Geral da União e as exigências da Secretaria do Patrimônio da União, especialmente aquelas relacionadas à segurança jurídica da aquisição e à regularidade dominial do imóvel.*

22. Observe-se, portanto, que apesar da necessidade de dar sequência à formalização da contratação para preservação da disponibilização orçamentária existente para o cumprimento da mesma, foram incluídas as condicionantes essenciais para a completa efetivação da aquisição do imóvel referido pela União.

DA MINUTA ENCAMINHADA

23. A Minuta, outrossim, apresenta compatibilidade com o modelo pertinente a realização de Contrato de Compra e Venda, contido no Anexo XII da referida Instrução Normativa nº22/2017, visto ser uma adaptação do mesmo conforme declarado pelo Órgão Jurisdicionado, estando em linhas gerais correta em seus termos.

24. De se consignar, ademais, em face da referida necessidade de resguardar a União por força da recomendada solicitação de Autorização Prévia ao Juízo onde transcorre a Recuperação Judicial dos vendedores, a adaptação ao conteúdo da Cláusula Sexta presente no Anexo XII, incluída na Minuta a nós encaminhada, assim como a inclusão da Cláusula Sétima, sempre visando resguardar o interesse da União.

25. Afora isto, permitimo-nos acrescentar as seguintes recomendações:

- que se promova a conferência final em todos os atos, termos e especificações técnicas, a fim de sanar eventuais omissões, erros materiais, gramaticais, de dados ou técnica de redação, assim como citação de normativos eventualmente revogados, posto que a instrução processual, a conferência de dados e a indicação dos normativos específicos em vigor, que respaldam a prática do ato, são atribuições próprias do órgão assessorado;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

26. Sugere-se incluir na instrução processual a devida identificação documental do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no citado Estado, signatário do contrato em representação da União, assim como a juntada de seu ato de nomeação ao cargo ocupado, comprovando sua legitimidade para a prática de tal atividade.

27. Ademais, de se propor a atualização da regularidade dos interessados para contratar com a União, assim como a atualização da documentação já presente na instrução processual sobre sua regularidade fiscal.

28. Destaque-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a realização das anotações cabíveis, após sua formalização.

CONCLUSÃO

29. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes ao objeto encaminhado.

30. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as recomendações elencadas nos parágrafos 17, 22, 25 e 26/28, acima apresentados.

31. Ressalta-se que não compete à e-CJU avaliar questões de ordem fática, técnica ou de cálculo, responsabilizando-se os signatários dos documentos juntadas pelo teor de suas informações perante os Órgãos de controle, especialmente no que diz respeito às justificativas para o afastamento do certame, inteligência da Boa Prática Consultiva BPC/CGU/AGU nº 7.

32. Cumpre realçar que, caso o Administrador discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos todas as justificativas que entender necessárias para embasar o ajuste pretendido e dar prosseguimento, sob sua exclusiva responsabilidade perante eventuais questionamentos dos Órgãos de Controle, consoante o inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999. Nesse caso, não haverá a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica da União.

33. Manifestação jurídica elaborada em matéria classificada como sumária, que dispensa aprovação, como previsto no paragrafo 2º, b, 2, da NOTA n. 00002/2025/DIPEP/SCGP/CGU/AGU, de 25 de julho de 2025, complementado pelo contido no DESPACHO Nº 00340/2025/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2025.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANT'ANNA
ADVOGADO DA UNIÃO
OAB/RJ Nº53.773

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08320003887202624 e da chave de acesso 50840caf

---

Documento assinado eletronicamente por SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANTANNA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3445268104 e chave de acesso 50840caf no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SÍLVIO CARLOS PINHEIRO SANTANNA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2026 17:35. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **AGU**

1. Ciente do Parecer Nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU (149045970).

2. Ao SELOG/SR/PF/MT, para conhecimento e demais providências.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 04/11/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149046116&crc=5DE46FE3. Código verificador: **149046116** e Código CRC: **5DE46FE3**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação.**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo destinado à aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), do terreno contíguo à sede da SR/PF/MT, objeto da matrícula nº 92.566, no valor de R$ 1.000.000,00, com recursos da emenda parlamentar nº 31010002.

2. Ciente do Despacho SR/PF/MT (149046116) e do Parecer nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU (149045970). A manifestação jurídica opinou pela possibilidade de prosseguimento, com as recomendações dos parágrafos 17, 22, 25 e 26 a 28, e considerou a Minuta de Contrato (148518956) correta em linhas gerais.

3. A situação das recomendações, conforme os documentos deste processo, é a seguinte:

Parecer	Recomendação	Situação	Providência
§ 17	Comprovar a quitação da alienação fiduciária antes da assinatura	O Despacho 148467010 (cópia do 148464216) informa a apresentação dos documentos no processo 08320.000881/2025-14	Juntado aqui o Instrumento Particular de Quitação e a matrícula atualizada, conforme Anexo 149087657.
§ 22	Cumprir as condicionantes do Despacho 148464216: autorização do Juízo da Recuperação Judicial, anuência da SPU e nova manifestação técnica e jurídica	Pendente. Verificar se foi feito o pedido ao Juízo. A anuência da SPU foi requerida pelo Ofício nº 107/2026/SR/PF/MT (148465654) no processo 08320.000881/2025-14, enviado em 01/10/2026, sem resposta até o momento.	Verificar junto aos vendedores o pedido e a decisão judicial, e caso entenda necessário, reiterar à SPU/MT o Ofício nº 107/2026 para obter a Portaria
§ 25	Promover a conferência final dos atos, dados e normativos	Em andamento	Ajustes do item 4
§ 26	Juntar identificação e ato de nomeação do Superintendente do Patrimônio da União	Pendente	Solicitar à SPU/MT

Parecer	Recomendação	Situação	Providência
§ 27	Atualizar a regularidade dos interessados para contratar e a regularidade fiscal	A renovar perto da assinatura	Emitir certidões e consultas (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)
§ 28	Divulgar o contrato no PNCP, publicar extrato no DOU e fazer as anotações	Posterior à assinatura	Definir o responsável com a SPU/MT. PNCP em até 10 dias úteis (art. 94, II)

4. Dessa forma, submete-se à consideração de Vossa Senhoria:

a) a assinatura de ofício à SPU/MT, conforme minuta 149085185, para reiterar o Ofício nº 107/2026/SR/PF/MT e solicitar a identificação e o ato de nomeação do signatário do contrato (§ 26 do Parecer); e
b) a notificação dos vendedores para que informem o processo e o Juízo da recuperação judicial e comprovem o protocolo do pedido de autorização.

5. Este Setor providenciará a atualização das certidões (§ 27) e a conferência final da minuta (§ 25).

6. Respeitosamente,

WESLLEY CARLOS DE MORAIS
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 05/11/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149082492&crc=62739574.
Código verificador: **149082492** e Código CRC: **62739574**.

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

OFÍCIO Nº ____/2026/SR/PF/MT

* MINUTA DE DOCUMENTO

Cuiabá/MT, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria, o Senhor
ALUÍZIO ELITE PAREDES
Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União em Mato Grosso
Cuiabá/MT

Assunto: **Aquisição de imóvel contíguo à sede da SR/PF/MT. Reiteração do Ofício nº 107/2026/SR/PF/MT.**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, reitero os termos do Ofício nº 107/2026/SR/PF/MT, encaminhado a essa Superintendência em 1º de outubro de 2026, que trata da aquisição, pela União, do imóvel objeto da matrícula nº 92.566, destinado à SR/PF/MT.

A Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00911/2026/SCPS/CJSEP-EST/SCGP/CGU/AGU, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento, com recomendações. O documento segue anexo.

Para dar continuidade à instrução, solicito a Vossa Senhoria:

a) informação sobre a análise do Ofício nº 107/2026/SR/PF/MT, inclusive quanto à anuência do Secretário do Patrimônio da União e à Portaria de autorização de que trata o art. 8º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017;

b) documento de identificação e ato de nomeação do Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso, signatário do contrato em representação da União, conforme recomendado no parágrafo 26 do Parecer; e

c) confirmação dos dados de representação da União a serem usados no contrato, incluindo CNPJ e atos de competência, bem como indicação da unidade responsável pela publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Informo que a autorização do Juízo da Recuperação Judicial permanece pendente e será encaminhada a essa Superintendência assim que apresentada.

Considerando que os recursos da emenda parlamentar destinada à aquisição têm execução prevista para o exercício de 2026, solicito resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por **Weslley Carlos de Morais**, **Chefe de Setor**, em 05/11/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149085185&crc=1204327B.
Código verificador: **149085185** e Código CRC: **1204327B**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 149085185

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUITACAO

NRO CONTRATO: 921793 2

01 - CREDOR

O BANCO BRADESCO S/A, INSTITUICAO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NUMERO 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NUCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES AO FINAL ASSINADOS, CONFORME INSTRUMENTO PUBLICO DE MANDATO LAVRADO EM 15/01/2026, FOLHAS 11 A 14 DO LIVRO 1659, NO CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO.
TENDO RECEBIDO TOTALMENTE O SEU CREDITO REFERIDO NO ITEM 3 ABAIXO,PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO AUTORIZA O C A N C E L A M E N T O T O T A L DO REGISTRO DA HIPOTECA / ALIENACAO FIDUCIARIA JUNTO A ESSE CARTORIO CITADA NO ITEM 06 ABAIXO.

02 - DEVEDOR:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR//

03 - CREDITO:
VALOR ORIGINAL: R$ *********475.000,00 VALOR ATUAL: R$ **************0,00

04 - IMOVEL HIPOTECADO/ALIENADO:
OS VENDEDORES SAO SENHORES E LEGITIMOS POSSUIDORES DO IMOVEL: BAIRRO MIGUEL SUTIL. AREA A REMEMBRADA, QUADRA A, COM A SEGUINTE DESCRICAO: FORMA E AREA: FORMA: POLIGONO REGULAR. AREA: ESCRITURA 720,00 METROS QUADRADOS. ESCAPE (-) 5,35 METROS QUADRADOS. EDIFICAVEL 714,65 METROS QUADRADOS. LIMITES NORTE: COM A RUA K; SUL: COM O LOTE 03 DA QUADRA A; LESTE: COM A AREA DA EDUCANDARIO PAPA JOAO XXIII; OESTE: COM A TRAVESSA B. CAMINHAMENTO: O M1, ESTA LOCALIZADO NO VERTICE DOS LADOS QUE FAZEM DIVISAS COM O LOTE 03 DA QUADRA A E TRAVESSA B. DELE SEGUIU-SE COM RUMO MAGNETICO DE 35 GRAUS 29 MINUTOS 58 SEGUNDOS NE UMA LINHA DE 19,00 METROS NO ALINHAMENTO DA TRAVESSA B ATE ATINGIR O M2A. O M2A, ESTA LOCALIZADO NO INICIO DO DESENVOLVIMENTO DA CURVA DE ESCAPE NA TRAVESSA B, COM ANGULO CENTRAL DE 90 GRAUS 00 MINUTOS E 00 SEGUNDOS, RAIO DE 5,00 METROS E TANGENTE DE 5,00 METROS. DELE SEGUIU-SE UMA LINHA EM CURVA DE 7,85 METROS ATE ATINGIR O M2B. O M2B, ESTA LOCALIZADO NO FINAL DA CURVA DE ESCAPE NA RUA K, NO DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE CUIABA, ESTADO DE MATO GROSSO. DELE SEGUIU-SE COM RUMO MAGNETICO DE 54 GRAUS 30 MINUTOS 02 SEGUNDOS SE UMA LINHA DE 25,00 METROS NO ALINHAMENTO DA RUA K ATE ATINGIR O M3. O M3, ESTA LOCALIZADO NO VERTICE DOS LADOS QUE FAZEM DIVISAS COM A RUA K E AREA DO EDUCANDARIO PAPA JOAO XXIII. DELE SEGUIU-SE COM RUMO MAGNETICO DE 35 GRAUS 29 MINUTOS E 58 SEGUNDOS W UMA LINHA DE 24,00 METROS NO ALINHAMENTO DA AREA DO EDUCANDARIO PAPA JOAO XXIII ATE ATINGIR O M4. O M4, ESTA LOCALIZADO NO VERTICE DOS LADOS QUE FAZEM DIVISAS COM A AREA DO EDUCANDARIO PAPA JOAO XXIII E LOTE 03 DA QUADRA A. DELE SEGUIU-SE COM RUMO MAGNETICO DE 54 GRAUS 30 MINUTOS 02 SEGUNDOS NW UMA LINHA DE 30,00 METROS NO ALINHAMENTO DO LOTE 03 DA QUADRA A, ATE ATINGIR O M1 QUE E O PONTO INICIAL DESTE CAMINHAMENTO. DEVIDAMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA ABAIXO MENCIONADA, CUJA CERTIDAO FICA ARQUIVADA NO PRESENTE PROCESSO DE FINANCIAMENTO. DECLARA O COMPRADOR QUE CONHECE A DESCRICAO DO IMOVEL CONSTANTE NA REFERIDA MATRICULA E, NAO TENDO HAVIDO QUALQUER ALTERACAO, RATIFICA-A NO PRESENTE INSTRUMENTO.
O IMOVEL SUPRA FOI ADQUIRIDO CONFORME REGISTROS ANTERIORES: 79.836-R2 DO LIVRO 2 E 72.772-R6, AS FLS. 105 DO LIVRO 2-HX, POSTERIORMENTE ORIGINANDO A MATRICULA NUMERO 92566 NO SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABA, ESTADO DO MATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUITACAO

NRO CONTRATO: 921793 2

GROSSO.
INSCRICAO: 01.5.44.047.0132.001.

05 - TITULO:
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17/08/2018//

06 - REGISTRO DA HIPOTECA/ALIENACAO
REGISTRADO NO 1 CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS DE CUIABA

REGISTRO NRO.	AVERBACAO NRO.	MATRICULA NRO.	FOLHAS	LIVRO	DATA
R 4		92566	2V	2	27.09.2018

07 - OBSERVACOES:

//

SAO PAULO, 13 DE AGOSTO DE 2026

7º. Ofício CUIABÁ - MT

7º. Ofício CUIABÁ-MT

BANCO BRADESCO S/A.

SAC - SERVICO DE APOIO AO CLIENTE
ALO BRADESCO - 0800 704 8383
DEFICIENCIA AUDITIVA OU DE FALA - 0800 722 0099
CANCELAMENTO, RECLAMACAO, INFORMACAO, SUGESTAO E ELOGIO
ATENDIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA.
OUVIDORIA - 0800 727 9933
ATENDIMENTO DAS 8H AS 18H,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - e-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RENYS DUARTE CHAVES (96931)
Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2026 Horario: 14:47
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
Gleice Maria da Silva Rocha Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso -
Ato de Notas e Registro Cod.Cartório:63
Cod.Ato:22 Ated: OSVALDO
Selo Digital: CMX 22028 10,92
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Muller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - e-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: IANAILDES MOURA DOS SANTOS (118152)
Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2026 Horario: 14:50
E Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
Gleice Maria da Silva Rocha Escrevente Juramentada
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso -
Ato de Notas e Registro Cod.Cartório:63
Cod.Ato:22 Ated: OSVALDO
Selo Digital: CMX 22041 10,92
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo Sétimo Serviço Notarial e Registral - Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	92.566		01F

A MATRÍCULA **DATA: 03/11/2010.**

CIRCUNSCRIÇÃO: **CUIABÁ - MT.**

Protocolo nº 127.674 de 20/10/2010.
Imóvel: Município desta Capital. **BAIRRO MIGUEL SUTIL**. Área "A" Remembrada, quadra A, com a seguinte descrição: **FORMA E ÁREA**: Forma: polígono regular. Área: Escritura 720,00 metros quadrados. Escape (-) 5,35 metros quadrados. Edificável 714,65 metros quadrados. **LIMITES**: Norte: com a Rua K; Sul: com o lote 03 da Quadra A; Leste: com a área da Educandário Papa João XXIII; Oeste: com a Travessa B. **CAMINHAMENTO**: O **M1**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com o lote 03 da quadra A e Travessa B. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"NE uma linha de 19,00 metros no alinhamento da Travessa B até atingir o M2A. O **M2A**, está localizado no início do desenvolvimento da curva de escape na Travessa B, com ângulo central de 90°00'00", raio de 5,00 metros e tangente de 5,00 metros. Dele seguiu-se uma linha em curva de 7,85 metros até atingir o M2B. O **M2B**, está localizado no final da curva de escape na Rua K. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"SE uma linha de 25,00 metros no alinhamento da Rua K até atingir o M3. O **M3**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a Rua K e área do Educandário Papa João XXIII. Dele seguiu-se com rumo magnético de 35°29'58"SW uma linha de 24,00 metros no alinhamento da área do Educandário Papa João XXIII até atingir o M4. O **M4**, está localizado no vértice dos lados que fazem divisas com a área do Educandário Papa João XXIII e lote 03 da quadra A. Dele seguiu-se com rumo magnético de 54°30'02"NW uma linha de 30,00 metros no alinhamento do lote 03 da quadra A, até atingir o M1 que é o ponto inicial deste caminhamento; tudo conforme consta no Memorial Descritivo e Planta, assinado pelo Técnico em Agrimensura, Sr. Manoel João da Trindade Neto, CREA/RN nº 120012504-5, e ART nº 1001601, quitada em 11/10/2010. **Adquirentes**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO**, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade, expedida em 16/01/2001 nº 9022409917 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 367.936.800-30, filho de Eugenio Gasparetto e Clementina Segunda Lovat Gasparetto **e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade, expedida em 16/01/2001 nº 2028297981 SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 473.047.310-87, filha de Arlindo Dani e Adiles Picolli Dani, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Bosque da Saúde, nº 350, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital. **Forma do Título**: Escritura Pública de REMEMBRAMENTO, de 19/10/2010, às fls. 147 a 149, do livro nº E-0635 do 2º Serviço Notarial e Registral desta Capital. **Anteriores**: 79.836-R2 do livro 2 e 72.772-R6, às fls. 105 do livro 2-HX. **Emolumentos**: R$42,30; **FCRCPN**: R$3,43. **dlb**

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 059
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 54
AAT73797 R$ 42.30
Selo de Controle Digital
Consulte: http://www.ti.mt.gov.br/selos
590893;02;00033;0001;03/11/2010;20/10/2010;127674;2;92566;

Deiza Simone da Cruz Pereira
Substituta

R-1-92.566. Protocolo nº 177.122 de 07/08/2017.
Em 09/08/2017. **Emitente**: **GASPARETTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME**, com sede na Avenida Bosque da Saúde, nº 350, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.195.835/0001-37. **Credor**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede

continua no verso

Cartório 2º Ofício

no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Avalistas**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, acima qualificados. **Terceiro Garantidor**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO**, acima qualificado. **Forma do Título**: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - IMÓVEL, n.º 237/2793/1870 de 04/08/2017. **Valor**: R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **Prazo da Operação**: *1096 (hum mil e noventa e seis) dias*. **Data para Liberação do Crédito**: 14/08/2017. **Taxa de Juros Efetiva**: 1,92% a.m. e 25,64% a.a. **Custo Efetivo Total** - CET: 2,33% a.m.; 31,84% a.a.. **Vencimento da Primeira Parcela**: 14/09/2017. **Vencimento da Última Parcela**: 14/08/2020. **Quantidade de Parcelas/Valor das Parcelas**:

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
01	14/09/2017	R$6.618,55	19	14/03/2019	R$6.618,55
02	14/10/2017	R$6.618,55	20	14/04/2019	R$6.618,55
03	14/11/2017	R$6.618,55	21	14/05/2019	R$6.618,55
04	14/12/2017	R$6.618,55	22	14/06/2019	R$6.618,55
05	14/01/2018	R$6.618,55	23	14/07/2019	R$6.618,55
06	14/02/2018	R$6.618,55	24	14/08/2019	R$6.618,55
07	14/03/2018	R$6.618,55	25	14/09/2019	R$6.618,55
08	14/04/2018	R$6.618,55	26	14/10/2019	R$6.618,55
09	14/05/2018	R$6.618,55	27	14/11/2019	R$6.618,55
10	14/06/2018	R$6.618,55	28	14/12/2019	R$6.618,55
11	14/07/2018	R$6.618,55	29	14/01/2020	R$6.618,55
12	14/08/2018	R$6.618,55	30	14/02/2020	R$6.618,55
13	14/09/2018	R$6.618,55	31	14/03/2020	R$6.618,55
14	13/10/2018	R$6.618,55	32	14/04/2020	R$6.618,55
15	14/11/2018	R$6.618,55	33	14/05/2020	R$6.618,55
16	14/12/2018	R$6.618,55	34	14/06/2020	R$6.618,55
17	14/01/2019	R$6.618,55	35	14/07/2020	R$6.618,55
18	14/02/2019	R$6.618,55	36	14/08/2020	R$6.618,55

Praça de Pagamento: Cuiabá/MT. **Local e Data de Emissão**: Cuiabá/MT, 04/08/2017. **Garantia**: Em garantia do pagamento da dívida decorrente da Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, o EMITENTE, aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, a Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Por força da Cédula, o Emitente cede e transfere ao Credor a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel descrito acima, reservando-lhe, somente, a posse direta na forma da Lei e *obriga-se, ainda, por si e seus sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos da Cédula, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção*, na forma da Lei. **FORO**: Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do emitente. **Condições**: As demais constantes da cédula. Pelos Avalistas foi declarado, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento a Previdência Social Rural, não estando portanto inclusos nas exigências da Lei 8.212 de 24/07/91 e alterações posteriores para apresentação da CND do INSS. ***Emolumentos***: *R$1.284,30*; ***FCRCPN***: *R$4,62*. ***fmcm/dam***

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AYZ25005 R$1.284,30
CODIGO DO ATO: 56 1001.2.5823.01.00066.0001.PRISCILL.1
PROTOCOLADO SOB O NR. 127122 EM 07/08/2017
REGISTRADO SOB O NR. R01
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 09/08/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

continua na ficha nº. 002

AV-2-92.566. Protocolo n.º 184.834 de 5/9/2018. O **BANCO BRADESCO S/A**, na qualidade de Credor Fiduciário, **autoriza o cancelamento do R-1 objeto desta matrícula de alienação fiduciária**, conforme autorização expressa no Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2, **consolidando a propriedade plena em nome de JOÃO CARLOS GASPARETTO e de sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO.** Cuiabá, 27/09/2018. **Emolumentos**: R$13,38; **FCRCPN**: R$4,62. **tsv**/apcb

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18979 R$13,38
CODIGO DO ATO: 148.1901.323519.03.00182.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
AVERBADO SOB O NR. AV02
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABÁ (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

R-3-92.566. Protocolo nº 184.834 de 5/9/2018.
Em 27/09/2018. **Adquirentes**: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 06/06/1990, empresário sócio, portador da Carteira de Identidade RG nº 1393180-6 SESP/MT, expedida em 02/08/2013 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.770.701-37, filho de Aleir Cardoso de Oliveira e Claudia Elena Gonçalves de Oliveira, **e sua mulher LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**, brasileira, nascida em 18/09/1992, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2378280-3 SEJSP/MT, expedida em 04/05/2009 e inscrita no CPF/MF sob nº 039.196.341-44, filha de Leal Tadeu de Queiroz e Wandercy Ferreira de Queiroz, casados em 25/05/2018 sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial de 28/03/2018 às fls. 21 do livro 268 do 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais desta Capital, registrada so nº 6.382 às fls. 01 do livro 3 - Registro Auxiliar em 20/08/2018 no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados na Rua Comendador Henrique nº 1.030, Apt. 403, Bloco G, Dom Aquino, Cuiabá-MT. **Transmitentes**: **JOÃO CARLOS GASPARETTO e sua mulher SANDRA DANI GASPARETTO**, acima qualificados. **Interveniente Quitante**: **BANCO BRADESCO S/A**, acima qualificado. **Forma do Título**: Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2. **Valor**: R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), quantia esta satisfeita da seguinte forma: R$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) de valor de entrada e R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mediante financiamento concedido pelo Bradesco S.A. **Anterior**: 92.566 do livro 2 **Característicos e Confrontações**: Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Inscrita no Cadastro Municipal sob nº 01.5.44.047.0132.001. **Condições**: As constantes do contrato. Pagou Imposto de Transmissão no valor total de R$13.690,20 em 03/09/2018, conforme Guia n.º 90871963, emitida em 23/08/2018, com valor venal do imóvel de R$387.584,29 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). As partes dispensam apresentação das quitações fiscais e assumem, sob as penas da Lei, total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433, de 18/12/1.985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/1.986. Pelos vendedores foi declarado, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando, portanto, inclusos nas exigências da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, e alterações posteriores para apresentação da CND do INSS. **Emolumentos**: R$4.191,30; **FCRCPN:** R$4,62. **tsv**/apcb

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18980 R$4.191,30
CODIGO DO ATO: 53 (148.1901.323519.01.00032.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
REGISTRADO SOB O NR. R03
NA MATRICULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABÁ (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

continua no verso

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**92.566**		**02V**

R-4-92.566. Protocolo nº 184.834 de 5/9/2018.
Em 27/09/2018. **Credor/Fiduciário**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Devedores/Fiduciantes**: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR e sua mulher LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**, acima qualificados. **Forma do Título**: Instrumento Particular de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VENDA E COMPRA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENTRE OUTRAS AVENÇAS de 17/08/2018 sob nº 000921793-2. **Valor**: R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **Prazo**: 120 (cento e vinte) meses, por meio de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 15/10/2018. **Juros**: Nominal: 12,28% ao ano; Efetiva: 13,00% ao ano. **Garantia**: Em Garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os Devedores/Fiduciantes alienam ao Banco Bradesco S/A, em caráter fiduciário, a Área "A" Remembrada, quadra A, descrita e caracterizada na matrícula acima. Fica constituída portanto, a propriedade fiduciária em nome do Banco Bradesco S/A, efetivando-se assim, o desdobramento da posse, tornando os Devedores Fiduciantes possuidores diretos e o Banco Bradesco S/A possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. **Condições**: As constantes do contrato. **Emolumentos**: R$4.191,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tsv**/apcb

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Av. Mal. Deodoro, 330 Cuiabá-MT CEP: 78045-015 Fone: 65-3052-4122 cartorio@2oficio.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BDS18981 R$4.191,30
CÓDIGO DO ATO: 53 (001323519.02.00032.0001.CAROLFRA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 184834 EM 05/09/2018
REGISTRADO SOB O NR. R04
NA MATRÍCULA NR. 92566 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABÁ (MT) 27/09/2018
ANA PAULA DA COSTA BAEZ – ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-5-92.566. Protocolo nº 258.085 de 24/08/2026. O **BANCO BRADESCO S/A**, na qualidade de Credor Fiduciário, **autoriza o cancelamento do R-4 objeto de alienação fiduciária desta matrícula**, conforme Instrumento Particular de Quitação de 13/08/2026, **consolidando a propriedade plena em nome de ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR e sua mulher LARISSA MEL FERREIRA QUEIROZ**. Cuiabá, 15/09/2026. **Emolumentos**: R$21,95; **FCRCPN**: R$8,55. **Meba/fma. Selo Digital:** CMK 41290. Eu, _____, Francyede Miranda de Arruda, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Av.Marechal Deodoro,330, Bairro Santa Helena
Cuiabá-MT. CEP 78045-015.
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 063677.2.0092566-69** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 16 de setembro de 2026, 09:44:25h.
Emolumentos: R$ 46,35.

Francyede Miranda De Arruda
Escrevente Autorizado

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176, 17
CMK 41500

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **AGU**

Trata-se de procedimento administrativo destinado à aquisição de imóvel contíguo à sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - SR/PF/MT, objeto de análise pela Advocacia-Geral da União, consubstanciada no CJSEP_EST_PARECER_N._00911_2026___AQUISICAO_DE_IMOVEL._SR_PF (1), que concluiu pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações e condicionantes nele estabelecidas.

Considerando que os recursos destinados à aquisição decorrem de emenda parlamentar específica e possuem caráter vinculado à presente finalidade, havendo risco concreto de perda da disponibilidade orçamentária em caso de não utilização no presente exercício financeiro;

Considerando que o parecer jurídico expressamente reconhece a necessidade de adoção das medidas voltadas à preservação dos recursos orçamentários destinados à aquisição do imóvel, inclusive mediante empenho da despesa, sem prejuízo das condicionantes necessárias à formalização definitiva do negócio jurídico;

Considerando, ainda, que as pendências remanescentes identificadas nos autos dizem respeito à celebração da aquisição, à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento, não constituindo, nesta fase, óbice à reserva dos recursos orçamentários destinados ao empreendimento.

AUTORIZO a adoção das providências necessárias à preservação do crédito orçamentário destinado à aquisição do imóvel objeto deste processo, inclusive mediante a emissão da correspondente Nota de Empenho, com a finalidade exclusiva de resguardar os recursos oriundos da emenda parlamentar disponibilizada para essa finalidade.

Esclareço que o presente despacho:

I. destina-se exclusivamente à preservação dos recursos orçamentários e à continuidade da instrução administrativa;

II. não autoriza a formalização definitiva da aquisição do imóvel;

III. não autoriza a liquidação da despesa nem a realização de qualquer pagamento aos vendedores;

IV. não afasta a necessidade de atendimento integral das condicionantes e recomendações constantes do parecer jurídico da AGU;

V. não gera direito subjetivo à contratação ou pagamento antes da implementação das condições estabelecidas nos autos.

Determino, ainda, à unidade responsável pela instrução processual que adote as providências necessárias ao cumprimento

das exigências consignadas no parecer jurídico, especialmente:

a) promover a juntada da documentação comprobatória da efetiva quitação da alienação fiduciária anteriormente incidente sobre o imóvel, incluindo matrícula atualizada demonstrando a baixa do gravame, antes da formalização contratual;

b) obter autorização expressa do Juízo competente da recuperação judicial para a alienação do imóvel à União, conforme orientação constante da manifestação jurídica mencionada nos autos;

c) obter a anuência formal da Secretaria do Patrimônio da União – SPU quanto à aquisição pretendida;

d) promover a atualização das certidões e demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica dos vendedores;

e) providenciar a juntada dos documentos comprobatórios da legitimidade do representante da União que firmará o eventual contrato;

f) adotar as demais providências indicadas nos parágrafos 17, 22, 25 e 26 a 28 do parecer jurídico, bem como observar as exigências legais relativas à formalização e publicidade do futuro ajuste.

Somente após o integral cumprimento das condicionantes acima, acompanhadas das manifestações técnicas pertinentes e da confirmação da regularidade da instrução processual, deverá o feito retornar concluso para deliberação acerca da celebração do instrumento de aquisição, liquidação da despesa e eventual pagamento.

Ao SELOG/SR/PF/MT para providências.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, **Superintendente Regional**, em 06/11/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149109949&crc=68FF9C8B. Código verificador: **149109949** e Código CRC: **68FF9C8B**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 149109949

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo destinado à aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), do terreno contíguo à sede da SR/PF/MT, objeto da matrícula nº 92.566, no valor de R$ 1.000.000,00, com recursos da emenda parlamentar nº 31010002.

2. Considerando os documentos do processo e o Despacho (149109949), encaminha-se ao CPL/SELOG/SR/PF/MT para prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação.

3. Atenciosamente,

RAFAEL ERMINIO SCHNABELCHINI
Escrivão de Polícia Federal
Chefe Substituto do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149122610&crc=E224B687. Código verificador: **149122610** e Código CRC: **E224B687**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 149122610

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 48/2026

Última atualização 09/11/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 00.394.494/0001-36 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT

Localidade da Unidade: Cuiabá/MT

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 09/11/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-001266/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

presente demanda visa à aquisição direta do imóvel urbano constituído pelo Lote 4/5, da Quadra A, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, em Cuiabá/MT (Matrícula nº 92.566). O imóvel possui uma área de 720,00 m² e é lindeiro à sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (SR/PF/MT).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 1.000.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valo
1	Imóvel definição: urbano, situação: sem construção, tipo de utilização: institucional	1	R$ 1.

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/11/2026, 12:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.177.070/137. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão PF (149130322) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 265

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/11/2026, 12:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.177.070/137. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWUxNmQ3MzVlMjQyYTYxZDJlMjIzOGYwMWRkN2UxZDRlZDM2ZjZkNDcyOTZkN2E4NGUxOGEzZWJlN2E3OThjYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Certidão PF (149130322) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 266

CERTIDÃO NEGATIVA DE INABILITADOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/11/2026 às 12:44, que **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: **001.770.701-37**, **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 60 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **09/12/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código SVCE20261109124442
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 09/11/2026 12:46:06

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **001.770.701-37**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão PF (149130322)

SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 268

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/11/2026 às 13:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.770.701-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle ZRD4.TR7R.EHSC.TJXY no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão PF (149130322) SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
1123644/2026	**2526008**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734881110	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 176857**

34474730536746202611114709 4

NOME
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
001.770.701-37	**05864**

ENDEREÇO
, 155 - EDIF:CUIABA OFFICE TOWER;SALA 1004 - - /

BAIRRO	FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 07 de Fevereiro de 2027.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0065748162

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **09/11/2026** Hora da emissão: **11:50:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**
CPF: **001.770.701-37**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **07/01/2027.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMUULLU29TBTT2K2**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Informação nº 149130445/2026-CPL/SELOG/SR/PF/MT

Ao

SELOG/SR/PF/MT

Trata-se de processo destinado à aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), do terreno contíguo à sede da SR/PF/MT, objeto da matrícula nº 92.566, no valor de R$ 1.000.000,00, com recursos da emenda parlamentar nº 31010002.

A inexigibilidade de licitação foi incluída no Portal Nacional de Contratações Públicas (**149129956**) e deve ser homologada pelo ordenador de despesas no site **Compras.gov.br.**

Posteriormente, considerando a conveniência e oportunidade, autorizar a emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Eliezer Gentil de Souza
Agente Administrativo 12.638
CPL/SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA**, **Pregoeiro(a)**, em 09/11/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149130445&crc=194B5D50.
Código verificador: **149130445** e Código CRC: **194B5D50**.

Referência: Processo nº 08320.003887/2026-24 SEI nº 149130445

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo destinado à aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), do terreno contíguo à sede da SR/PF/MT, objeto da matrícula nº 92.566, no valor de R$ 1.000.000,00, com recursos da emenda parlamentar nº 31010002.

2. Considerando a Informação (149130445), a qual relata e informa sobre a inexigibilidade de licitação:

- foi incluída no Portal Nacional de Contratações Públicas (149129956) e
- a necessita ser homologada pelo ordenador de despesas no site Compras.gov.br;

3. Com isso, encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para:

- Homologação da inexigibilidade no Compras.gov.br;
- Autorização da assinatura do Contrato;
- Autorização da emissão da Nota de empenho

4. Após, encaminhe-se ao CPL para providências cabíveis.

5. Respeitosamente,

RAFAEL ERMINIO SCHNABELCHINI
Escrivão de Polícia Federal
Chefe Substituto do SELOG/SR/PF/MT

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ERMINIO SCHNABEL CHINI**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/11/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149135931&crc=9159CB8C.
Código verificador: **149135931** e Código CRC: **9159CB8C**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT

Assunto: **Aquisição de terreno contíguo ao estacionamento da SR/PF/MT - Inexigibilidade de Licitação**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/MT**

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **SR/PF/MT**

1. Trata-se de processo destinado à aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), do terreno contíguo à sede da SR/PF/MT, objeto da matrícula nº 92.566, no valor de R$ 1.000.000,00, com recursos da emenda parlamentar nº 31010002.

2. Ciente e de acordo com o Despacho 149135931

3. **AUTORIZO** a emissão de empenho

4. **AUTORIZO** também, a assinatura do contrato

5. **HOMOLOGO** inexigibilidade no Compras.gov.br

6. Ao **CPL/SELOG/SR/PF/MT** para prosseguimento do feito.

MARCÍLIO MANFRÉ AFONSO
Delegado de Polícia Federal
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO MANFRE AFONSO**, **Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 10/11/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149139898&crc=EB1848C9.
Código verificador: **149139898** e Código CRC: **EB1848C9**.

Autorização 149139898 SEI 08320.003887/2026-24 / pg. 274

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 48/2026

Última atualização 09/11/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 00.394.494/0001-36 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT

Localidade da Unidade: Cuiabá/MT

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 09/11/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-001266/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

presente demanda visa à aquisição direta do imóvel urbano constituído pelo Lote 4/5, da Quadra A, situado na Travessa B, nº 593, Bairro Araés, em Cuiabá/MT (Matrícula nº 92.566). O imóvel possui uma área de 720,00 m² e é lindeiro à sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (SR/PF/MT).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 1.000.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valo
1	Imóvel definição: urbano, situação: sem construção, tipo de utilização: institucional	1	R$ 1.

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTRATOS - UCON/SELOG/SR/PF/MT

Assunto: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Destino: AADM GIOVANA IRENI BATISTA DE MENEZES FRANK.

Processo: **08320.003887/2026-24**

Interessado: **@interessados_virgula_espaco@**

1. Em atenção a Autorização (149139898).

2. Atribuimos o processo para formalização de contratos e demais providências a servidora AADM GIOVANA IRENI BATISTA DE MENEZES FRANK.

3. Atenciosamente,.

ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR
Agente Administrativo
Mat 19.622

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GRAUS JUNIOR**, **Agente Administrativo(a)**, em 12/11/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149210397&crc=3760CACD. Código verificador: **149210397** e Código CRC: **3760CACD**.

E-mail - 149210667

Data de Envio:
12/11/2026 14:49:56

De:
PF/gescon.selog.srmt@pf.gov.br <gescon.selog.srmt@pf.gov.br>

Para:
giovana.gibmf@pf.gov.br
gescon.selog.srmt@pf.gov.br

Assunto:
ATRIBUIÇÃO PROCESSO

Mensagem:
Segue despacho para providencias.

Att

Anexos:
Despacho_149210397.html